



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0569

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.330

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1996

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

**MENSAGEM Nº 051/96-GG**  
**E DECRETO**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Justiça, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 02/96**  
Da Loteria do Estado do Pará

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO,**  
**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
**E EXTRATO CONTRATUAL**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**PROVIMENTO-CR Nº 015/96**  
Da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



**Imprensa Oficial do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

MENSAGEM Nº 051 /96-GG

Belém, 29 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar as Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição estadual, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 62/96, de 9 de outubro de 1996, que "Modifica o item dois (02) do art. 18 da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, e dá outras providências."

Com efeito, o referido Projeto pretende alterar a redação do item 2 do art. 18 da Lei estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985, que "Dispõe sobre a promoção de Praças da Polícia Militar do Pará e dá outras providências."

Todavia, o Projeto sob análise é inconstitucional, pois, sendo de iniciativa de Deputado estadual, avança sobre assunto cuja competência é privativa do Governador, na forma do art. 105, inciso II, alínea b da Constituição do Estado, ao dispor sobre matéria cujo processo legislativo depende de ato inicial do Chefe do Executivo.

Dispõe o art. 105, inciso II, alínea b da CE:

"Art. 105. São de iniciativa do Governador as leis que:

II - disponham sobre:

- a).....
- b) servidores públicos do Estado, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Assim, perfeitamente caracterizada a competência exclusiva do Governador do Estado, quanto à iniciativa para propor legislação sobre tal matéria, impõe-se o veto integral ao Projeto sob análise (art. 108, § 1º da CE), dada a sua inconstitucionalidade nesse particular, eis que iniciado por membro do Poder Legislativo estadual.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL  
Governador

CP96/0130443-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 14ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0130435-5

**CASA MILITAR DA**  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**

\* PORTARIA Nº 00192/96-CMG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Ofício nº 118/96 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 24 de outubro de 1996,  
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de outubro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Col. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 28.329, de 29/10/96.  
CP96/0130427-4

**ANEXO A PORTARIA Nº 00192/96-CMG, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996**

ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Vila do Conde	11/10/96	½ (meia)
Anajás	19/10/96	½ (meia)
Breves	21 e 22/10/96	1 ½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIA(S)		2 ½ (duas e meia)

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Santarém	12/10/96	½ (meia)
Santarém e Trombetas	18/10/96	½ (meia)
Santarém, Faro e Parintins	19 e 20/10/96	1 ½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		2 ½ (duas e meia)

LEOPOLDO AUGUSTO LEITE

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Santarém	12/10/96	½ (meia)
Santarém e Trombetas	18/10/96	½ (meia)
Tucumã e S. Félix	19/10/96	½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		1 ½ (uma e meia)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Jgarapá Miri	19/10/96	½ (meia)
Breves	22/10/96	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		1 (uma)

JOÃO BOSCO QUEIROZ MONTEIRO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Santarém, Faro e Parintins	19 e 20/10/96	1 ½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		1 ½ (uma e meia)

**AGENOR DOS SANTOS**

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Breves	22/10/96	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		½ (meia)

**LAURO JOSÉ CALDAS MORAES**

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Breves	22/10/96	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		½ (meia)

**CASA CIVIL DA**  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**

Ref.: Processo nº 1996/93.283-PG (CONVITE Nº 14/96-CCG)

Examinados os atos e termos do procedimento da Licitação CONVITE nº 14/96-CCG, Processo nº 1996/93.283-PG, e tendo verificado:

1- Não obstante o setor competente desta CASA CIVIL ter expedido 27 (vinte e sete) cartas-convite, visando a participação de empresas do ramo nos itens objeto da presente licitação, apenas 3 (três) se fizeram presentes, e somente 2 (duas) foram habilitadas;

2- Que existem outras empresas no mercado em condições de fornecer o objeto licitado;

3- Que tais fatos, devidamente comprovados, caracterizam-se como suficientes para justificar a revogação do procedimento;

Revogo, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº 14.206, de 10 de outubro de 1995, o CONVITE nº 14/96-CCG, Processado sob o nº 1996/93.283-PG, por razões de interesse público, decorrentes dos fatos acima expostos.

Determino que seja realizada nova licitação, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo, a fim de atender às necessidades desta Governadoria.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém, 25 de outubro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0130548-3

**CONVITE Nº 15/96 - CCG**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), pelo presente aviso torna público a quem interessar possa que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, para aquisição de materiais de consumo (de escritório, elétrico e hidráulico, cozinha e refeitório, informática, fotográfico e limpeza e conservação), sendo adotado o tipo de licitação de MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 07 de novembro de 1996.

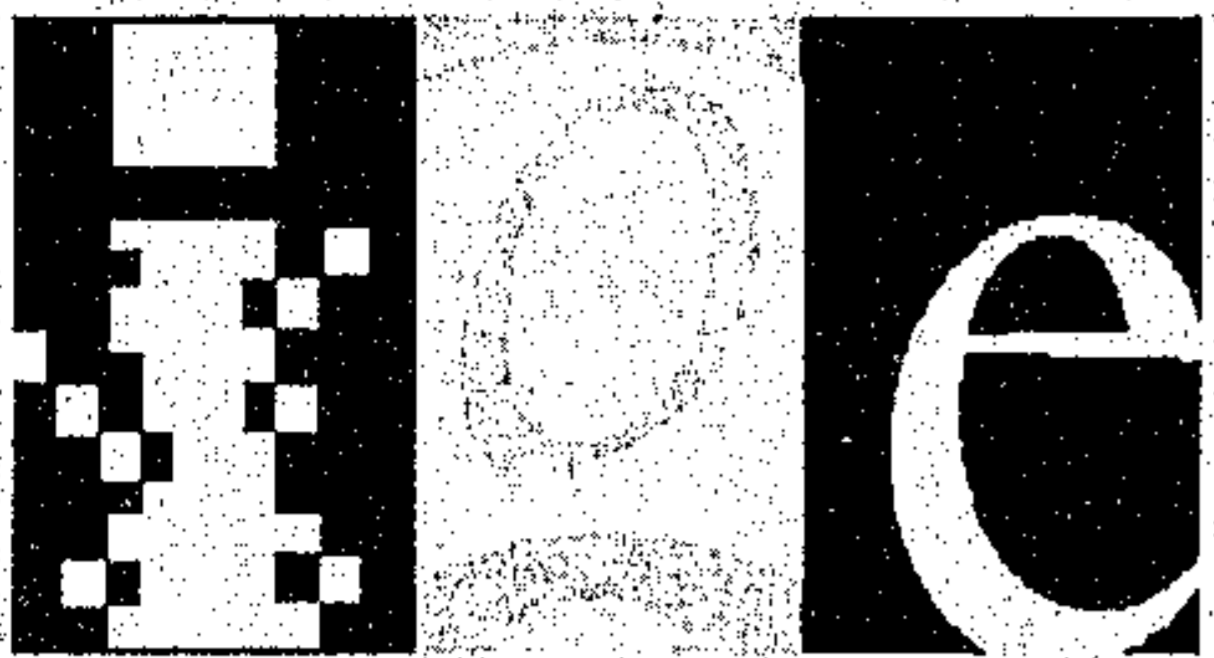
HORÁRIO: 10 (dez) horas - Entrega da documentação de habilitação e dos envelopes contendo as propostas comerciais.

LOCAL: Auditório do prédio, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09 - Palácio dos Despachos.

Cópias do instrumento convocatório e informações complementares serão obtidas junto à Seção de Material e Patrimônio, no endereço acima referido, no horário das 10 às 16 horas. Telefones: 248-2324, r.201.

LUIS SALES SOUZA JUNIOR  
p/Comissão

CP96/0130572-6



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$ 25,00  
Outros Estados e

Municípios ..... R\$ 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$ 14,00

Preço por página ..... R\$ 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) ..... R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$ 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 243 DE 18 DE OUTUBRO DE 1996  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
DESIGNAR, a servidora DORALICE DE MELO SOARES, mat. 0040193-018, cargo Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Registro e Movimento Funcional FG.4, da Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.11.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 DE OUTUBRO DE 1996.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0130540-8

**EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA: 216/96 DE 17 DE OUTUBRO DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE  
MAT. 5141524-011  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: SUSIPE/SEJU

PERÍODO: 01.11 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 26.07.90 a 26.08.96

CP96/0130580-7

**EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA ESPECIAL**

PORT: 248/96 DE 23 DE OUTUBRO DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: FATIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA  
MAT. 0042587-011  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: SUSIPE/SEJU  
PERÍODO: 01.11.96 a 29.12.96  
TRIÊNIO: 20.03.93 a 19.03.96

CP96/0130588-2

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE COMODATO PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

**OBJETO:** Alterar a CLAUSULA SEGUNDA e ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO, no instrumento de Comodato firmado entre as partes em 21.11.1990.

**ASSINANTES:** ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS pela COHAB e MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO pelo Tribunal de Justiça do Estado.  
**TESTEMUNHAS:** OCELIO MORAIS e Ilegível. CP96/0130564-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1555, DE 27 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		VALOR
		DA	FONTE	
		DESPESA		
29101.16070212.519	Gestão Administrativa	3253.00	11.100	10.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		VALOR
		DA	FONTE	
		DESPESA		
29101.16070212.519	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	10.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO DELAÇA DE GOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0130419-3

PORTARIA Nº 1557, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		VALOR
		DA	FONTE	
		DESPESA		
24101.11070212.510	Gestão Administrativa	3253.00	11.100	1.400

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			DA FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Gestão Administrativa	3111.031	11.100	1.400

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício.

CP96/0130451-7

**FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A - CGC. Nº 33.478.009/0001-61 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede social da companhia sita na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Visconde de Souza Franco nº 60, Bairro Reduto, às 11 horas do dia 12 de novembro de 1996, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto Social, face à subscrição e integralização de parte das ações preferenciais classe "B", emitidas conforme autorização da AGE que se realizou em 27 de setembro de 1996. b) Assuntos de interesse geral. Belém, 28 de outubro de 1996. a) Illegível - Presidente do Cons. de Adm.

(Fat. nº 693, Reg. nº 693, Dias: 30, 31/10 e 01/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-GABS/SEFIN

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 330/96-GABS/SEFIN, torna público a quem interessar possa, que no dia 19 de novembro de 1996, às 10 (dez) horas, na Secretaria Municipal de Finanças, na Rua XV de Novembro, 355 (Auditório), receberá, abrirá e julgará as propostas para prestação de serviços de impressão de certidões, em formulário contínuo, tipo "Talha Doce"/Papel Moeda.

O Edital, encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra, no horário das 09 (nove) horas às 13:30 (treze e trinta) horas, no Núcleo Jurídico.

Belém, 29 de outubro de 1996.

JOSÉ ALBERTO SOARES SOARES VASCONCELOS  
Presidente da CEL

(Fat. nº 695, Reg. nº 695, Dia: 30/10/96)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso LIV do Regimento Interno desse Tribunal, e tendo em vista o que consta dos Processos TRT Nº 1862/96 e Nº 1877/96,

RESOLVE:

ATO Nº 198/96 - I - DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária HUBERTO NUNES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Cálculos, da JCI de Tucuruí, a partir de 16.10.96; II - CONCEDER ao referido servidor gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

ATO Nº 199/96 - I - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário EDUARDO COELHO DE MIRANDA para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Cálculos, da JCI de Óbidos, a partir de 21.10.96; II - CONCEDER ao referido servidor gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

PORTARIA Nº 880/96 - CONSIDERANDO o efeito suspensivo concedido pelo Exmº Juiz Relator do Agravo de Instrumento nº 96.01.41089-9/AM, impetrado pela União Federal, contra decisão da MM. Juíza Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, que deferiu liminar na Ação Civil Pública nº 96.0004004-4, para suspender os atos de ascensão de servidores em exercício, discriminados na inicial e, em consequência, o pagamento das remunerações pertinentes aos cargos para os quais ascenderam e, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2001/95, TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs. 805, de 23.09.96 e 830, de 02.10.96, que suspendem o pagamento da remuneração correspondente ao cargo de Atendente Judiciário ao servidor ANTONIO JORGE ARAUJO CAMELO, para que passe a receber a remuneração equivalente ao cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código TRT-11\*-ART-704, Referência NI, Classe A, Padrão III. MARILDA WANDERLEY COELHO; Juíza Presidente.

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 30/10/96)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 31.10.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 3576/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Galinho Neves da Silva. DEMANDADOS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e outros. Drs. Almerindo Trindade e Manoel José Siqueira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

02.PROCESSO TRT MS 4003/96. IMPETRANTE: COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT AR 3555/96. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

03.PROCESSO TRT MS 4631/96. IMPETRANTE: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA. Dr. Marcelo Meira Mattos. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 12ª JCI DE BELÉM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

04.PROCESSO TRT MS 5323/96. IMPETRANTES: CYRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA e outros. Drª Tania Batistello. IMPETRADA: EXMª SRª. JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedida: Juíza Marilda Coelho.

05.PROCESSO TRT A Reg/MS 5067/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: GABRIEL LAGOS BARROS e outros e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT A Reg/MS 5416/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: FÁTIMA LOPES LIBERAL ou FÁTIMA MACIEL LOPES e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07.PROCESSO TRT A Reg/MS 5317/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: MARIA PEROLINA FERNANDES DO AMARAL e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08.PROCESSO TRT A Reg/MS 5311/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: PEDRO DA COSTA PEREIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09.PROCESSO TRT A Reg/MS 5316/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. AGRAVADOS: LOURDES DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10.PROCESSO TRT A Reg/MS 5320/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. AGRAVADOS: LOURIVAL BANDEIRA LIMA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11.PROCESSO TRT A Reg/MS 2851/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. AGRAVADOS: DOUGLAS MELO BATISTA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT A Reg/MS 5411/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: GENARDO PEREIRA PANTOJA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13.PROCESSO TRT AR 3429/96. AUTOR: SÚ - AVES-PRODUTOS GRANJEIROS LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson Dias. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

14.PROCESSO TRT AR 263/96. MCII 1033/96. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉUS: MAURICIO NEPOMUCENO DE SOUZA e outros. Dr. João José Saóres Geraldo. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

15.PROCESSO TRT AR 2965/96. AUTORA: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RÉU: BENEDITO JORGE DE MATOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

16.PROCESSO TRT AR 2523/96. AC C/ PL 2524/96. AUTORA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Dr. Rodolfo Hans Geller. RÉU: MANOEL ROCHA MOREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

17.PROCESSO TRT AR 3159/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade. RÉU: TSUGUO KOYAMA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedidos: Juízes Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Elizário Bentes.

18.PROCESSO TRT AR 3642/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade. RÉU: ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO CORREA DE BARROS (Representado pela Srª Maria Emília Ferrito de Barros). Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedidos: Juíza Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Elizário Bentes.

19.PROCESSO TRT AR 1692/96. AC C/ PL 4493/96. AUTORA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

20.PROCESSO TRT AR 2030/96. AUTOR: FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉUS: RAUL DOS SANTOS MODESTO e outros. Dr. Paulo Alberto dos Santos e Cícero Borges Bordoalo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Antonia Serra.

21.PROCESSO TRT AR 3515/96. AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Pinto. RÉU: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Drª Sílvia Mourão. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

22.PROCESSO TRT AR 4369/96. AUTOR: NORTE HOTELARIA S/A. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa. RÉ: LAIDE SANTOS PORTO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

23.PROCESSO TRT AR 10124/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira. RÉU: ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA. Dr. Flávio de Carvalho Maroja. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Haroldo Alves.

24.PROCESSO TRT AR 9708/95. AC C/PL 9833/95. AUTORA: SANAVE S/A - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO NAVEGAÇÃO. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz. RÉU: LUIZ ALBERTO SÁ DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

25.PROCESSO TRT AR 2558/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA DAZENDA. Procuradora: Drª Zunilde de Lira de Oliveira. RÉU: LUIZ AMÉRICO DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

26.PROCESSO TRT AR 544/96. AUTORA: CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Matos. RÉ: MARIA DO SOCORRO SOUSA BORGES. Drª Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

27.PROCESSO TRT AR 1360/96. AC C/PL 2930/96. AUTORA: LOJAS CAPRI LTDA. Dr. Antonio Candido Barra M. de Brito. RÉU: JOSÉ AGOSTINHO BRITO SARDINHA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

28.PROCESSO TRT AR 718/96. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RÉU: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz José Francisco Pereira.

29.PROCESSO TRT AR 9900/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA. Dr. João José Aguiar Carvalho. RÉUS: FRANCISCA MENDES BARBOSA E OUTROS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Edilberto Bentes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

**30.PROCESSO TRT AR 2838/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: GILSON COSTA HOMOBONO E OUTRO. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.**

**31.PROCESSO TRT AR 47/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira. RÉU: JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.**

**32.PROCESSO TRT AR 9861/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: ALBANIZE LIMA MONTEIRO e outros. Drs. Isomar Ferreira de Souza e Sebastião Plani Godinho. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.**

**33.PROCESSO TRT AR 1470/96. AUTOR: RAIMUNDO NONATO ROSARIO. Drª. Suelly Nunes Pereira. RÉU: UBIATAN PNEUS LTDA. Drª Aracl Feto Sobrinho. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.**

**34.PROCESSO TRT AR 3555/96. AUTOR: COHAB/PA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Lenor Alves Campos da Cunha. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. Impedida: Juíza Rosita Nassar.**

**35.PROCESSO TRT AR 1946/95. AUTORES: EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO e MARIA JOSÉ GUERREIRO TABOSA. Dr. Pedro Bentes Pinheiros Filho. RÉU: ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e outro. Dr. Hamilton Gualberto. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.**

#### RELAÇÃO 17/96 - 2ª TURMA

PROCESSO TRT EDIAP 4401/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Celso Castelo Branco. EMBARGADO: RAIMUNDO DE ASSIS ROCHA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo omissão na decisão embargada, devem os embargos serem acolhidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOIHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE NÃO HOUVE NA V. DECISÃO AFRONTA AO ARTIGO 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 1213/96. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. AGRAVADO: JAIME DOS SANTOS NEVES FILHO. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO QUE NÃO SE CONHECE, PORQUE DESERTO. Não se pode conhecer do agravo de petição quando a agravante não paga as custas que foram cominadas na decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 1686/96. RECORRENTE: ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Diana Wanderley de Souza e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INDEVIDA SE O CONTRATO DE EMPREGO PROSSEGUIE. Sabe-se, até mesmo pela repetição de ações, que um dos objetivos da CAPAF, tanto pelo seu primitivo estatuto como pelo atual, é assegurar ao empregado aposentado a paridade de vencimentos com o pessoal que está na ativa. O reclamante, apesar de ter se aposentado, não tornou-se inativo perante ao seu empregador, ele passou até a ter rendimento maior do que os outros empregados do BASA que não se aposentaram, já que, além da sua remuneração normal decorrente do contrato de trabalho ele passou a perceber os proventos da aposentadoria que são pagos pela Previdência Social. Com esta reclamação, data venia, ele pretende ser duplamente beneficiado, pois, desde 31 de agosto de 92 que ele vem percebendo remuneração e proventos, acumulados, e ainda deseja que os proventos sejam complementados pela CAPAF, para que ele perceba "como se na ativa estivesse". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TIAP 9184/95. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares Santos e outros. LUIZ OTAVIO PINHEIRO. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO - CARACTERIZADO O EXCESSO QUANDO O DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO NÃO É DE IMEDIATO LEVANTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 899, § 1º, DA CLT. Entende o BASA que há um excesso de execução, tendo em vista que "o valor encontrado na liquidação não foi feito o abatimento, ou o desconto, do valor que foi depositado para o fim de recurso. Entendo que o agravante tem razão, afinal o art. 899, § 1º, da CLT, dispõe que: "...transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz". Esta providência não foi determinada pelo Juízo da execução e com isso houve realmente um excesso de execução, pois se o dispositivo citado tivesse sido cumprido, é evidente que a quantia levantada teria sido descontada do montante da liquidação, o que certamente diminuiria o valor da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS E DO RECURSO ADESIVO DO EXEQUENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO EXEQUENTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DA CAPAF E TOTAL AO DO BASA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO DO CÁLCULO O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E QUE SEJA LEVANTADO, EM FAVOR DO CREDOR, OS DEPÓSITOS QUE FORAM FEITOS PARA O FIM DE RECURSOS, DEVENDO SER FEITO O RESPECTIVO DESCONTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, FICANDO MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TIAP 1053/96. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares Santos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: PIO ALVES RODRIGUES. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO. O momento próprio para requerer a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase do conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92. DECISÃO: ACORDAM OS

JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO PELO BASA, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS E PORQUE DESERTO. CONHECER DO AGRAVO APRESENTADO PELA CAPAF; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 1861/96. RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Ubirajara Fenelia e Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: EMPRESA INCORPORADA POR OUTRA. SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS. No momento em que o banco reclamado adquiriu a totalidade das quotas da empresa empregadora do reclamante, ela passou automaticamente à condição de empregador dos empregados da empresa adquirida. No caso não importa que a VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo, continue existindo, ela certamente existe, só que passou a fazer parte de um grupo de empresas, ela continua sendo empregadora do reclamante, mas na condição de integrante do grupo, na realidade e de fato, o grupo liderado pelo reclamado é que é o empregador do reclamante. Não se pode admitir e nem permitir que a aparência esconda a realidade. É possível que as duas empresas, BANPARÁ S/A e VIVENDA, estejam atuando, do ponto de vista funcional, de modo desvinculado, mas, num plano oculto, elas estão interligadas e submetidas a um mesmo comando. A hipótese não é de sucessão de empregadores, afinal a VIVENDA continua como sujeito do contrato de trabalho, a situação é mesmo de empregador único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER QUE O RECLAMADO É TAMBÉM EMPREGADOR DO RECLAMANTE, DETERMINANDO, POR ISSO, A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA EXAMINAR OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DECIDINDO COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas R\$ 100,00 (cem reais) pelo reclamado, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TIAP 3819/95. AGRAVANTE: MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES. Drª Eliosa Maria Rocha da Costa e outros. AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - COM O DEPÓSITO EM DINHEIRO CESSA A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.630/80, "Somente o depósito em dinheiro, na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros e mora". Esse dispositivo é aplicável ao processo de execução trabalhista, a teor do que dispõe o art. 899, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 1979/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RECORRIDO: MARIA TEREZA MELÉM DE MELÉM. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO PERMITIDA PELO ART. 468, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. O art. 468, Parágrafo único, da CLT, dispõe que: "Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança". Como podemos observar, a reversão do empregado ao seu cargo efetivo não é ilegal à nem arbitrária. E se ela voltou ao seu cargo efetivo é evidente que ela não pode continuar percebendo a gratificação que percebia em outra função de maior hierarquia, sob pena do extraordinário passar a ser o ordinário. Por outro lado, se assim não fosse, não teria sentido a lei ter previsto a possibilidade do empregado voltar ao seu posto efetivo sem que isso implicasse em alteração prejudicial do contrato de trabalho, já que, se fosse para o empregador prosseguir pagando a gratificação, melhor seria o empregado continuar na função de confiança, pelo menos assim ele receberia a gratificação em razão do trabalho e não sem estar exercendo a função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, COM AS REPERCUSSÕES, FICANDO A RECLAMAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO, TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 40,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 3641/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO RONALDO DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - NÃO SERVE PARA PROVAR A REAL JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO BANCÁRIO. Em primeiro lugar, porque seria de tamanha ingenuidade se esperar que nas folhas de presença apresentadas pelo reclamado estivesse registrado horário de trabalho extraordinário, já que nessas folhas só é permitido registrar o horário normal, conforme declararam as testemunhas que prestaram depoimento nos autos. Além, esse comportamento já virou praxe dentro as entidades bancárias. Segundo, está provado nos autos, inclusive pelo depoimento do preposto do banco, que o reclamante realmente laborava em horário extra, fts. 170 a 171. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 2275/96. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Drª Mirlene Baitral França e outros. RECORRIDO: ANTONIO MATTIAS CARDOSO. Drª Maria Orlene Magno Oliveira. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA QUE TRABALHA COM LINHA MORTA - NÃO FAZ JUS AO PAGAMENTO. No meu entendimento, o fato do reclamante ser eletricitista, por si só não autoriza o pagamento do adicional de periculosidade, pois ele pode ser eletricitista e trabalhar apenas na instalação elétrica, que dizer ele trabalha com linha morta; sem perigo. No presente caso, depois que o reclamante passou a trabalhar com linha energizada, al ele passou a ter direito ao adicional, antes disso não. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA LIMITAR A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOMENTE A PARTIR DE JUNHO DE 95 E ATÉ A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO, COM AS REPERCUSSÕES RECLAMADAS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. INDEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, QUANTO A OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 43, DA LEI Nº 8.122/91 E ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TIAP 4042/96. AGRAVANTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO ROSÁRIO CAMELO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO. O momento próprio para requerer a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase do conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 4191/96. RECORRENTE: GUILHERME DA CONCEIÇÃO SANTOS CABRAL. Drª Laura Maria Maranhão Pontes e outros. RECORRIDO: NUTRINOR INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: HORAS

EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. A teor do art. 819, da CLT, contestado o horário de trabalho alegado, é ônus do reclamante provar que trabalhava em horário extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TIAP 3772/96. AGRAVANTE: SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA. Drª Terezinha de Jesus Almeida Silva. AGRAVADA: CLARA LEONOR MARTINS GUIMARÃES. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Sendo o agravo de petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 4412/96. RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. José Raul Coelho da Silva e outros. PAULO CÉZAR ALVES HAYDEN. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTE QUANDO NÃO HÁ SALÁRIO AJUSTADO. Se o trabalhador só percebe pagamento por cada trabalho que executa, a hipótese é de inexistência de salário, pois, o salário é a remuneração correspondente ao fato de o trabalhador colocar à disposição do empregador à sua força de trabalho, mas se essa sua disponibilidade não é remunerada, aí o salário fica descaracterizado e existe a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DESTA AÇÃO, FACE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FICA PREJUDICADO O EXAME DO APELO DO RECLAMANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor da reclamação para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 2722/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: JOSÉ DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: FGTS - Se não veio para o processo a prova do recolhimento, a condenação de pagamento da diferença dos depósitos do FGTS deve ser mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 2567/96. RECORRENTE: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Eliário Bentes. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIA PARA RETENÇÃO. A teor do art. 114, da Constituição Federal de 88, a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social em relação a verba decorrente de condenação em processo de natureza trabalhista, conforme inclusive, já decidiu o Pleno do E. TRT da 8ª Região ao apreciar os recursos RO 6869/92 e RO 749/93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO COM PROCURAÇÃO IRREGULAR NOS AUTOS; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 4338/96. RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: VALMIR MATTOS PEREIRA JÚNIOR. Dr. Hildenor Heiker de Aguiar Franco e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O seguro-desemprego é um benefício que o empregado recebe em decorrência da existência de uma relação de trabalho, cuja espécie foi a relação de emprego que se extinguiu. Nesse caso, a competência está plenamente inserida dentro do que dispõe o art. 114, da Constituição Federal de 88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR PARA O VALOR CORRESPONDENTE A UM (1) SALÁRIO MÍNIMO A CONDENAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 4296/96. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO MUNIZ. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: GABRIEL SOARES DE ALMEIDA. LITISCONSORTE: ALBERVÂNIA CONFECÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. Já afirmamos várias vezes, com base na legislação pertinente a matéria (CLT/art. 3º), que para que numa relação de trabalho se caracterize uma relação de emprego, é preciso que fique provado que o trabalho é feito com subordinação, com continuidade e mediante o pagamento de salário. Se faltar um desses requisitos a relação de emprego não existe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 2072/96. RECORRENTE: NILZA RIBEIRO LIMA. Drª Ana Cristina Calderaro Ferrari e outros. RECORRIDO: CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LTDA. Dr. Jorge Ferraz Neto e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: DIGITAÇÃO - ATIVIDADE, HOJE, INSERIDA EM TODO E QUALQUER TRABALHO. Esses são, em resumo, os fatos que foram provados nos autos. Através deles pode-se concluir que a reclamante, realmente, não executava apenas trabalhos de digitação, esse trabalho estava inserido nas suas tarefas mas não como atividade preponderante. Além, não se deve perder de vista que, diante do avanço da informática, o trabalho de digitação está ficando, e vai ficar, presente e fazer parte de toda e qualquer atividade. Hoje a pessoa chega numa simples farmácia para adquirir um medicamento e o balconista para verificar se tem o produto e também para saber o seu preço, vai no teclado do micro digitar o nome do medicamento e aguardar a resposta no visor do aparelho. Mas nem por isso aquele balconista pode ser considerado, para os efeitos do direito do trabalho, um digitador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 2º/TRO 3998/96. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: REPOUSO REMUNERADO - PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. O reclamante era mensalista, recebia salário correspondente a trinta (30) dias, sendo, por isso, evidente que o repouso já estava incluído, logo, se ele trabalhava, ou se trabalhou, em alguns dias destinados ao repouso, o pagamento deverá ser simples e não dobrado, porque senão o pagamento passa a ser triplo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O PAGAMENTO DE REPOUSO REMUNERADO À FORMA SIMPLES E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AJUSTADAS QUE FORAM REGISTRADAS NO DISCO DE TACÓGRAFO POR OCASIÃO DAS VIAGENS E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21 E 22 HORAS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau.

0574

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 3655/96. AGRAVANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Hilda Arruda Miranda e outros. **AGRAVADOS:** CONSTANTINO DE OLIVEIRA SANTOS, CARLOS ALBERTO DE SOUZA CUNHA, CARMEN SILVIA GUEDES ARAÚJO, CARLOS GALVÃO BRANDÃO, CARMENTINO MELO DE LIMA E OUTROS. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. **RELATOR:** Juiz Elziário Bentes. **EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CITAÇÃO PARA PAGAR OU OPOR EMBARGOS - NULIDADE QUE SE REJEITA. Quanto aos seus argumentos para preterir a nulidade do Mandado de Citação, creio, data veni, que não lhe assiste razão. É certo que, nos termos do art. 730, do CPC, "na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, cilar-se-á a devedora para opor embargos em dez (10) dias". É com base nesta norma que a agravante está se fundamentando para arguir a nulidade da citação. É que no Mandado de Citação do fis. 374, consta que a reclamada está sendo citada para pagar, ou embargar, no prazo de dez (10) dias. Entendo que o fato de constar no mandado a expressão "para pagar" não pode impor nulidade ao ato de citação para início do processo de execução. Nos termos do art. 794, da CLT, "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquiridos manifesto prejuízo às partes litigantes". Ora, a inclusão no teor do Mandado de Citação da expressão "para pagar" não resultou nenhum prejuízo à reclamada. Se resultou, não foi apontado esse prejuízo nem nas razões dos embargos e nem agora nas razões do agravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 4394/96. AGRAVANTE:** NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. **AGRAVADOS:** CÂNDIDO VENÍCIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se conhece de agravo de petição suscitado por procurador sem habilitação regular nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 4343/96. AGRAVANTE:** VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Roland Read Massoud e outros. **AGRAVADO:** JOSÉ JORGE SALES VIEIRA. Dr. José Ronaldo Vieira. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Tratando-se de matéria tributária e fiscal, evidente a incompetência desta Justiça Especializada para proceder a tais descontos, a teor do art. 114 da CF/88. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4347/96. RECORRENTES:** MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. **RECORRIDO:** UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes e outros. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. O prazo para reclamar direitos decorrentes do contrato coletista dos reclamantes, começa a contar a partir da vigência do regime jurídico único dos servidores federais, até dois anos após. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 3127/96. RECORRENTES:** JOSÉ REGINALDO DUARTE PIRES E OUTROS. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. **RECORRIDO:** ARNALDO PANTOJA DA COSTA. LITISCONSORTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL. Dr. Mônica Maria Neves César. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo os reclamantes firmado contrato de trabalho por tempo determinado, não há falar-se em relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT, principalmente tratando-se de Ente Público, para o qual a Constituição exige a aprovação prévia em concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A D. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4128/96. RECORRENTES:** JOSÉ NILO NUNES, CLAUDEMIR ALVES PEREIRA, LEANDRO SÁLVIO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO CANINDE DE LIMA E OUTROS. Dr. Seno Petr. **RECORRIDOS:** SONEIL SAYEGH e SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA. Dr. Rosmário Anais e outros. **LITISCONSORTE:** ZAGO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. Dr. Edson Marcelo Lino e outros. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. Havendo prova de que uma empresa sucedeu a outra, a sucessora passa ser a empregadora, a qual responderá por todos os encargos trabalhistas da empresa sucedida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS RECLAMANTES QUE FICARAM SOB A GUARDA DA RECLAMADA; MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 2288/96. AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edilberto de Souza Matos e outros. **AGRAVADOS:** IARA GUIMARÃES REIS E OUTROS. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. Não atendido o que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, isto é, não delimitada a matéria objeto de impugnação, mantém-se a decisão agravada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 5330/96. AGRAVANTE:** LUIZ OTÁVIO ROSÁRIO BITTENCOURT. Dr. Maria da Patrícia Chaves Gonçalves e outros. **AGRAVADO:** TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RELATOR:** Juiz Rosita Nassar. **EMENTA:** Deve ser atualizado o crédito do executante se somente após 30 (trinta) dias da última atualização é que a executada efetivamente procede ao depósito do respectivo valor, sabido que a correção monetária não representa qualquer ganho, visando, apenas, devolver aos valores a perda sofrida, reconpondo sua expressão real de compra em relação aos preços. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR SEJA PROCEDIDA A ATUALIZAÇÃO DA CONTA, CONSIDERANDO-SE A DATA DA ÚLTIMA REALIZAÇÃO: 20.03.96 E A CORRESPONDENTE À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO: 29.04.96, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 5232/96. RECORRENTE:** AILTON FOICINHO GUIMARÃES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. **RECORRIDO:** BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outros. **RELATOR:** Juiz Fernando Nunes. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL FORA DA ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA - DESCABIMENTO. Não pode o reclamante ser equiparado a categoria profissional diferenciada da categoria relacionada à atividade-fim da empresa, mesmo se a sua função não for relacionada diretamente com esta atividade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDERAR PREJUDICADA A APECIAÇÃO DO PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 5387/96. RECORRENTE:** COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. **RECORRIDO:** JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA. Dr. Kellif Rangel Vilela e outros. **RELATOR:** Juiz Fernando Nunes. **EMENTA:** HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPOR-

TE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho, é considerado como horas in itinere, quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DE 20% SOBRE AS HORAS IN ITINERE, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 5327/96. RECORRENTE:** JÓ DA SILVA BASTOS. Dr. Adalberto Guimarães Neto. **RECORRIDO:** PAULO CEZAR SANTOS DA SILVA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. **RELATOR:** Juiz Fernando Nunes. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO EVENTUAL - INEXISTÊNCIA - tendo restado provado nos autos que o reclamante prestou serviços ao reclamado de forma eventual, em duas viagens, não há como ser reconhecida a relação empregatícia, eis que ausentes os elementos previstos no artigo 3º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4066/96. RECORRENTE:** PAULO MOREIRA LIMA. Dr. Icaral Dias Dantas e outros. **RECORRIDO:** J. J. R. DURANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (JOÃO JOSÉ RIBEIRO DURANS). Dr. Marcelo Tavares Sidim e outros. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** O motorista de táxi que trabalha diariamente na praça, mas sem subordinação, sem remuneração pela prestação do serviço, e pagando diária pela locação do veículo, não é empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 3989/96. AGRAVANTE:** EVANDRO LUIZ PINHEIRO MATOSO. Dr. Ivanete das Chagas Macedo e outros. **AGRAVADO:** AMIRACI DE SOUSA CORREA. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** Estando pendente processo trabalhista não pode haver alienação de bem do reclamado, constituindo-se, pois no previsto no artigo 593, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4138/96. RECORRENTES:** DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Fátima Fátima Fonseca Chaves e outros. **RECORRIDO:** BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. Incorre em falta capitulada na alínea "a" do art. 482, da CLT, o empregado que, no exercício de função, procede a saques em contas correntes de clientes para proveito próprio. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR, PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO EM RAZÃO DO ACÚMULO DE FUNÇÕES E SEUS REFLEXOS; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4263/96. RECORRENTE:** JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CRISPIM. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. **RECORRIDO:** ANDRÉ VIEIRA ENGENHARIA LTDA. Dr. Rômulo Cunha Vieira e outros. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477, DA CLT. Havendo afastamento espontâneo do empregado, não há falar-se em multa pelo atraso no pagamento da rescisão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4098/96. RECORRENTE:** LUCIELLO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO. Dr. Nairia J. Silva de Souza e outros. **RECORRIDO:** G. D. CARAJAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dr. José Augusto Torres Poliguar e outros. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** TEMPO DE SERVIÇO. Havendo prova da admissão do reclamante em data anterior a que consta em sua CTPS, impõe-se a procedência do pedido de retificação com os consecutivos legais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE RETIFICAÇÃO EM CTPS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 e 40% DO FGTS; MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4049/96. RECORRENTES:** PERCILIO JARDEL GUERREIRO MACEDO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. **RECORRIDO:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** NULIDADE DO PROCESSO, CERCEAMENTO DE DEFESA. Tendo sido dispensada as testemunhas do autor sendo que esta não se comprometera a apresentá-las na audiência em que deveriam prestar depoimento, restou caracterizado o cerceamento de defesa. Nulidade a que se acolhe em face do evidente prejuízo sofrido pelo autor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RECLAMANTE PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. JCI DE ORIGEM À FIM DE QUE SEJAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA DECISÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO PREJUDICADA A APECIAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, FACE O ACOGLHIMENTO DA PRELIMINAR, BEM COMO O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 4924/96. RECORRENTE:** FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. **RECORRIDO:** MULTIFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Ana Consuelo Ribeiro Batalha. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** TESTEMUNHA, CONTRADITA. Não provado o envolvimento criminal da testemunha, resta evidente o prejuízo da parte que pretendia produzir tal prova, e por conseguinte, a nulidade processual arguida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ REVISOR, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA; DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TRO 5958/96. RECORRENTE:** PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. José da Rocha Moreira e outros. **RECORRIDO:** ALDO DA GOSTA HOMEM. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. Requisito essencial para conhecimento de qualquer recurso, inexistindo este, impõe-se a deserção do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO E PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª TAP 5583/96. AGRAVANTE:** COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. Aguilas Antônio Sarcoll e outros. **AGRAVADO:** FRANCISCO MORAES JÚNIOR. **RELATOR:** Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO

CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

(G. Reg. 852)

**PROVIMENTO - CR Nº 015/96**  
Dispõe sobre a arrematação de bens mediante pagamento a prazo.

O JUÍZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a sugestão proposta pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua (PA), nos termos do Ofício JCI-AN-235/96, de 14 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO as dificuldades que vêm encontrando os Órgãos de 1º Grau para a alienação de bens penhorados em processos trabalhistas e a atual situação da economia brasileira;

CONSIDERANDO o exposto no Ofício-Circular TRT - GC nº 016/96, de 11 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica da norma disposta no art. 700 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.851, de 17 de novembro de 1980, inclusive quando a penhora recair sobre bens móveis, em casos excepcionais, em face do art. 769, da CLT, embora com as adaptações que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO os princípios que informam o processo de trabalho e a conveniência de uniformizar os procedimentos;

CONSIDERANDO o interesse do serviço;

**RESOLVE:**

Recomendar aos Exmos. Juizes do Trabalho de 1º Grau a observância das seguintes procedimentos em caso de arrematação de bens mediante pagamento a prazo, nos processos trabalhistas em fase de execução definitiva, para fins de uniformização:

I - A critério do Juiz da execução, os bens imóveis penhorados, podem ser arrematados, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado dirigida ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos quarenta por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

II - Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor no previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo.

III - Em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei.

IV - O pagamento do saldo, pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz, tudo consignado no respectivo auto de arrematação, que será lavrado no prazo de vinte e quatro (24) horas após realizada a praça ou o leilão.

V - Certificado o transcurso do quinquídio legal para embargos de terceiro (art. 1.048, do CPC) e para embargos à arrematação e à adjudicação (art. 746, do CPC, c/c o art. 884, da CLT), o sinal depositado pelo arrematante será pago ao executante, mediante a expedição da respectiva guia de retirada.

VI - As parcelas remanescentes pagas pelo arrematante, mediante guia de depósito, serão imediatamente liberadas em benefício do executante, com a expedição da respectiva guia de retirada, até o limite de seu crédito. O saldo, se houver, será devolvido, mediante guia de retirada, ao executado.

VII - A penhora sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo não será liberada e a carta de arrematação, se for o caso, não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance.

VIII - Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá, em favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens executados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente.

IX - Na hipótese do item anterior, o arrematante inadimplente deverá restituir os bens penhorados no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei.

X - Os editais de praça ou leilão farão breve referência ao disposto no presente Provimento, assim como os avisos a que alude o parágrafo 2º do art. 687 do Código de Processo Civil.

XI - Os casos omissos serão decididos pela autoridade judicial competente.

XII - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em ciência e cumprase.  
Belém, 29 de outubro de 1996.  
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz Corregedor Regional

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.863/96. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. **RECORRIDOS:** RAIMUNDO DIOGO DOS SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPAÇO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 899 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega Interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 8.076/95. RECORRENTE:** ROSA CARDOSO MODESTO. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogada: Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. **DESPAÇO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Concedo isenção de custas à reclamante. III - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que acolhendo preliminar de prescrição do direito da ação, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial. IV - A recorrente consegue demonstrar dissenso pretoriano relativo à prescrição, fls. 165/167, razão pela qual é de se admitir o apelo. V - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 8.759/95. RECORRENTE:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. **RECORRIDO:** JOSÉ BORGES DA COSTA. Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli. **DESPAÇO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos transcritos as fls. 99, 99 e 100, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.680/96. RECORRENTE: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA. Advogado: José Azevedo Brasil. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dra. Diana Wanderley de Souza. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Junior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que julgou improcedente a reclamação, relativa à suplementação de aposentadoria. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. O Enunciado 288/TST determina que a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.933/96. RECORRENTE: GRAFINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RECORRIDO: JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA. Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre a ora recorrente e o reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, não é permitido em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.129/95. RECORRENTE: LOURENÇO NAVARRO PAIXÃO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que julgou parcialmente improcedente a reclamação, relativa à Complementação de Etapa, multa prevista no artigo 477 da CLT, pagamento de salário retido e diferença salarial. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.187/86. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: PEDRO TEIXEIRA DO ROSÁRIO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogada: Dra. Sônia Hage Amaro Pingarinho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.547/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: TEREZINHA DA SILVA CONCEIÇÃO E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.401/96. RECORRENTE: MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO NUNES. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a ora recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, não é permitido em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.658/96. RECORRENTE: VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Drª Maria Lúcia da Silva Pimental. RECORRIDO: RAIMUNDO MOURA DE SOUZA. Advogado: Dr. Rul Guilherme Carvalho da Aquino. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que não conheceu da justa causa alegada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.837/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Drª Maria Lúcia Serafina de A. Carvalho. RECORRIDO: VLADIMIR FLORES DE SOUZA MORAES. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que condenou-a ao pagamento da equiparação salarial ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, não é permitido em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.976/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Gullhorn Coutinho. RECORRIDA: DALILA BRITTO DA SILVA. Advogado: Dr. Doudedith Freire Brasil. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferença de vantagem pessoal entre maio e dezembro/93 e seu reflexo no 13º salário, mais multa da Cláusula XXXIV do Acórdão 775/93. Alega que o poder de representação do interesse individual da associada, perante as autoridades judiciais, é prerrogativa do Sindicato e não de associação profissional, bem como aduz inépcia da inicial, face violação ao artigo 285 do CPC. III - Embora a recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano quanto ao poder de representação, exclusivo dos Sindicatos, os arestos apresentados, fls. 387 e 388, são da Turma do TST cu não apresentam fonte de publicação, o que impede a admissão da revista. IV - As demais razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.604/96. RECORRENTE: RONALD ARAÚJO DA COSTA. Advogada: Drª Cristina Samento Cunha. RECORRIDO: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente subscrito nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a sentença recorrida para julgar procedente em parte a ação para condenar a recorrente a pagar ao recorrente a multa pelo atraso no pagamento resíduo, por entender que o prazo do pagamento da rescisão contratual val até o décimo dia após a notificação da dispensa do empregado, não podendo prorrogar o final para o primeiro dia útil subsequente, posto que não se trata de prazo de dez dias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas procedimento vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST, restando prejudicados os arestos transcritos com finalidade de demonstrar a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.560/96. RECORRENTE: ARGEMIRO LIMA FRAGOSO. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Nêve da Silva. RECORRIDO: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a r. sentença que condenou-o ao pagamento do adicional de acumulação de função, diferença salarial e multa por atraso no pagamento da rescisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, não é permitido em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 882/96. RECORRENTES: GUILHERME DIAS MARQUES. Advogado: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL, excluindo-a do feito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao mesmo, e, conhecendo da remessa de ofício, acolher a arguição de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, por entender que a sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do vigésimo dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a comprovação de teses. III - Os arestos colacionados pelo recorrente não ensejam a subida do recurso, seja porque, no que diz respeito à ação de cumprimento, não apresentam a fonte de publicação, fato que, conforme dispõe o Enunciado 337, não possibilita a subida do recurso; seja porque a matéria tratada, no que tange às horas extras, enseja reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 144/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA LEÃO DELGADO. Advogada: Drª. Maria Dolores Cajado Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente subscrito nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a sentença recorrida para determinar o pagamento do saldo de salário em dobro, por entender que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não possibilitam a subida de recurso, posto que os arestos colacionados são inespecíficos, conforme dispõe o Enunciado 296/TST, posto que não trata do efeito da nulidade, mas tão somente da nulidade do contrato em si. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.376/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: RONALDO DA MOTA DOS SANTOS E OUTROS. Advogado: Dr. Raimundo Luis Moda. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente subscrito nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a r. decisão recorrida que excluiu da lide E. S. CARVALHO FILHO, reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A, e condenou esta a pagar aos reclamantes as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 1/3 salário proporcional, FGTS com 40%, multa pelo atraso no pagamento da rescisão no valor de um salário dos reclamantes; saldo de salário correspondentes a 18 dias de forma dobrada (apenas ao reclamante JOSENIAS M. DA SILVA), além de juros e correção monetária. Alega violação legal. III - As razões do recorrente não possibilitam o seguimento do recurso, pois, no que diz respeito à preliminar de nulidade da sentença, esta enseja reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST. No mérito, o recorrente não consegue comprovar a violação legal alegada, posto que esta há de estar ligada à literalidade do preceito, haja vista que interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à subida do recurso, conforme dispõe o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.526/96. RECORRENTE: MESSIAS BULCÃO SAMPAIO. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente contra a decisão proferida no Acórdão Regional em reformar a decisão recorrida para julgar totalmente improcedente a reclamação, por entender que a gratificação de função pelo exercício do cargo de confiança está intimamente relacionada com o oneroso desta investidura, não constituindo uma garantia pessoal, inalterável e nem contratual, conforme dispõe expressamente neste sentido o art. 499 da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - O recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, no que diz respeito à parcela de gratificação, em fls. 86. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.480/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogada: Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: JOÃO BENEDITO DA SILVA LOBO. Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para julgar a reclamatória parcialmente procedente a condenar a reclamada ao pagamento de parcelas a título de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/95, compensado o adiamento e FGTS com 40%, por entender que faltas cometidas a mais de três anos não servem para caracterizar a reincidência do empregado, pois a punição - há de ser atual, do contrário ter-se-á o perdão tácito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.927/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Icaraf Dias Dantas. RECORRIDOS: NATÉRCIA PARENTE FREIRE E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida pelo E. Tribunal em dar provimento ao apelo para afastar a prescrição total, e reconhecer apenas a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a 31.08.90 e, consequentemente, mandou baixar os autos à MM. Junta de Origem para apreciação das parcelas pleiteadas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, tendo em vista que o apelo do Estado Federado ataca uma decisão interlocutória, não terminativa do feito, fato que impede o seguimento da revista face o que dispõe o Enunciado 214/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.813/96. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO. Advogada: Drª Mary Francis R. de Oliveira. RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS FREIRE. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - O presente apelo não reúne condições para que seja apreciado. A sinalização do recurso não demonstrou a habilitação necessária para representar a recorrente em juízo, eis que não existe nos presentes autos nenhum instrumento que comprove os poderes para postular em nome da empresa. Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 3.256/96. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. - JONASA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA FILHO. Advogado: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida pelo E. Tribunal em manter a r. decisão recorrida que determinou a prescrição das parcelas trabalhistas anteriores a 22 de janeiro de 1991 e considerou unificado os contratos de trabalho à prazo certo celebrado entre as partes para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e diferenças consecutórias, aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, adicional de 40% do FGTS, salários do período entre os contratos de trabalho por prazo determinado e diferenças consecutórias, indenização equivalente ao seguro-desemprego, multa convencional, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, tanto no que diz respeito à preliminar de nulidade pela falta de fundamentação da sentença, quanto no que tange ao vínculo empregatício e à arguição de justa causa, pois que ensejam o reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.711/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: FIRMINA DE MELO RODRIGUES. Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou a depositar o FGTS da reclamante. Alega incompetência da Justiça do Trabalho. O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.048/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outro. RECORRIDAS: ALZIRA PEREIRA NASCIMENTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.825/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JÂNIA MARIA DA GAMA ALBUQUERQUE. Advogada: Dra. Vânia Maria Penna da Gama. E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dra. Magda Torres Bailout. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.780/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: CARMEN LÚCIA ANDRE DE LIMA E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.787/96. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: MADALENA VALÉRIA CUNHA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que negou provimento ao seu recurso ordinário, confirmando a sentença de 1º grau. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria está julgada ao revolvimento de fatos e provas, defesa em sede de revista por força do Enunciado 126, do Colendo TST. Além do mais, o único aresto que preenche os requisitos exigidos, trazido a colégio, somente reforça a impossibilidade de revisão do pleito. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 1248/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dra. Zúñiga Lira de Oliveira. RECORRIDOS: PAOLA MARIA FRASSINETTI ROTERDAM LISBOA DIAS. Advogado: Dr. José Maria Barbosa, e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso Interposto por entidade beneficiária do Decreto Lei nº 779/95, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Estado do Pará contra decisão turmária que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, manteve a sentença de 1º grau, que o condenou ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 25,79% e repercussões nas parcelas rescisórias e ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS, incidentes sobre as parcelas deferidas. Renova as preliminares de prescrição e de extinção do processo com julgamento do mérito. III - Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - O cerne da questão gira em torno do nascimento do prazo prescricional para a propositura de uma ação de cumprimento, tendo concluído o Acórdão impugnado que ele nasce da data do trânsito em julgado da sentença normativa. V - Com a transcrição de atestados divergentes consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso para alínea "a", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, por força do Enunciado 285, do TST. VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 20 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

1. "Mensagem Publica" Arthur Viana

PROCESSO TRT AP Nº 1949/96. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. do Carmo, RECORRIDO: JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O Recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo do recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito de imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega ter havido violação ao princípio da legalidade, insito no inciso II do art. 5º da CF. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua inconstitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderá ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1270/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello. RECORRIDO: JOAQUIM FERREIRA SOARES. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento da parcela de diferença de adicional de periculosidade e seus reflexos nas parcelas rescisórias, face a intermittença da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No tocante à proporcionalidade do adicional, face a intermittença do trabalho na área de risco, embora o recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente", pelo que inviável o cabimento da revista. II - Isto posto, com base no Enunciado 333, do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 18 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7723/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dra. Elvira Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: SEBASTIÃO MARTINS COELHO. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o Estado com a sua condenação ao pagamento da diferença de depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da petição inicial. III - Os argumentos recursais, relativos à opção retroativa, estão adstritos ao revolvimento de provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, ante o óbice previsto no Enunciado 126 do TST. Os demais argumentos, relativos ao ônus da prova não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese do Enunciado 297, do TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 17 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AJ 4305/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: GERALDO DE ABREU SENA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O objetivo da recorrente é questionar o não conhecimento de seu recurso ordinário por falta do depósito a que alude o § 2º, do art. 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, alegando a inconstitucionalidade de alínea "c". III - Em que pese suas argumentações, o apelo não merece prosperar, pois encontra óbice no Enunciado nº 218, do Coleto TST, que veda a interposição de recurso de revista em decisões prolatadas em Agravo de Instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.467/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: MARLENE MOURA MATOS, e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Jurez Rabello S. Mello. DESPACHO: I - Recorre de revista a CEF inconformada com a decisão da E. Turma em manter a r. decisão de primeiro grau em liberar através de alvará judicial os depósitos fundiários vinculados à conta do reclamante. II - Alega que, não havendo condenação em pecúnia; não há a necessidade de que seja realizado o depósito recursal, inteligência do Enunciado 161/TST. Aduz, ainda, existir conflito de teses em relação à possibilidade de saque do FGTS em decorrência da mudança de regime jurídico, no que tange à competência da Justiça do Trabalho para dirimir a presente questão e referentemente à própria legitimidade da CEF para integrar o pólo passivo no presente processo. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar o presente feito sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos processuais. Face o exposto, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.670/96. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Advogado: Dr. Wilson Dahás. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTELPA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que reformou a r. sentença de primeiro grau para condenar-lhe a pagar as diferenças salariais com base no acórdão 2.938/94, com reflexos no FGTS, além da multa normativa fixada na cláusula XV do instrumento normativo, acrescido de juros e correção monetária. III - Alega em suas razões que tal decisão feriu o disposto no art. 268 e 183, ambos do CPC. Ressalta, ainda, segundo seu entendimento, haver divergência pretoriana quanto à percepção das gorjetas, haja vista que, segundo a corrente mais moderna da jurisprudência trabalhista a gorjeta integra o salário para todos os efeitos legais, daí o motivo da extrapolção do salário estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, eis que as gorjetas eram rateadas entre todos os seus empregados. IV - Relativamente à alegação de violação dos dispositivos da lei adjetiva retro-citada, aplica-se o Enunciado 221/TST, haja vista o caráter interpretativo do preceito legal. Quanto ao outro argumento recursal, a matéria urge pelo reexame do conjunto probatório dos presentes autos, o que, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST, é vedado neste momento processual. Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.822/95. RECORRENTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Advogado: Dr. Adilson G. Verças. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a, da CLT. II - O motivo do Inconformismo do recorrente reside na r. decisão da E. Turma em confirmar a r. sentença da MM. J.C.J. que julgou totalmente improcedente a reclamatória em que foi pleiteado pedido de integralização à remuneração, da parcela a título de vale-refeição e das diferenças de verba salarial nas parcelas de férias + 1/3, 13º salário, licença prêmio, gratificação semestral, dedução das contribuições para a PREVI, aplicação dos reajustes salariais legais sobre a verba vale-refeição, além de juros e correção monetária. III - Necessariamente, no caso em tela, ter-se-ia de reexaminar fatos ou provas, procedimento este vedado em sede de revista, inteligência do Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no Impedimento da Vice Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 9.458/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NEVES CAPIM. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Advogada: Dr.ª Jussara França da Silva Mendes. DESPACHO: I - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória, absolvendo a empresa do pagamento do adicional de periculosidade e das horas extraordinárias. Alega que o reclamante faz jus ao referido adicional, haja vista estar empregado por lei, mais precisamente a Lei nº 7.369/65 e o Decreto-lei nº 93.412/69, devendo, pois, segundo seu entendimento, ser reformado o v. acórdão para que seja julgado procedente o pleito relativo ao adicional de periculosidade. III - A presente discussão necessariamente culminaria com o reexame de fatos ou provas. Seguindo, pois, o entendimento cristalizado no Enunciado 126/TST, que não admite tal procedimento neste momento processual, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4148/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dra. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: TEREZINHA DE JESUS SARAIVA CAMPOS. Advogado: Dr. Yguarael Macambira Santana Lima. e MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujo valor está depositado em conta vinculada. II - Não se conforma a Caixa Econômica Federal, na qualidade de terceiro prejudicado, com a liberação dos depósitos do FGTS, no período de 01.04.82 a 27.01.94, em favor da recorrente, em razão da mudança de regime jurídico a que estava vinculada - celetista para o estatutário. Argui as preliminares de incompetência ratone materiae e ratone personae desta Justiça do Trabalho, de legitimidade e de Interesse Jurídico da recorrente. III - Alega, no mérito, ofensa aos arts. 5º, inciso I e 37, inciso II da Constituição Federal, violação ao art. 20 da Lei 8.036/90, além da divergência jurisprudencial. IV - Os arestos trazidos pela recorrente, contudo, são inservíveis para demonstrar o alegado conflito de teses, ora porque proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque não registram a origem ou a fonte de publicação, ou, quando registram a fonte, esta não é autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. V - Em todo caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, pelo que a recorrente não seu regular efeito. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF 2503/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dra. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: INAURA SANTOS RODRIGUES. Advogado: Dr. Dorival Indilauz de Souza Neto. e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujo valor está depositado em conta vinculada. II - Não se conforma a Caixa Econômica Federal, na qualidade de litisconsorte, com a liberação dos depósitos do FGTS favor da recorrente, em razão da mudança de regime jurídico a que estava vinculada - celetista para o estatutário. Argui as preliminares de incompetência ratone materiae e ratone personae desta Justiça do Trabalho, de legitimidade e de Interesse Jurídico da recorrente. III - Alega, no mérito, ofensa aos arts. 5º, inciso I e 37, inciso II da Constituição Federal, violação ao art. 20 da Lei 8.036/90, além da divergência jurisprudencial. IV - Os arestos trazidos pela recorrente, contudo, são inservíveis para demonstrar o alegado conflito de teses, ora porque proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque não registram a origem ou a fonte de publicação, ou, quando registram a fonte, esta não é autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. V - Em todo caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, pelo que a recorrente não seu regular efeito. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3524/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Rui Guilherme A. Amorás. RECORRIDA: RAIMUNDO DE SOUZA FREITAS. Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não acolheu a prescrição total arguida pelo Município. Alega violação ao art. 7º, inciso XXX, alínea "a" da CF e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado acolheu a prescrição bial, muito embora tenha admitido a extinção do contrato de trabalho a contar de 31.12.92, véspera da vigência da Lei Municipal nº 3.793/93, que instituiu o regime jurídico estatutário aos servidores municipais. IV - Para combater a tese referida, o recorrente colaciona aresto divergente deste E. Tribunal (fl. 81), que ataca a fundamentação, esposada pelo acórdão impugnado, viabilizando o recurso pela alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar o outro argumento recursal. II - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.500/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Rui Guilherme A. Amorás. RECORRIDA: ISMELDA RODRIGUES FRANCO. Advogado: Dr. Raimundo Luís M. Moda. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega prescrição bial do direito de ação. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão do apelo (Enunciado 221/TST), bem como a aresta apresentado às fls. 132 dos autos não é específico ao caso, o que a teor do Enunciado 296/TST, impede o seguimento do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3685/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA SARDÓ LEÃO. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. Não se conforma o recorrente com o não conhecimento de seu recurso ordinário. II - O aresto impugnado não conheceu do recurso porque entendeu ter sido interposto por meio de fotocópia. O recorrente, via embargo, demonstrou que não se tratava de fotocópia, mas do desgaste do teor da imprensa a Laser, por ele utilizada. Mantida a decisão, o banco recorre de revista, colacionando aresto que, embora divergente, não congrega a fonte de jurisprudência pesquisada, atraindo a aplicação do Enunciado 337 do TST. De toda sorte, a violação aos arts. 771 da CLT e 169 do CPC inexistiu, na medida em que a decisão impugnada os entendeu vulnerados. A pretensão do recorrente é demonstrar que eles não foram violados, o que desautoriza o cabimento da revista. III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 10098/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Advogado: Dr. Aristarcho E. dos Santos Filho. RECORRIDO: ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização adicional. Alega ofensa constitucional e legal. III - O v. acórdão impugnado está em sintonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 314, do que se extrai a razoabilidade da exegese esposada, desmerecendo, portanto, a alegada ofensa constitucional e legal. Ademais, não houve o necessário prequestionamento. IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 221 e 197 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 7361/95. RECORRENTE: ADRIANO BESSA FERREIRA. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luis Soares dos Santos, e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna o recorrente pela reforma do r. decisum, que entendeu ser devida a contribuição para a CAPAF (Portaria nº 375/69) até que o associado, na condição de aposentado, completa 30 anos de contribuição. Alega divergência jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 2545/96. RECORRENTE: GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDO: DENILSON TEIXEIRA DA COSTA. Advogado: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas-extras, salário realdo e multa do art. 477 da CLT. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Pelo que se desprende da fundamentação do acórdão impugnado o das próprias argumentações recursais, para o deslinde da questão imprescindível se torna o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 4133/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. - SASI. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: JOÃO BATISTA CUNHA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas "in itinere", assim como com a não autorização dos descontos relativos ao fisco e ao INSS. Alega divergência jurisprudencial. III - No que tange ao pagamento de horas "in itinere", a decisão impugnada está em sintonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 90, desmerecendo, portanto, o dissenso pretoriano alegado via arestos divergentes. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria já está superada por decisões da SDI do Coleto TST, pelo que aplica-se o conflito no Verbete 333 da Súmula de Jurisprudência daquele Órgão Superior. Ademais, colacionou, o recorrente, arestos divergentes. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.611/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Gisela Santos Fernandes. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CORRÊA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento do FGTS, através de alvará judicial. Alega inépcia da inicial, prescrição bial, nulidade da contratação, por inexistência de concurso público, e falta de concordância do reclamado na opção retroativa ao FGTS do reclamante. III - A matéria exarada na revista, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão do recurso por violação legal. Quanto a preliminar de prescrição, os arestos apresentados são inespecíficos, pois não se referem a liberação do FGTS, face mudança de regime jurídico, o que impede a admissão do apelo. As demais razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 8.815/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho. RECORRIDAS: MARIA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES E MARIA DA TRINDADE SOUTELLO MENDES. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que deu provimento ao apelo das reclamantes, deferindo as parcelas decorrentes das URPs de Abril e Maio/88, bem como correção monetária e juros dos valores percebidos em razão de isonomia salarial, decorrente da Lei nº 7.590/87. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente aos planos econômicos encontra-se pacificada, haja vista as reiteradas decisões do TST no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual é de se admitir o recurso, bem como a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a correção monetária e juros relativos a isonomia em questão. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.852/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: ROBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS. Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalério e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. José Rubens Leão. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do seu recurso ordinário, mas confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial, em virtude da mudança do regime jurídico. Alega Interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para Intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 249/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA REGINA MARTINS CARAMURU. Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalério e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do seu recurso ordinário, mas confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial, por mudança do regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para Intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.834/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO SOUSA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença da E. Turma que manteve a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento das parcelas referentes ao pagamento de horas extraordinárias "in itinere", estas sendo calculadas no percentual de 50 % de acréscimo sobre a hora normal, com repercussão em aviso prévio, férias integrais indenizadas e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS com adicional de 40% e demais verbas rescisórias, além de juros e correção monetária. Alega 1 - quando o empregador concede transporte ao empregado não há direito à horas "in itinere"; 2 - horas "in itinere" não podem ser confundidas com horas extras, não sendo pagas com o adicional de 50 %. III - As razões colacionadas pelo recorrente são imprestáveis, pois que a decisão relativa ao pagamento de horas "in itinere" está de acordo com o Enunciado nº 90/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

0577

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.330

BELEM - QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
CONVENIO Nº 37/96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A DIOCESE DE BRAGANÇA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO ESTABELEÇER AS BASES DE COOPERAÇÃO ENTRE OS CONVENIENTES A FIM DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE CURSO E TREINAMENTO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM BRAGANÇA-PA., CAPACITANDO A EQUIPE QUE FARÁ ATENDIMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR DAS BEM-AVENTURANÇAS NO MUNICÍPIO DE VIZEU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVENIO, NO VALOR DE R\$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS), A SEREM APLICADOS CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101, E CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.07.217, ATIVIDADE 2540, ELEMENTO DE DESPESA 3231-00 E FONTE DE RECURSOS 51201.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVENIO VIGORARÁ POR 7 (SETE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 25 DE OUTUBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LUIGI FERRANDO  
PRESIDENTE DA OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA

CP96/0130345-5

(Fat. nº 707, Reg. nº 707, Dia: 30/10/96)

### AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº 054/SESPA/96, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se no PROTOCOLO da CPL, sito na Av. José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamã, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS, abaixo discriminadas:

#### 01- TOMADA DE PREÇOS Nº 024/96.

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de fabricação CKLM.

**DATA DE ABERTURA:** 14.11.96 às 09:00:Horas

**LOCAL:** Tv. Castelo Branco, 2381 - Guamã.

#### 02- TOMADA DE PREÇOS Nº 030/96.

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia, para reforma e conclusão do Hospital de Conceição do Araguaia.

**DATA DE ABERTURA:** 13.11.96 às 09:00 Horas

**LOCAL:** Tv. Castelo Branco, 2381 - Guamã.

#### 03- TOMADA DE PREÇOS Nº 033/96.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos hospitalar e mobiliário, para atender 76 PSs.

**DATA DE ABERTURA:** 18.11.96 às 09:00 Horas

**LOCAL:** Tv. Castelo Branco, 2381 - Guamã.

#### 04- TOMADA DE PREÇOS Nº 034/96.

**OBJETO:** Aquisição de instrumental cirúrgico para recuperação e reaparelhamento das Unidades de Saúde.

**DATA DE ABERTURA:** 19.11.96 às 09:00 Horas

**LOCAL:** Tv. Castelo Branco, 2381 - Guamã.

Belém, 29.10.96

A COMISSÃO. CP96/0130377-4

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 30/10/96)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96-HSE  
ABERTURA: 14/11/96 às 09:00 Horas  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PE RECIPIENTES, CARNES E HORTIFRUTIGRANGEIROS.  
TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente

te de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representarem.

Belém-Pa., 29 de Outubro de 1996.

A COMISSÃO

CP96/0130353-7

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 30/10/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO/SEDUC.

PORTARIA Nº 021/96-GS  
NOME DO SERVIDOR: ELZABEL CRISTINA BORGES CORREA  
Matrícula nº. 0241920-016  
Valor do Suprimento: R\$ 5.948,82  
Elementos de Despesa: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 18.10.96

CP96/0130361-8

PORTARIA Nº 022/96-GS  
NOME DO SERVIDOR: TEREZINHA DOS SANTOS MELO  
Matrícula: 5067711-021  
Valor do Suprimento: R\$4.972,50  
Elemento de despesa: 3132  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da Concessão: 18.10.96

CP96/0130297-2

PORTARIA Nº 2682/96-GS data: 26.09.96  
NOME DO SERVIDOR: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIÃO  
Matrícula: 5228468-013  
Valor do Suprimento: R\$ 930,00  
Elementos de Despesa: 3132  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da Concessão: 18.10.96

CP96/0130305-7

PORTARIA Nº 020/96-GS  
NOME DO SERVIDOR: WALTER DA SILVA BRAGA  
Matrícula: 5363349-012  
Valor do Suprimento: R\$6.326,64  
Elementos de Despesa: 3132  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data de Concessão: 18.10.96

CP96/0130321-9

PORTARIA Nº 3137/96-GS data: 25.09.96  
NOME DO SERVIDOR: WILTON OLIVEIRA COLLYER  
Matrícula: 0189499-011  
Valor do Suprimento: R\$ 50.548,00  
Elementos de Despesa: 3132  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da Concessão: 18.10.96

CP96/0130313-8

PORTARIA Nº 3161/96-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 19 - Designar ANA MARIA DE MIRANDA BOTO, FLORIVAL DE CARVALHO SOBRINHO e LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 139/96-CPL/SEDUC, sob a presidência de primeira.

Art. 28 - Designar DILMA PEREIRA BATISTA e ROSILENE FABIANA PINHEIRO, para comporem a Comissão referida no art. 19, na condição de suplentes.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 1996. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0130329-4

PORTARIA Nº 3162/96-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 19 - Designar LENA MARGIA MACHADO GONCALVES, ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO e MARLY ROCHA MARTINS, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente ao Convite nº 140/96-CPL/SEDUC, sob a presidência de primeira.

Art. 29 - Designar ELIZABETH PARENTE SILVA e ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA para comporem a Comissão referida no Art. 19, na condição de suplentes.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de outubro de 1996. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0130337-5

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 30/10/96)

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

##### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15568/96 de 24.10.96  
NOME: MARCIA MARIA CARDIAS CORRÊA DE MIRANDA  
MAT: 0517275-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. YOLANDA LEDUC PERALTA /ICCARACT  
PERÍODO: 23.09.96 a 12.10.96

PORTARIA Nº 15569/96 de 24.10.96  
NOME: MARIA ZULEIDE LOPES DA SILVA  
MAT: 0732273-013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE PROF. ANESIA/BELEM  
PERÍODO: 15.09.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 15570/96 de 24.10.96  
NOME: SANDRA MARIA NEGRÃO PINTO  
MAT: 5098807-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PTE. CASTELO BRANCO/BELEM  
PERÍODO: 23.09.96 a 21.11.96

PORTARIA Nº 15571/96 de 24.10.96  
NOME: RONALDO ARAGÃO ALBUQUERQUE  
MAT: 5499534-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE VILHENA ALVES/BELEM  
PERÍODO: 15.04.96 a 29.04.96

PORTARIA Nº 15572/96 de 24.10.96  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MEDEIROS  
MAT: 034000b-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANIN-DEUA  
PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 15573/96 de 24.10.96  
NOME: ANA MARIA NEVES PINHEIRO  
MAT: 0453471-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE MAROJA NETO/BELEM  
PERÍODO: 23.09.96 a 01.11.96

PORTARIA Nº 15574/96 de 24.10.96  
NOME: ELIZABETH EDNA DIAS DA COSTA  
MAT: 0517062-018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE TEODORA BENTES/ICOARACI  
PERÍODO: 12.09.96 a 26.09.96

PORTARIA Nº 15567/96 de 24.10.96  
NOME: MARLA OTILIA DE GUSHÃO SIMÕES COSTA  
MAT: 6011160-030  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM  
PERÍODO: 17.09.96 a 01.10.96

PORTARIA Nº 15566/96 de 24.10.96  
NOME: MARLY DO SOCORRO BRITO PUREZA  
MAT: 5303591-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM  
PERÍODO: 12.08.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº 15514/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA IMACULADA SOUSA SANTOS  
MAT: 6320236-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DONATO DE ANDRADE/TUCUMÁ  
PERÍODO: 20.08.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 15515/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA MADALENA ALVES LACERDA  
MAT: 0407887-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER  
PERÍODO: 28.07.96 a 26.08.96

PORTARIA Nº 15516/96 de 22.10.96  
NOME: JOÃO RODRIGUES DE LIMA  
MAT: 6031293-026  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER  
PERÍODO: 29.08.96 a 27.09.96

PORTARIA Nº 15513/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA LUIZA PEREIRA DE AQUINO  
MAT: 0459933-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TANCREDO NEVES/XINGUARA  
PERÍODO: 17.07.96 a 14.09.96

##### LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 15518/96 de 22.10.96  
NOME: MARLA DIRCE SENA ALBERTO COELHO  
MAT: 0568490-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUA  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 15543/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES COSTA  
MAT: 0598291-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. B. DE CARVALHO/ABAETE-TUBA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96

##### LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 15599/96 de 24.10.96  
NOME DE DIAS: 006  
NOME: MARLA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS  
MAT: 0375020-014  
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM  
PERÍODO: 01.09.96 a 06.09.96

##### APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 15559/96 de 24.10.96  
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº 15560/96 de 24.10.96  
PERÍODO: 20.11.96 a 19.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 15561/96 de 24.10.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTES/BELEM

PORTARIA Nº 15415/96 de 22.10.96  
PERÍODO: 15.10.96 a 13.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 15470/96 de 21.10.96  
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM

PORTARIA Nº 15562/96 de 24.10.96  
PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96  
ANO: 1995  
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PORT. COL. Nº 162/96 de 09.10.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 21ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 159/96 de 07.10.96  
PERÍODO: 07.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE Pa. VITALLANO MARIA VARI/CAPITÃO POÇO

PORT. COL. Nº 171/96 de 21.10.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/GARRAFÃO DO NORTE

PORT. COL. Nº 164/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LINA SHEFFER/NOVA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 351/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOAQUIM CAETANO CORRÊA/ITALUBA

PORTARIA Nº 352/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ITALUBA/ITALUBA

PORTARIA Nº 353/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ITALUBA/ITALUBA

PORTARIA Nº 354/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ITALUBA/ITALUBA

PORTARIA Nº 347/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: 14ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITALUBA

PORTARIA Nº 350/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL NUNES/TRAIRÃO

PORTARIA Nº 349/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL NUNES/TRAIRÃO

PORT. COL. Nº 184/96 de 29.04.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITALUBA

PORTARIA Nº 200/96 de 30.04.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DR. GASPAR DE OLIVEIRA VIANA/ITALUBA

PORTARIA Nº 338/96 de 18.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROFª. MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA/ITALUBA

PORT. COL. Nº 337/96 de 18.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROFª. MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA/ITALUBA

PORTARIA Nº 342/96 de 27.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DUQUE DE CAXIAS/ITALUBA

PORTARIA Nº 341/96 de 24.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC TEOFILO FURTADO/ITALUBA

PORT. COL. Nº 022/96 de 04.03.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97 / 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 14ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITALUBA

PORTARIA Nº 321/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 14ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITALUBA

PORTARIA Nº 326/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 15.11.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SÃO LUIZ GONZAGA/ITALUBA

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 324/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 15.11.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 14ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITALUBA

PORTARIA Nº 325/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 15.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC ROTARYANO DJALMA SERRIQUÊ/ITALUBA

PORT. COL. Nº 328/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS/ITALUBA

PORTARIA Nº 335/96 de 16.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MARIA DO SOCORRO JACOB/ITALUBA

PORTARIA Nº 323/96 de 17.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: 14ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ITALUBA

PORT. COL. Nº 072/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC MISSIONÁRIO NELSON/MARACANÁ

PORTARIA Nº 071/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ACY DE JESUS N. B. PEREIRA/MARACANÁ

PORTARIA Nº 066/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 065/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOSÉ EDIAS EMIN/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 064/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE CURI/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 063/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LETÍCIA HEITOR DO NASCIMENTO/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 064/96 de 10.06.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA

PORTARIA Nº 059/96 de 10.06.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE GASPAR VIANA/MEDICILÂNDIA

PORTARIA Nº 054/96 de 10.06.96  
PERÍODO: 14.12.96 a 27.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA

PORTARIA Nº 094/96 de 05.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SANTA MARIA GORETTI/ORLXIMINÁ

PORTARIA Nº 416/96 de 11.09.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/SANTARÉM NOVO

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15603/96 de 25.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA CONSUELO LISBOA CUNHA  
MAT: 0752703-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 15498/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: BENEDITA DOS SANTOS PIRES  
MAT: 6021360-019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. CELINA ANGLADA/BELEM  
PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96  
TRIÊNIO: 01.10.88 a 30.09.91

PORTARIA Nº 15506/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: CARLOS ALBERTO ALVES SALES  
MAT: 0681016-011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ALMT. TAMANDARÉ/BELEM  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 27.04.86 a 26.04.89

PORTARIA Nº 15504/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSA DA SILVA LIMA  
MAT: 5447232-019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC DR. RODOLFO TOURINHO/ICOARACI  
PERÍODO: 02.01.97 a 03.03.97  
TRIÊNIO: 12.04.93 a 11.04.96

PORTARIA Nº 15503/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LINA DE OLIVEIRA SANTOS MAT: 0327646-014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ARTES PRÁTICAS/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 17.04.92 a 16.04.95

PORTARIA Nº 15501/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA GORETE BENEVIDES RAMOS  
MAT: 6028268-021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORTARIA Nº 15500/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JACILEIA DOS SANTOS TAVARES  
MAT: 0448265-018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE AMÉRICO SOUZA DE OLIVEIRA/ICOARACI  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 06.05.86 a 05.05.89

PORTARIA Nº 15499/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LUCIA DE MORAES BARROS  
MAT: 0308161-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE BRUNO DE MENEZES/BELEM  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 30.06.85 a 29.06.88

PORTARIA Nº 15497/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MANUEL HERCULANO MARINHO BARROS  
MAT: 5450063-016

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA  
PERÍODO: 19.08.96 a 17.10.96  
TRIÊNIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIA Nº 15505/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: WALENIA BARRETO FERREIRA CONDE ALEIXO  
MAT: 0317152-010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97  
TRIÊNIO: 01.07.90 a 30.06.93

RETIFICAR

PORTARIA Nº 15508/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA DE NAZARE MORAIS DE LIMA  
MAT: 0629766-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE BARÃO DO R. BRANCO/BELEM  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8137/96 de 05.06.96., LICENÇA ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96  
; ; CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 06.03.85 a 05.03.88

PORTARIA Nº 301/96 de 24.10.96 CP96/0130369-3  
NOME: MARIA BETANIA SALES DE LIMA  
MAT: 0488682-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CALDELRA CASTELO BRANCO/BELEM  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 9075/96 de 26.06.96., DE LICENÇA ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96  
PARA 03.03.97 a 01.05.97 e 02.05.97 a 30.06.97., CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 21.02.90 a 20.02.93 e 21.02.93 a 20.02.96

\*\*\*\*\* CP96/0130365-5 \*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 15522/96 de 22.10.96  
NOME: MARIA DO CARMO GOMES  
MAT: 0467421-017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROFª. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 1896/95 de 17.03.95., O TRIÊNIO DE 27.03.80 a 26.03.93 PARA 27.03.90 a 26.03.93 NO PERÍODO DE 01.03.95 a 29.04.95

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15489/96 de 21.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANTONIO CARLOS CASTILHOS SANTOS  
MAT: 0227536-014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/ERC ROSA GATTORNO/BELEM  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94

PORTARIA Nº 15406/96 de 18.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DAS NEVES NASCIMENTO  
MAT: 0390585-010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 01.11.92 a 31.10.95

PORTARIA Nº 15488/96 de 21.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO CARMO GOMES  
MAT: 0467421-017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROFª. REGINA COELI SOUZA SILVA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 27.03.93 a 26.03.96

PORTARIA Nº 15431/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: RUTH BAIÁ PEREIRA  
MAT: 0601551-019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE P. E. N. F. BOM HABIB/ABAETE TUBA  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97  
TRIÊNIO: 27.04.89 a 26.04.92

PORTARIA Nº 15525/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: MARLEIDE DOS ANJOS SILVA  
MAT: 0444707-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE NOSSA SENHORA DE FATIMA/MARABÁ  
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97  
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88 / 24.04.88 a 23.04.91 / 24.04.91 a 23.04.94

PORTARIA Nº 15190/96 de 21.10.96  
Nº DE DIAS: 120 NOME: MARIA NOEMIA DA SILVA COSTA  
MAT: 0948047-010 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BILIANO MONTEIRO/MARAPANIM  
PERÍODO: 23.12.96 a 20.02.97 / 21.02.97 a 21.04.97  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 181/96 de 27.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INT. Mª DE MATTIAS-ANEXO I/ALTAMIRA

PORT. COL. Nº 178/96 de 20.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INT Mª DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORT. Nº 179/96 de 20.09.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INT Mª DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORT. COL. Nº 180/96 de 20.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC INT Mª DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORT. Nº 184/96 de 09.10.96  
PERÍODO: 15.12.96 a 14.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC NAIR DE NAZARE LEMOS/ALTAMIRA

PORT. COL. Nº 174/96 de 16.09.96  
PERÍODO: 02.01.97 a 14.02.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: 12ª URE/ALTAMIRA

PORT. COL. Nº 173/96 de 16.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC FRATERNIDADE ANTONIO INACIO DE LUCENA/ALTAMIRA

PORT. COL. Nº 172/96 de 16.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

PORT. Nº 186/96 de 16.10.96  
PERÍODO: 16.12.96 a 29.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: 12ª URE/ALTAMIRA

PORT. Nº 148/96 de 24.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROFª ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 149/96 de 24.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 150/96 de 24.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 154/96 de 08.10.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SANTANA/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 152/96 de 01.10.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE GENERALDA PELEJA DE SOUZA/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 153/96 de 01.10.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROFª ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 151/96 de 24.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 439/96 de 08.10.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC REI SEBASTIÃO/SÃO JOÃO DE PIRABAS

PORT. Nº 440/96 de 08.10.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE GUAJARINA M SILVA/SÃO JOÃO DE PIRABAS

PORT. Nº 438/96 de 08.10.96  
PERÍODO: 01 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO DA S NUNES/SÃO JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 61/96 de 09.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF ABEL CHAVES/BAIÃO

PORT. COL. Nº 62/96 de 09.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF ABEL CHAVES/BAIÃO

PORT. Nº 67/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 15.11 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORT. COL. Nº 68/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORT. Nº 351/96 de 10.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 13ª URE/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 366/96 de 26.09.96  
PERÍODO: 02 a 31.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DORACY LEAL/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 377/96 de 11.10.96  
PERÍODO: 01 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE KM 09/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. COL. Nº 378/96 de 11.10.96  
PERÍODO: 01 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANTONIO LEMOS/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 379/96 de 11.10.96  
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF GUILHERME MÁRTIRES/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 364/96 de 25.09.96  
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF GUILHERME MÁRTIRES/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 352/96 de 10.09.96  
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE GIOVANNI EMHI/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 368/96 de 26.09.96  
PERÍODO: 10.12.96 a 23.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DORACY LEAL/STª IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 359/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DE MURININ/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 358/96 de 23.09.96  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DE MURININ/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 357/96 de 19.09.96  
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DE MURININ/BENEVIDES

PORT. Nº 347/96 de 06.09.96  
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC DOM GALÁBRIA/BENEVIDES

PORT. Nº 346/96 de 06.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE D MORA GUIMARÃES/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 345/96 de 06.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE D MORA GUIMARÃES/BENEVIDES

PORT. Nº 370/96 de 27.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DE MURININ/BENEVIDES

PORT. Nº 369/96 de 27.09.96  
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC AGRICOLA PE. JOSIMO TAVARES/BENEVIDES

PORT. Nº 367/96 de 26.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE AGROINDUSTRIAL JUSCELINO KUBITSCHK/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 365/96 de 26.09.96  
PERÍODO: 01 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DR OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 13/96 de 30.09.96  
PERÍODO: 15.11 a 14.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE AGROINDUSTRIAL JUSCELINO KUBITSCHK/BENEVIDES

PORT. COL. Nº 14/96 de 10.10.96  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE AGROINDUSTRIAL JUSCELINO KUBITSCHK/BENEVIDES

**TORNAR SEM EFEITO**

PORT. Nº 15532/96 de 22.10.96  
NOME: VIRGINIA DE NAZARETH AMARAL SANTOS  
MATR: 0388106/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMIN/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 82111/95 de 26.05.95, QUE CONC.060 DIAS DE LIC ESPECIAL CORRESP. AO TRIENIO DE 15.03.90 a 14.03.93 NO PERÍODO DE 01.09.95 a 30.10.95.

CP96/0130393-6

**LICENÇA ESPECIAL**

PORT. Nº 15215/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA MADALENA JORDÃO NOGUEIRA  
MATR: 0346594/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMIN/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 07.10.96 a 05.12.96  
TRIÊNIO: 14.08.86 a 13.08.89

PORT. Nº 15217/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: ROSE MARY CARVALHO LEÃO FERRY  
MATR: 2010607/029  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM  
PERÍODO: 10.12.96 a 07.02.97  
TRIÊNIO: 16.03.87 a 15.03.90

PORT. Nº 15220/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: LUCILEA SARAIVA BARBOSA  
MATR: 0391115/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97  
TRIÊNIO: 11.03.85 a 10.03.88

PORT. Nº 15534/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA DO CARMO DAMASO LUCIANA  
MATR: 5325471/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM  
PERÍODO: 16.12.96 a 13.02.97  
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 15535/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120  
NOME: LUCINETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO  
MATR: 0324108/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM  
PERÍODO: 20.11.96 a 18.01.97 / 19.01.97 a 19.03.97  
TRIÊNIO: 11.10.78 a 10.10.81 / 11.10.81 a 10.10.84

PORT. Nº 15536/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA DE NAZARÉ LIMA REIS  
MATR: 0400726/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM  
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97  
TRIÊNIO: 01.02.90 a 31.01.93

PORT. Nº 15537/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA DE LARA REIS E SILVA  
MATR: 5377609/015  
CARGO/LOTAÇÃO: DATTILOGRAFO/DEPTO ADM. DE PESSOAL/BELÉM  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 02.07.92 a 01.07.95

PORT. Nº 15538/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA DO CARMO ALVES PAIXÃO  
MATR: 0189626/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE SUPRIM. DE PESSOAL/BELÉM  
PERÍODO: 11.11.96 a 09.01.97  
TRIÊNIO: 12.05.85 a 11.05.88

PORT. Nº 15540/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120  
NOME: MARIA LEUDE CARDOSO  
MATR: 0293725/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
PERÍODO: 26.08.96 a 24.10.96 / 25.10.96 a 23.12.96  
TRIÊNIO: 28.03.86 a 27.03.89 / 28.03.89 a 27.03.92

PORT. Nº 15542/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA LUZIA PEREIRA DIAS  
MATR: 0536555/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/UNID TEC ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORT. Nº 15480/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: SEBASTIANA SERRÃO CORREA  
MATR: 5542383/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE DE MONTE DOURADO/DIST. MONTE DOURADO  
PERÍODO: 24.10.96 a 22.12.96  
TRIÊNIO: 02.08.93 a 01.08.96

PORT. Nº 15526/96 de 22.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120  
NOME: ROSANGELA MARQUES DA SILVA  
MATR: 0445142/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLINIO FINHEIRO/MARABÁ  
PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96 / 20.12.96 a 17.02.97  
TRIÊNIO: 24.04.90 a 23.04.93 / 24.04.93 a 23.04.96

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORT. Nº 15517/96 de 22.10.96  
NOME: MIRTELENE DE ASSUNÇÃO FONSECA NUNES  
MATR: 5243750/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO A BATISTA/STª CRUZ DO ARARI  
PERÍODO: 19.08.96 a 16.12.96

**LICENÇA ESPECIAL**

PORT. Nº 15544/96 de 23.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240  
NOME: RUTH SOUZA DA GAMA  
MATR: 0265535/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª UCHÔA MARTINS/SANTARÉM  
PERÍODO: 01.02.97 a 01.04.97 / 02.04.97 a 31.05.97 / 01.06.97 a 30.07.97 / 31.07.97 a 28.09.97  
TRIÊNIO: 28.05.79 a 27.05.82 / 28.05.82 a 27.05.85 / 28.05.85 a 27.05.88 / 28.05.88 a 27.05.91

PORT. Nº 15545/96 de 23.10.96  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: RUTH SOUZA DA GAMA  
MATR: 0265535/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª UCHÔA MARTINS/SANTARÉM  
PERÍODO: 29.09.97 a 27.11.97  
TRIÊNIO: 28.05.91 a 27.05.94

\*\*\*\*\*  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES:  
- DISCONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
- DISCONTRATADO: PAULO VERÍSSIMO SOUZA DA SILVA  
DATA: A PARTIR DE 25.10.96  
CARGO: PROF/EE FREI CONSTÂNCIO/MUNIC. ALMEIRIM  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.247 de 03.07.96

\*\*\*\*\* CP96/0130352-6 \*\*

**DESIGNAR**

PORT. Nº 15646/96 de 29.10.96  
NOME: CYNTHIA PAMPONET PINTO  
MATR: 5624185/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TIRADENTES/BELÉM  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 29.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

\*\*\*\*\* CP96/0130354-5 \*

(Fat. nº 705, Reg. nº 705, Dia: 30/10/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 276 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor.  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04(uma)  
LOCAL: Ananindeua, Benevides, Castanhal e São Miguel do Guamá  
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar os técnicos da ALBRÁS às Orlas(CERAMA, CESRIO e TROPICAL)  
DATA DA VIAGEM: 24.10.96  
CP96/0130289-1

PORTARIA Nº 276 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARDO STILIANDI FILHO, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02(duas).  
LOCAL: Santarém  
OBJETIVO DA VIAGEM: Palestra para Petrobrás.  
DATA DA VIAGEM: 28 e 29.10.96  
CP95/0130322-7

**AUTORIZAR A VIAJAR**

PORTARIA Nº 275 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
NOME DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA  
MATRÍCULA: 5145680-054  
CARGO: Assessor  
LOCAL: Ananindeua, Benevides, Castanhal e São Miguel do Guamá  
PERÍODO: 24.10.96  
CP95/0130330-8

PORTARIA Nº 277 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
 NOME DO SERVIDOR: BERNARD STILIANI FILHO  
 MATRÍCULA: 5055687-029  
 CARGO: Assessor  
 LOCAL: Santarém  
 PERÍODO: 28 a 29.10.96 CP96/0130333-3

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMILIA**

PORTARIA Nº 280 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
 NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA  
 MATRÍCULA: 0830097-013  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Coordenadora do Grupo de Atividade Para Mercado Exterior  
 PERÍODO: 22.10 a 31.10.96, Conforme Laudo Médico nº 263/96 da SESPA.

**ERRATA**

Fica retificada na Portaria nº 269 de 18 de setembro de 1996, Publicado no D.O.E nº 28.325 de 22.10.96:

ONDE SE LÊ: Portaria nº 269 de 18 de Setembro de 1996.  
 LEIA-SE: Portaria nº 269 de 18 de Outubro de 1996

ONDE SE LÊ: 24101-11-02-247-1552-3132.00 R\$200,00  
 LEIA-SE: 24101-11-02-347-1552-3132.00 R\$200,00

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 279 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996  
 NOME DO SERVIDOR: SIRLAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO  
 MATRÍCULA: 5057620-035  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais).  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 62 347 1552 3132.00 R\$ 200,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25.10 a 23.11.96  
 DATA DA CONCESSÃO: 25.10.96 CP96/0130370-7

(Fat. nº 678, Reg. nº 678, Dia: 30/10/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Orgão: SETEPS

Modalidade: Carta Convite nº 040/96 - Processo nº 94462/96, visando a aquisição de Ar Condicionados, para atender as necessidades de refrigeração desta Secretaria.

Firmas Vencedoras/Itens: Racional Eletrodomésticos Ltda, nos Itens 01, 02 e 04; Imperador das Máquinas Ltda, no Item 03.

Presidente: Antonio Alves da Rocha

Belém, 29 de outubro de 1996

CP96/0130314-5

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e Parecer Jurídico constantes no Processo nº 76368/96, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93, para contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, visando a execução dos cursos de Contabilidade Básica, Office Boy/Girl e Garçon/Garçonete, dos subprogramas Comércio e Turismo do Plano de Educação Profissional/PEP, destinados a trabalhadores segurados e não segurados, requerentes do Seguro - De emprego e Jovens de 18 a 21 anos com baixa escolaridade, nos municípios de Belém e Santarém, no valor de R\$ 25.568,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), com fonte recursos orçamentários oriundos do convênio MTC/COEFAT nº 017/96-SETEPS, na verba 23101.14804772.171 no Elemento de Despesa 3132-Outros Serviços e Encargos, ratificando a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 29 de outubro de 1996

**SOCORRO GABRIEL**

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130305-5

(Fat. nº 685, Reg. nº 685, Dia: 30/10/96)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 178/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Cartório Rodrigues Dal Ponte

Objetivo: A atuação conjunta dos convenientes à execução do programa Cidadania e Justiça Itinerante, através de registros e emissão de Certidões às pessoas ca rentes do Município de Uruará-Pa, na faixa etária de 0 a 17 anos.

Dotação Orçamentária: 15.81.486.22294-3132-Fonte:11.100

Valor: 14.304,50

Vigência: 21.10.96 a 20.11.96

CP96/0130298-0

Convênio nº 179/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Cartório Ferreira

Objetivo: A atuação conjunta dos convenientes à execução do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, através de registros e emissão de Certidões às pessoas ca rentes do Município de Obidos, na faixa etária de 0 a 17 anos

Dotação Orçamentária: 23.101.1581486.22294-3132.00 -Fonte: 11.100

Valor: 15.534,00

Vigência: 21.10.96 a 20.11.96

CP96/0130281-5

Convênio nº 180/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Cartório Travassô

Objetivo: A atuação conjunta dos convenientes à execução do programa Cidadania e Justiça Itinerante, através

de registros e emissão de Certidões às pessoas ca rentes do Município de Vila de Benficia, na faixa etária de 0 a 17 anos.

Dotação Orçamentária: 23101.1581486.22294-3132.00 - Fonte: 11.100

Valor: 1.431,00

Vigência: 24.10.96 a 23.11.96

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0130378-2

(Fat. nº 675, Reg. nº 675, Dia: 30/10/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601519  
 DATA 17 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 2514/3132  
 VALOR R\$ 36.180,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais)

OBJETO: Manutenção de 90 aparelhos de Ar Condicionado para a Secretaria CP96/0129763-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601523  
 DATA 18 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 1231/4110  
 VALOR R\$ 26.760,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

OBJETO: Levantamento Topográfico e Elaboração de Projeto de Engenharia CP96/0129771-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601521  
 DATA 18 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 1231/4110  
 VALOR R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais)

OBJETO: Levantamento Topográfico e Elaboração de Projetos de Engenharia CP96/0129779-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601525  
 DATA 18 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 1231/4110  
 VALOR R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais)

OBJETO: Aditivo ao Contrato nº 66/96, Fretamento de Aeronave CP96/0129780-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601526  
 DATA 18 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 1232/4110  
 VALOR R\$ 19.397,74 (Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos)

OBJETO: Reconstrução de 01 (uma) Ponte em Madeira de Lei CP96/0129810-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601527  
 DATA 18 / 10 / 96  
 DOTAÇÃO 2197/4110  
 VALOR R\$ 148.850,50 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)

OBJETO: Locação de Equipamentos CP96/0129748-0

(Fat. nº 690, Reg. nº 690, Dia: 30/10/96)

**FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A.**

C.G.C./MF nº 04.702.692/0001-70  
 Extrato da AGO/E em 21 de Outubro de 1996. Local e Data: Aos Vinte e um dias de outubro de 1996, às 08:00 horas, reuniram-se na sede social. Presença: Totalidade do capital social, conforme livro de presença. Convocação: Por carta convite, Art. 124, parágrafo 4º, Lei 6.404/76. Mesa: Presidida por Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Secretariada por Diana Maria Guimarães de Paula. Deliberações: Aprovada por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Assembleia Geral Ordinária: a) O relatório dos administradores, O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.95, que foram publicados na forma da Lei; b) A Correção Monetária da Capital Realizado no valor de R\$ 182.500,82; 2) Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência da incorporação da correção monetária do capital realizado; b) Conversão de 1.064.432.013 debêntures do FINAM em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", de acordo com os seguintes itens: b.1) A emissão e subscrição das debêntures pelo FINAM, de acordo com a Lei 8.167/91, Dec. 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16.08.91, foram autorizadas em AGEs realizadas em 14.04.92 e 27.10.93; b.2) As debêntures estão sendo convertidas em ações depois de iniciado o projeto, segundo o parágrafo 3º, Art. 5º da Lei nº 8.167/91 de 16.01.91. O início do projeto foi atestado pelo Ato Declaratório nº 8 da SUDAM, de 18.09.95 e publicado no DOU em 06.10.95; b.3) O preço de conversão das ações R\$ 0,08, foi obtido pela divisão do Patrimônio Líquido em 30.09.96, que é de R\$ 769.422,18 pelo número de ações da sociedade que é de 8.980.716; b.4) A conversão de debêntures conversíveis em ações será efetivada a nível de cada emissão de título, sendo que o saldo das Debêntures OF.SUDAM 524/92 é de R\$ 1.014.504,77 e o valor a converter é de R\$ 1.014.504,72 e OF.SUDAM 1788/93 é de R\$ 231.147,77 e o valor a converter é de R\$ 231.147,76 a diferença 0,06 será paga ao FINAM com cheque nominal. O preço de conversão das ações R\$ 0,08 resultou na emissão de 12.681.309 e 2.889.347 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; b.5) Com a conversão das debêntures e a incorporação da correção monetária do capital realizado o parágrafo primeiro do Art. 5º passou a ter a seguinte redação: Art 5º - Parágrafo Primeiro: Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$ 2.240.642,15, representados por 7.287.595 Ações Ordinárias Nominativas e 17.223.777 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", ambas sem valor nominal; b.6) O capital social antes da conversão das debêntures é de 7.287.595 Ações Ordinárias Nominativas e 1.653.121 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e depois da conversão ficou 7.287.595 Ações Ordinárias Nominativas e 17.223.777 Ações Preferenciais Nominativas classe "A". b.7) Não houve manifestação do conselho fiscal. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada em 22.10.96, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 960010484 do dia 29.10.96 - Dilermando Cabral, Secretário Genl.

(Fat. nº 694, Reg. nº 694, Dia: 30/10/96)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
 Portaria nº 1704/96 de 16.10.96  
 PRORROGAR a autorização de afastamento para participar do Curso de Mestrado em Medicina Tropical, do Núcleo de Medicina Tropical da UFPa, da servidora ERIKA MARIA RIEBISCH DE FIGUEIREDO, lotada no Curso de Medicina, mat. nº 3250803-038, no período de 01.09.96 a 28.02.97. CP96/0130290-5

Portaria nº 1717/96 de 19.10.96  
 PRORROGAR a autorização de afastamento da servidora TÂNIA ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA, lotada no C. de Ed. Básica, no Cargo de Prof. Aux. III-40h, mat. nº 5066522-027, no período de 20.09.96 a 19.03.97. CP96/0130282-4

PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
 Portaria nº 1716 de 19.10.96  
 PRORROGAR a carga horária de 20 para 40 horas do servidor JOÃO ALVES DOS REIS, lotado no Curso de Ed. Física, no cargo de Prof. Tit. IV-40h, mat. nº 3184870-014, no período de 01-05-96 a 31.12.96. CP96/0130273-5

CANCELAMENTO DE PORTARIA  
 Portaria nº 1703/96 de 16.10.96  
 CANCELAR, a pedido, a Portaria no 1619/96, de 23.08.96, que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSÉ EVERALDO SANTIAGO DE OLIVEIRA, no período de 02.01.97 a 02.03.97. CP96/0130265-4

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO  
 Portaria no 1699/96 de 10.10.96  
 Servidor: Belizla Abenathar Bencassat  
 Cargo/Lot.: Prof. Aux. II-40h/ C. de Pedagogia  
 Nº de dias: 120  
 Período: 01.04.96 a 29.07.96  
 Triênios: 13.02.90 a 12.02.93 e 13.02.93 a 12.02.96. CP96/0130274-3

Portaria nº 1698/96 de 09-10-96  
 Servidor: Mary Elizabeth de Santana  
 Cargo/Lot.: Prof. Aux. IV-40h/C. de Enfermagem  
 No de dias: 60  
 Período: 01.10.96 a 29.11.96  
 Triênio: 04.10.90 a 03.10.93 CP96/0130363-4

Portaria nº 1697/96 de 09.10.96  
 Servidor: José Maria Correia da Silva  
 Cargo/Lot.: Aux. Serv. Gerais A/ C. de Medicina  
 No de dias: 60  
 Período: 02.01.97 a 02.03.97  
 Triênio: 03.04.86 a 02.04.89 CP96/0130371-5

Portaria nº 1682/96 de 19.09.96  
 Servidor: Maria das Graças Moura Ribeiro  
 Cargo/Lot.: Aux. Administ. A/ C. de Ed.Física  
 Nº de dias: 60  
 Período: 02.01.97 a 02.03.97  
 Triênio: 01.03.91 a 28.02.94. CP96/0130379-0

(Fat. nº 677, Reg. nº 677, Dia: 30/10/96)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD  
 GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº : 345/96

FORNECEDOR : XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: (03) IMPRESSORA MARCA/MODELO XEROX 4508, COM GARANTIA DE 12 MESES

VALOR: R\$- 4.410,00

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LBI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD/CHEPIA

BELEM(PA), 30 DE OUTUBRO DE 1996. CP96/0130324-3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 097/96

MODALIDADE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 037/96

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO IMOBILIZADO DO BANPARÁ

VIGÊNCIA: 24:00 HORAS DO DIA 20.10.96 a 24:00 HORAS DO DIA 20.10.97

VALOR: R\$6.185,38 (ANUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM

DATA ASSINATURA: 19.10.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 18.10.96

BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 1996 CP96/0130283-2

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dia: 30/10/96)

ERIC-Estaleiros Rio Guajara SA-CCC nº05935418/0001-32. ERRATA -Retificamos o Extrato da ata da AGE, publicada em 08.10.96, diário oficial nº 28.315 Pag.4 Cad.2. Complementação-LEIA-SE- O texto integral desta ata, encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 96009659 em 30.09.96-Dilermano G.Cabral-Secretário Ger.

(Fat. nº 698, Reg. nº 698, Dia: 30/10/96)

Ata de Assembleia Geral de Transformação de "VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A". Em Sociedade por Ações Denominada "VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A", e de Incorporação de Patrimônio Decorrente De Cisão Parcial da Sociedade, Realizada em 29 de Fevereiro de 1996. CGC/MF No. 01.087.692/0001-10. As 11:00 horas do dia 29 de fevereiro de 1996, reuniram-se na sede social desta sociedade, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-B, Comércio, Belém/PA, os sócios, em sua totalidade, a saber: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Av. 17, do agosto, 2483, Monteiro, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 000.722.854-34 e Identidade No. 207.710-SSP/PE; René Feijó de Pontes Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jorge do Albuquerque, 44, Monteiro, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 070.456.454-15 e Identidade No. 093.773-SSP/PE; Lufs Guilherme Dubeux Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Apipucos, 317, apto. 501, Apipucos, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 103.714.084-91 e Identidade No. 1.054.439-SSP/PE; Maria Cristina Dubeux Pontes Tavares de Melo, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Apipucos, 317, apto. 502, Apipucos, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 594.491.954-04 e Identidade No. 3.044.689-SSP/PE; José Guilherme Dubeux Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua do Futuro, 551, apto. 1602, Graças, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 686.966.774-50 e Identidade No. 3.044.687-SSP/PE; Paulo Guilherme Dubeux Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. 17 de agosto, 2483, Monteiro, Recife/PE, inscrito no CPF/MF No. 620.725.674-64 e Identidade No. 3.044.689-SSP/PE; e, Solaris Empreendimentos S/A, com sede e foro à Rua Feliciano José de Farias, 45, 6º andar sala 601, Boa Viagem Recife/PE, inscrita no CGC/MF, nº 11.522.323/0001-61, representada neste ato pelos seus diretores Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, e Lufs Guilherme Dubeux Pontes, todos convocados para presente reunião mediante correspondência em anexo, com os seguintes dizeres: "Convidamos V.S.as, a comparecer à reunião a ser realizada no Dia 29 de Fevereiro de 1996, às 11:00 horas, na sede social desta empresa, sito a Rua Sen. Manoel Barata 718 sala 904-B, Comércio- Belém/PA, a fim de discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Transformação da sociedade em sociedade por ações, de Capital Fixo, visando atender às exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins de deliberação dos Recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, necessários à implantação do empreendimento aprovado por aquela autarquia; b) Conversão das quotas do Capital em ações nominativas sem valor nominal; c) Discussão e aprovação do Estatuto Social que regerá o destino da sociedade; d) Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se houver, com a fixação dos respectivos "Pro-labores"; e) Elevação do Capital Social, por incorporação de patrimônio representado por bens imóveis, decorrentes de cisão parcial da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME; f) Ratificação da Indicação dos peritos avaliadores do Patrimônio a ser incorporado; g) aprovação do competente Livro de Avaliação; g) Alteração da Redação do Estatuto Social; h) Abertura de uma filial à Fazenda Rodoio, Km 80, Município de São Geraldo do Araguaia/PA; i) Outros assuntos conexos e correlatos. Belém/PA, 22 de Janeiro de 1996. Ass: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, Interinamente Diretor Presidente da S/A, Joaquim Guilherme de Moraes, o qual convidou a mim René Feijó de Pontes Neto, para função de secretário, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Com a palavra o Sr. Presidente, apresentou as seguintes propostas: I) abertura de uma filial no Município de São Geraldo do Araguaia - PA, à Fazenda Rodoio, Km 80, Estrada São Geraldo do Araguaia, por necessidade operacional; II) que, visando adequar a natureza jurídica da empresa aos objetivos a que se propõe, as 1.000 quotas de Capital de R\$ 1,00 cada uma delas, passariam a serem representadas por 1.000 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, na seguinte participação: 1. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - 1 (uma) Ação Ordinária Nominativa, sem valor nominal; 2. René Feijó de Pontes Neto, (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal; 3. Lufs Guilherme Dubeux Pontes, (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal; 4. Maria Cristina Dubeux Pontes Tavares de Melo, (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal; 5. José Guilherme Dubeux Pontes, (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal; 6. Paulo Guilherme Dubeux Pontes, (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal; 7. Solaris Empreendimentos S/A, (uma) (noventa e nove e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; III) que fosse aprovada a seguinte redação para estatuto social que doravante, deverá reger os destinos da sociedade. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. CAPITULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º - VALE DO ITAIPAVA AGROPECUÁRIA S/A, é uma sociedade anônima de Capital Fixo, regendo-se pelo presente Estatuto Social pelas disposições legais. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro à Rua Senador Manoel Barata, 718 sala 904-B, bairro do comércio, Belém/PA, e filial em São Geraldo do Araguaia, FAZENDA RODOIO, Km 80, Município de São Geraldo do Araguaia - PA, sendo-lhe facultada abrir filiais, agências e departamentos, assim como manter representações em qualquer parte do País ou no exterior, tudo mediante simples deliberação da Diretoria. Artigo 3º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo social a exploração da pecuária, podendo ainda dedicar-se a comercialização dos seus produtos. CAPITULO II - Do Capital e Ações. Artigo 5º O Capital social Subscrito e Integralizado é de R\$ 1.000,00 representados por 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto. Parágrafo 2º - É permitida a criação de novas espécies e classes de ações, sem direito de voto, bem como a alteração da proporção das classes, a Livre de Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as formalidades legais. Artigo 6º - A Emissão de Ações para aumento do Capital Social por integralização em dinheiro, bens ou crédito, far-se-á por deliberação de assembleia Geral Extraordinária, aplicando-se quando couber o disposto no Artigo 80 e seguintes, da lei nº 6.404 de 15.12.76. Artigo 7º - As ações Preferenciais, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e não gozarão do direito de preferência nas subscrições de novas ações decorrentes do aumento de Capital, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais, obedecendo ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º do Decreto Lei nº 1.376/74. Parágrafo 1º - As ações Preferenciais Classe "A", não terão direito a voto, e serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, terão: a) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; b) Não terão direitos de preferência ao seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma de "caput" e Parágrafo 2º do Artigo 10 do Decreto Lei nº 1.376/74 e 2º da Lei nº 1.697/71, e Decreto nº 1017/91; c) São intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do Projeto pelo Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, publicado no Diário Oficial da União; d) referidas ações também poderão ser utilizadas na conversão de debêntures. Parágrafo 2º - As ações Preferenciais é asseguradas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado nos termos do artigo 189 da Lei nº 6404/76. Artigo 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representados de ações e desdobrar esses títulos a requerimento do acionista, arcando este com as despesas que não serão superiores às do custo da operação, sendo entretanto assegurado ao FINAM a gratuidade nessa operação. CAPITULO III - Da Administração. Artigo 9º - A Diretoria da Sociedade será composta por, no máximo, 06 (seis) membros residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os demais membros Adjuntos. Parágrafo 1º - Os diretores eleitos, exercerão seus cargos pelo prazo de 03(três) anos admitido reeleição. Parágrafo 2º - A posse dos membros da Diretoria, verificar-se-á na própria reunião em que forem eleitos ou dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da eleição, devendo em ambas as hipóteses ser lavrada a posse no respectivo livro de Ata. Parágrafo 3º - Em suas faltas ou impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo diretor Superintendente, e o Diretor Superintendente pelo Diretor Presidente. Parágrafo 4º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Superintendente, conforme o caso, exercer cumulativamente, o cargo vago até que se proceda a eleição do substituto, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da vacância. O Diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo restante ao mandato do Diretor substituído. Parágrafo 5º - Os horários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. Parágrafo 6º - Fimido o mandato dos membros da Diretoria, estes permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo 7º - Compete a diretoria: a) Executar a política geral e as diretrizes administrativas da empresa fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; b) Exercer os poderes e as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem; c) Promover a organização administrativa da empresa e elaborar o seu regimento interno submetendo-o a aprovação do conselho de Administração; d) Fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções e estabelecer vencimentos e gratificações; e) Elaborar anualmente o orçamento da receita e das despesas da sociedade, submetendo-o a aprovação do conselho Fiscal se instalado; f) Deliberar sobre as operações de créditos, assinar todos e quaisquer contratos financeiros e emprestimos, promover a alienação de bens do Ativo permanente, a aquisição e o arrendamento de bens móveis e imóveis a constituição de ônus reais e outros; g) prestação de garantias e obrigações a terceiros e inclusive confessar e transigir independentemente de consulta ou autorização prévia; h) Propor a criação ou extinção de filiais, agências, escritórios ou representações; i) Elaborar e submeter previamente ao Conselho Fiscal, se instalado, o relatório Anual, bem como as Demonstrações Financeiras; j) Propor à Assembleia Geral, a distribuição e aplicação dos lucros apurados; k) Autorizar a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, para movimentação pelos Diretores Presidente, Superintendente, isoladamente, ou por procurador ou procuradores legalmente constituído pelos Diretores, agindo cada um de per si. l) Acompanhar a situação financeira, o estado do patrimônio da sociedade e a aplicação dos seus recursos; m) contratar pesquias, estudos, projetos e serviços visando a elevação das finalidades da Companhia; n) Delimitar a abertura de inquéritos e sindicâncias; o) Promover-se sobre as dispensa de empregados quando esse fato possa acarretar danos significativos para empresa; p) Remeter, dentro de 10 (dez) dias cópias das Atas de todas as reuniões aos membros do Conselho Fiscal se em funcionamento, e dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; q) Nomear, dispensar e punir funcionários da empresa; r) Para os atos que importem em aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis, prestação de fianças, avais e outras garantias, far-se-á necessária a atuação conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente. Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, em nome da empresa, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; b) Assinar contratos e documentos; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual, bem como as demonstrações financeiras, as quais serão objeto de parecer do conselho fiscal, quando instalado; e) Assinar promissórias e toda e qualquer título de crédito, ou nomear procurador para fazê-lo; f) Assinar com o Diretor Superintendente os Certificados das ações; g) Outras atribuições que lhe forem conferidas. Parágrafo 9º - Compete ao Diretor Superintendente: a) Conceder licenças e férias aos funcionários da Empresa de acordo com as normas vigentes; b) Manter atualizada a contabilidade, bem como os registros oficiais da empresa; c) Diligenciar no sentido de que as demonstrações financeiras sejam elaboradas e publicadas com observância dos prazos e exigências legais; d) Coordenar e dirigir as atividades da companhia; e) Exercer a supervisão das agências, filiais, escritórios, depósitos, almoxarifados e demais unidades da empresa; f) Representar a sociedade em juízo

passiva e ativa em suas relações com terceiros, podendo, visando tal objetivo, em nome da empresa, constituir procuradores, designar e nomear prepostos; g) Assinar contratos de documentos; h) Emitir e assinar, em nome da empresa, cheques, promissórias e toda e qualquer título de crédito, ou nomear procurador para fazê-lo; i) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente certificados das ações; j) Outras atribuições que forem atribuídas. Parágrafo 10º - Os atos não compreendidos ou não referidos nos parágrafos 8º e 9º, os quais, pela sua natureza, acarretem ou possam vir a acarretar responsabilidade a sociedade ou interessarem terceiros para com ela, apenas poderão ser praticados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Procurador constituído pelo diretor não presente no ato. Parágrafo 11º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente nas ocasiões por ela determinadas, e Extraordinariamente sempre que necessário, ou por convocação do Diretor Presidente e deliberará por unanimidade de votos. Parágrafo 12º - As reuniões da Diretoria serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal, quando instalado e em funcionamento, para deliberar sobre os assuntos em que deve opinar. CAPITULO IV - Da Assembleia Geral. Artigo 10º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro do 04 (quatro) dias, primeiros meses do ano, e Extraordinariamente sempre que necessário, obedecendo na sua convocação, instalação, verificação de "quorum" o ordeno do dia, os preceitos legais pertinentes. Artigo 11º - A Assembleia Geral compete resolver todos os assuntos de interesse da empresa, e especialmente: a) Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; b) Fixar os horários, gratificações, ou quaisquer outras vantagens dos membros da Diretoria; c) Eleger e destituir a qualquer tempo os membros do conselho fiscal, fixando a sua remuneração; d) Reformar o Estatuto Social; e) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão de sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger o destituí-los liquidantes e julgar-lhes as contas. Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo maior acionista presente, que convocará com o prazo de 15 (quinze) dias, antes da realização da reunião. Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, e 01 (um) secretário por eles indicados. Artigo 14º - Da Assembleia Geral somente tomarão parte os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia. Artigo 14º - Os Acionistas poderão ser representados nas assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 15º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, quando em funcionamento, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder ad os pedidos de informações formuladas pelos acionistas, bem assim os administradores, ou no menos um deles deverá estar presente a Assembleia Geral para atender aos pedidos de esclarecimento dos acionistas. CAPITULO V - Do Conselho Fiscal. Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros eleitos e de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas, que deliberará sobre o funcionamento e fixará sua remuneração, obedecendo os limites determinados na legislação das sociedades por ações, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições que lhe são fixadas por lei, observados pelos acionistas, quando da sua eleição, os requisitos indispensáveis ao exercício dos cargos. CAPITULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Artigo 17º - O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 18º - Ao final de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens e aplicações de recursos. Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado e depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, o saldo será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; c) O saldo restante, se houver, terá a sua destinação que for prevista pela Assembleia Geral. 2º O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumentos de Capital, serão efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua aprovação. Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. CAPITULO VIII - Das Disposições Gerais e Finais. Artigo 19º - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, ficando-lhes a remuneração. Artigo 20º - Os atos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor. IV) Que fossem eleitos para dirigir a sociedade as seguintes acionistas: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, como Diretor Presidente; René Feijó de Pontes Neto, Diretor Superintendente; José Guilherme Dubeux Pontes, como Diretor Administrativo e Maria Cristina Dubeux Pontes Tavares de Melo, como diretora Financeira. V) que fossem ratificados, como peritos, para avaliação do patrimônio contábil da Companhia Agropecuária do Arame, para fins do cisão parcial daquela sociedade, seguida de incorporação por esta, os Srs. (a) Maria Magdalena Caldas, brasileira, contadora, portadora da C.I. RG nº 1.263.262-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 038.435.304-59 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 07273-PE, domiciliada na cidade de Recife/PE. Silvio Romero Cavalcante Correia de Melo, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. RG nº 2.339.892-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 718.482.654-01 e no Conselho Regional de Economia do Estado de Pernambuco sob o nº 2.890-PE domiciliado na cidade de Recife/PE, e Sr. José Celestino dos Santos Filho, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 166.277.254-87 e no Conselho Regional de engenharia, arquitetura e Agronomia do estado de Pernambuco sob o nº 11.192- D. PE/ FN, domiciliado na cidade de Recife/PE. VI) que fosse aprovado, em todos os seus termos, o instrumento de protocolo e justificativa de cisão parcial, seguida de incorporação, por esta sociedade, do patrimônio de Companhia Agropecuária do arame (documento II); VII) que, considerando que os peritos, tendo sido previamente contratados e solicitados a apresentar o resultado de seu trabalho, já haviam feito, fosse aprovado o laudo de avaliação do patrimônio da companhia Agropecuária do Arame (documento II); VIII) que fosse aprovada a incorporação do patrimônio egresso da Companhia Agropecuária do Arame, por via de cisão parcial, nos estritos termos do Instrumento de protocolo (já referido); IX) que em função dessa incorporação, fosse dada a seguinte redação ao "caput" do artigo 8º do Estatuto Social da sociedade, o qual passaria a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos "Artigo 8º O Capital social é de R\$ 38.677.104,51 (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e um centavos), representados por 38.677.104 ( trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil cento e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conversíveis", X) que para cumprimento das formalidades legais de averbação, transcrição e registro dos bens imóveis recebidos no processo de incorporação, nos termos do que dispõe o artigo 234, combinando com artigo 98, ambos da lei 6.404/76, que se relacionasse os imóveis que ora são transferidos, por incorporação (Doc.III); Colocados em votação as propostas do Sr. Presidente, foram todas aprovadas por unanimidade, sendo que o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, ora aprovado, ficará com a redação proposta, também ora aprovada, após a incorporação do acervo egresso da Companhia Agropecuária do arame. foi franqueada a palavra e como ninguém dela tenha feito uso, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme. Val por todos no final assinada, dela devendo ser retiradas cópias íntegras para os fins legais, Belém, 29 de fevereiro de 1996. confere com o original. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes- Presidente- René Feijó de Pontes Neto- Secretário

(Fat. nº 697, Reg. nº 697, Dia: 30/10/96)

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRANCRÊDO NEVES

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**Órgão: Fundação Cultural do Pará Trancredo Neves**  
**Modalidade: CONVITE Nº011/96-FCPTN**  
**Objeto: Contratação de serviços de engenharia para o Teatro da Paz.**  
**Firma vencedora: SIMÕES ENGENHARIA**  
**Critério: Menor Preço**  
**ANA ANDRUA BRITO MAUES**  
**Presidente da Comissão.**  
**CP96/0136050-6**

**BAISA AGROINDUSTRIAL S/A. CGC/MF no 83.374.470/0001-42.** Extraído da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.10.96. As 8:00hs do dia 24.10.96, sede social sito a Rod. PA-15 Km 42,5-Castrolim-Cury, na cidade de Cury, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portante dispensada dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o par. 4º do art. 124 da lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites do Cap. Social de 59.000 ações preferenciais nominativas de "A", no valor de R\$100,00 por ação totalizando R\$5.900.000,00 serem subscritas pelo fundo de investimento-FINAM devidamente autorizado pelo SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM, conforme ofício GS nº 529/96 de 24.10.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme o boletim de subscrição de 28.10.96, assinado pelo Sr. Geraldo Francisco Simões, representante da empresa, pelo Sr. José Artur Gomes Tominha-Diretor e Luiz E.P. Lobão-Gerente do DEFI, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 28.10.96, tendo seu texto íntegro sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.600.058.4 do dia 29.10.96. b) A alteração do Estatuto Social. c) **BAISA AGROINDUSTRIAL S/A. CGC/MF no 83.374.470/0001-42.** Extraído da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.10.96. As 8:00hs do dia 29.10.96 na Sede Social sito a Rod. PA-15 Km 42,5-Castrolim-Cury, na cidade de Cury, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portante dispensada dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o par. 4º do art. 124 da lei 6.404/76 tendo os seus atos, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício exercendo em 31.12.95, publicado de acordo com o que determina a lei, por deliberarem sobre o seguinte: c) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referente ao exercício Social encerrado 31.12.95; b) A criação da expressão monetária do capital social realizado no valor de R\$119.210,04. Aumento do cap. Social Integralizado de R\$-2.456.977,00 para R\$2.576.187,00 mediante a capitalização de reserva de origem monetária no valor de R\$119.210,00 referente ao exercício Social exercendo em 31.12.95 sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de reservas de capital. Nada mais havendo e maior, a reunião foi encerrada em 29.10.96, aprovada por unanimidade, tendo seu texto íntegro sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.600.058.8 do dia 29.10.96. c) **Neia Lysia Hassel Laredo-Soc. Gerl.**

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 30/10/96)

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Res. Público de Exp. Mercantis  
 Despachos de 29 de Outubro de 1996 a 29 de Outubro de 1996.  
 Documentos D E F E R I D O S: Firms Individual: Registro \*\*\*96/03134  
 19 LEONARDO DA SILVA COSTA, 96/0318490 IRACEMA D DE OLIVEIRA, 96/0321829  
 E F MOTA, 96/0323252 F O CARVALHO ARAGAO, 96/0323910 N O PESSOA DA SILVA  
 NUNES COMERCIO, 96/0324431 PEDRO GOMES ARAUJO, 96/0325743 N A NILCEM DO  
 S SANTOS, 96/0325913 A S FELIXO, 96/0326154 ORLANDO A DE QUEIROZ, 96/0326  
 456 MARIA APARECIDA CARDOSO PEREIRA, 96/0326480 ROBERTO TADEU F ZUBA, 96/  
 0327932 IVANA M A DOS SANTOS, 96/0327957 M A P COSTA COMERCIO, 96/0328009  
 F S SOUZA COMERCIO, 96/0328211 E J B OLIVEIRA, 96/0328491 S M A GOMES GAT  
 O, 96/0328815 JOSE CARLOS VASCONCELOS, 96/0329021 JUAO JOSE REIS, 96/03292  
 34 N S PUEZITA Firms Individual: Anotações \*\*\*96/0306894 A LUNA ALCR  
 DEGREJA, 96/0313397 D P PAIXAO ME, 96/0322227 J A SANTOS FILHO ME, 96/032  
 6332 C E G DO CANTO ME, 96/0326527 L R VALENTE, 96/0327711 R R DIAS PEREI  
 RA, 96/0328285 HELIO F COSTA COMERCIO ME, 96/0328337 M U EDUCALVES ME: Firms  
 Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*96/0306827 VISTA ALEGRE COMERCIAL  
 AL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, 96/0310976 LUIZ DA SILVA A CIA LTDA, 9/  
 6/0318844 HOWO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 96/0321250 JOSE FRANCISCO LARE  
 RO & CIA LTDA, 96/0322140 EDITORA INPA LTDA, 96/0322922 CENTRO DE DIAGNOS  
 TICO ZOGHBI LIMITADA, 96/0322949 PARA RAINBOW COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, 9/  
 6/0323702 RESTAURANTE E CHOPPIARIA BAVARIA LTDA, 96/0325166 TRANSPORTADORA  
 A NORTE GAS LTDA, 96/0326561 IUTRIPAN PAES E DOCS LTDA, 96/0327850 ALL S  
 PORTS REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0328033 GRUPO EMPRESARIAL FIB LTDA, 96/0329  
 030 TOPIAZIS LTDA, 96/0329099 IMITAO NORIE HENRIQUE LTDA: Firms Sociedade Li  
 mitada - LTDA: Firms: \*\*\*96/0306897 COMERCIAL PALMARES LTDA, 96/03036  
 990 COMERCIAL PALMARES LTDA, 96/0310304 ELETROROLL COMERCIAL LTDA, 96/03  
 13150 AUGAHE AGENCIAMENTO COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, 96/031  
 5144 ALTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 96/0321462 VIDROPAR VIDROS DO PARÁ  
 LTDA ME, 96/0325545 A A COMERCIO LTDA, 96/0326073 ESSENCIA PERFUMES E COS  
 METICOS LTDA, 96/0327746 PAGE DESIGN EDITORAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, 96/03  
 29843 INUVENCIAL VEICULOS LTDA, 96/0327991 OPEN COMERCIO REPRESENTAÇÃO L  
 TDA, 96/0328088 SEMBRA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA BRANCO LTDA: Firms Socie  
 dade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*96/0294945 TRAN  
 SPORTES OLIMPICO LTDA, 96/0326294 PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICIOS LD  
 A: Firms Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial \*\*\*96/0325263 HANC  
 RODD TRANSPORTE LTDA, 96/0328475 TRANSPORTES OLIMPICOS LTDA, 96/0328483  
 TRANSPORTES ULTIMICO LTDA: Firms Sociedade Anonima - SA: Documentos de  
 S.A. \*\*\*96/0318496 ESTACION ENGENHARIA SA, 96/0328203 FAZENDA AGROPASTOR  
 IL SAO PEDRO SA, 96/0329143 SEMASA SERVICIOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA  
 SA: Firms Microempresa-Enquadramento \*\*\*96/0313427 LEONARDO DA SILVA COST  
 A, 96/0318704 IRACEMA D DE OLIVEIRA, 96/0321258 JOSE FRANCISCO LAREDO & C  
 IA LTDA, 96/0321837 E P MOTA, 96/0326410 PEDRO GOMES ARAUJO, 96/0326349 E  
 GOMES PEDROSA NETO, 96/0326454 MARIA APARECIDA CARDOSO PEREIRA, 96/03264  
 9 ROBERTO TADEU F ZUBA, 96/0326570 JOSE ARAUJO ABE NETO, 96/0326885 TIL  
 TRISHAR TRANSPORTES LTDA, 96/0327940 IVANA M A DOS SANTOS, 96/0327975 M A  
 P COSTA COMERCIO, 96/0328497 F S SOUZA COMERCIO, 96/0328823 JOSE CARLOS  
 VASCONCELOS: Firms Documentos em E X I G E M C I A: \*\*\*96/0296603 96/029  
 6811; 96/0297461; 96/0313397; 96/0318690; 96/0318704; 96/0319182; 96/03  
 21020; 96/0321039; 96/0323929; 96/0325026; 96/0325255; 96/0328291; 96/0  
 326450; 96/0327703; 96/0327908; 96/0327916; 96/0327924; 96/0328149; 96/  
 0328181; 96/0328190; 96/0328254; 96/0328319; 96/0328327; 96/0328378; 96/  
 0328386; 96/0328394; 96/0328408; 96/0328530; 96/0328719; 96/0328726; 9  
 6/0329153; 96/0329226;

Autorizo a Publicação  
 Dilermundo Guedes Cabral  
 Secretário-Geral  
 CP96/0130355-3  
 (Fat. nº 679, Reg. nº 679, Dia: 30/10/96)

**PORTARIA Nº 130/96**  
 A Presidente e o Secretário Geral da Junta Comercial do Pará-JUCEPA, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº1419/96-GS/SEAD;  
**CONSIDERANDO** Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/93;  
**CONSIDERANDO** que a Presidência desta Autarquia é responsável perante o Tribunal de Contas do Estado, pelos bens e valores da JUCEPA.  
**RESOLVEM:**  
 Artigo Primeiro: AUTORIZAR a Seção de Material e Serviços Gerais da Junta Comercial do Estado do Pará a realizar o processo de Doação dos Equipamentos, conforme especificação contida no Termo de Doação de Bens Móveis nº01-T.D.;  
 Artigo Segundo: AUTORIZAR a Seção de Finanças e Contabilidade da JUCEPA a realizar efetiva baixa dos equipamentos conforme Termo de Doação de Bens Móveis nº01-JUCEPA, sendo que o referido Termo faz parte integrante desta Portaria;  
 Artigo Terceiro: DECLARAR a baixa dos equipamentos constantes no Termo acima mencionado, do Patrimônio desta Autarquia Estadual. Dê-se Ciência e Cumpra-se  
 Data: 10.10.96  
 Assinaturas:  
 Dulce Nazaré de Lima Leoney Souza Dilermundo Guedes Cabral  
 Presidenta-Jucepa Secretário Geral da Jucepa  
 CP96/0130339-1

**PORTARIA Nº141/96**  
 A Presidente e o Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, no uso de suas atribuições e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº104/96, de 02.10.96 da Casa Militar da Governadoria do Estado/PA;  
**CONSIDERANDO** Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº8.666/96;  
**CONSIDERANDO** que a Presidência desta Autarquia é responsável perante o Tribunal de Contas do Estado, pelos bens e valores da JUCEPA.  
**RESOLVEM:**  
 Artigo Primeiro: AUTORIZAR a Seção de Material e Serviços Gerais da Junta Comercial do Estado do Pará a realizar o processo de Doação dos Equipamentos, conforme especificação contida no Termo de Doação de Bens Móveis nº02-T.D.;  
 Artigo Segundo: AUTORIZAR a Seção de Finanças e Contabilidade da Jucepa a realizar efetiva baixa dos equipamentos conforme Termo de Doação de Bens Móveis nº02-JUCEPA, sendo que o referido Termo faz parte integrante desta Portaria;  
 Artigo Terceiro: DECLARAR a baixa dos equipamentos constantes no Termo acima mencionado, do Patrimônio desta Autarquia Estadual. Dê-se Ciência e Cumpra-se  
 Data: 17.10.96  
 Assinaturas:  
 Dulce Nazaré de Lima Leoney de Souza Dilermundo Guedes Cabral  
 Presidenta da Jucepa Secretário Geral da Jucepa  
 CP96/0130347-2

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 30/10/96)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DA CAPITAL - EDITAL - ( PRAZO 20 DIAS ) - PROC.482/96 - A DOUTORA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER a quem desta tiver conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do cartório do 20º ofício, os Autos Cíveis de CONCORDATA PREVENTIVA, proposta por ELETROLAR SUPERMERCADOS LTDA, nos seguintes termos: 'Exmª Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém a quem esta cauber por distribuição: ELETROLAR SUPERMERCADOS LTDA, sociedade comercial com matriz na cidade de Altamira, neste Estado, à Av. 7 de Setembro, 1510, CGC/MF, 84.147.638/0001-50 registro na JUCEPA sob o NIRC - sede 15 2 0048178 1; com seu principal estabelecimento comercial nesta cidade, sua filial, que opera com o nome fantasia "SUPERMERCADO ELETROLAR", estabelecida à Av. 1º de dezembro, 579, balço do Marco, CGC/MF 84.147.638/0002-31 e inscrição estadual 15.165.834-0, registro na JUCEPA sob o NIRC-filial 15000141363, vem com o acatamento devido, por intermédio de seus advogados infra-firmados, cf. instrumento de mandato junto, com amparo nos arts. 139 e seguintes, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945, impetra a este Juízo Concordata Preventiva, o que faz pelos fundamentos e razões seguintes: 01. Constituída por instrumento particular datado de 30 de janeiro de 1992, sob a razão social de ELETROLAR COMERCIAL LTDA., para explorar o comércio de supermercado, teve, originariamente, sua sede na cidade de Itaituba, neste Estado. O seu Contrato social sofreu alterações, sendo que, pela levada a efeito, a sua sede foi transferida para Altamira (arquivada na JUCEPA 9.6000888.4). Sua forma Societária é de Sociedade por Cotas de responsabilidade limitada, regida, portanto, pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10.06.1919. Desde sua constituição, em janeiro de 1992, até esta data a postulante exerce regularmente suas atividades mercantis, o que significa dizer que pratica o comércio há mais de quatro (04) anos ininterruptamente (art. 158, I, do Dec. Lei 7.661/45, de que alíás, faz prova desde logo, com os seus alvarás de licenciamento e comprovante do pagamento de imposto de Licença, funcionando devidamente legalizada nos órgãos competentes e em todos os setores vinculados ao exercício do comércio. Seus únicos cotistas são José Telxela Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 505.394 - Pará e CICMF 005.091.242-91; e s/m Terezinha do Jesus Santiago Telxela, portadora da cédula de identidade nº RG - 1.098.919 - Pará e do CICMF 116.452.702-91 - ambos Brasileiros, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade à alameda José Falcão, 104, os quais participam de seu capital social, respectivamente, com 83,33% e 16,67%. 02. Embora a requerente tenha matriz na cidade de altamira, neste Estado, a presente impetração é ajuizada nesta Comarca por ser a sua filial, aqui estabelecida à Av. 1º de Dezembro, nº 579, o seu principal estabelecimento. E nesse passo, a impetrante segue a orientação emanada da jurisprudência pacífica dos tribunais do País, relativamente à interpretação do art. 7º, caput, do Decreto - Lei 7.661/45, verbis: "Art. 7º - É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil. Com efeito essa orientação jurisprudencial é a que se vê do seguinte "decisum", transcrito por Theofilo Negro In "cod. de Proc. Civ. e Legs. Proc. em vigor", Sarauá, 27ª. ed., 1990, como nota 2 ao art. 7º, LP (pag.878): " Foro competente para concordata preventiva é o do local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento aquele indicado como sede, nos estatutos ou contrato social, mas a verdadeira sede administrativa em que está situada a direção da Empresa, de onde parte o comando de seus negócios" (STJ-2ª Seção, CC 366-PR, RL. Min. Eduardo Ribeiro, J.11.10.89, v.u., DJU 27.1.89, p.17.561,2ª.col., em "Na situação da impetrante, é a sua precitada filial desta cidade o seu principal estabelecimento. E dele que emana o comando de seus negócios, sua administração, além, de que os seus únicos cotistas e exclusivos dirigentes são aqui domiciliados e residentes. 03. A classe empresarial brasileira, atingida pela inflação, que se mostra insustentável, a par de uma política econômica governamental acientadamente dirigida para o estímulo à especulação financeira, visivelmente prejudicial às atividades produtivas, teve, genericamente, sua saúde abalada, tornando-se evidente que uma tal situação - pelos males que acarretava - não podia ter vida longa sob pena de chegar-se aos casos, já então, em rápida aproximação. Fretar o ritmo inflacionário passou a ser identificada como o mais urgente providência, imprescindível e inadiável, isto se quisesse tentar, efetivamente, impedir que o Brasil fosse precipitado no abismo do caos a cujo limiar parecia haver atingido Eleito o dr. Fernando Henrique Cardoso para a Presidência da República, S.Ex.a, deu continuidade às medidas que, como Ministro das Fazenda do Governo Itamar Franco, iniciara, objetivando a implementação do Plano Real, Erigiu, como prioridade imediata e absoluta, não debelar de todo, pelo menos minimizar a inflação, o déficit completo desse plano, até agora limitado ao povo brasileiro, a dar-se crédito aos reiterados pronunciamentos do chefe da nação e de sua equipe econômica para consolidar-se e ampliar-se. foi e continua condicionado à aprovação de outras providências, implicando em reformas substanciais. Inclusive de âmbito constitucional, muitas delas já propostas ao Congresso - seu foro natural - palco de importantes debates a prender a atenção de quantos, sem embargo das repetidas decepções experimentadas, permanecem interessados no desenvolvimento econômico do País e, apesar de suas sucessivas desilusões, ainda não chegaram à conclusão pessimista de que o estado de desgraça do Brasil constitui fato consumado. Aliás, algumas reformas já foram implantadas, ênfase para a abertura das importações, objetivando introduzir o Brasil na economia globalizada, caracterizada pela predominância da chamada "economia de mercado", inconciliável, por isso mesmo, com o modelo estabilizante há muito imperante. Outras medidas de grande alcance estão propostas ao congresso Nacional despertando espetaculares e interessantes discussões, as quais colimam propiciar condições de modernizações às empresas nacionais, aumentar quantitativa e qualitativamente a produção e tornar a economia nacional capaz de concorrer no mercado internacional, este, por óbvio, altamente competitivo. Entre as mais propostas ainda constituindo uma incógnita - muito se fala na possibilidade de reforma tributária, alimentando a tão aguardada promessa de redução dos impostos, o na previdência social encamando, propósito de diminuir os encargos sociais. E, infelizmente, enquanto as reformas reclamadas não são aprovadas pelo Congresso, a par de juros operados com a aplicação das maiores taxas do mundo, estas só suportáveis pela exploração de atividades econômicas marginais, como o contrabando e o narcotráfico. O impacto causado internamente pela mudança de diretrizes governamentais à economia foi muito grande, atingindo as empresas que surpreendidas, não estavam, como ainda não estão, devidamente preparadas para enfrentar as consequências das alterações implementadas e em fase de implementação. Não se fez possível diminuir custos e nem se lhes reduziu as enormes cargas tributárias e social, como era lícito esperar-se, ensejando-lhes condições para exercer competitivamente suas atividades. Salvo o que diz respeito à chamada "cesta básica", o consumo caiu, a base monetária foi extremamente reduzida e a circulação monetária confusa, como rigor, nos limites das operações de venda e compra do essencial à sobrevivência física. As consequências de uma tal conjuntura são as que se vê: o fechamento de tantas indústrias e estabelecimentos comerciais; a redução acentuada da produção e do número de empresas explorando o comércio formal; o aumento galopante do desemprego, dos níveis de inadimplência, da criminalidade, de falências e concordatas - inclusive atingindo grandes e tradicionais magazines etc.; e até a queda da receita tributária porque oriunda em parte, de impostos taxados "ad valorem", o que chega a explicar a Permanência do Governo a socorrer-se do mercado, contraindo empréstimos ou negociando títulos, indiferente ao aumento substancial do endividamento nacional interno. Isto para não falar sobre a contribuição sobre o cheque, já aprovado pelo Congresso, sob os aplausos do Presidente da República! Dúvida não há de que a inflação está confusa, embora economistas de nomeada prefiram identificá-la apenas como repremida. Sua contenção, porém, não se processou gradualmente como, via de regra, ocorreu em quase todos os países do mundo vilmas da inflação. Operou-se, isto sim, como excepcional rapidez e em lapso de tempo extremamente curto, surpreendendo às empresas privadas e ao próprio Governo da República: por tanto não era esperado. Essa rápida queda da taxa inflacionária, acentuada nas últimas semanas, principalmente no comércio teve grande repercussão devido à supressão com que se apresentou. Estoques, recentemente adquiridos ainda aos preços vigentes um pouco antes da acentuação da queda da taxa de inflação, não raro com recursos provenientes de empréstimos bancários a juros de agiotagem, têm de ser vendidos a preços até mesmo inferiores ao seu custo, pois que os produtos que os integram vivem, agora, substancial redução nas fontes de produção. Isto - data vênua - pode conduzir, neste momento, embora com possibilidade de recuperação em futuro não muito longínquo, a uma perigosa descapitalização substancial - o que também não será saudável para economia do país. No caso específico da impetrante, ela, diante das modificações introduzidas na economia e dada a aceleração do ritmo de competição constatada na exploração comercial a que se dedica, intentou modernizar-se, buscando, basicamente, aparelhar e equipar seus estabelecimentos comerciais, principalmente o de sua filial antes identificadas, de onde sua administração geral é exercida, introduzindo-lhes novas e necessárias adaptações, de modo despertar o interesse de sua clientela e atendê-la em mais saudáveis condições e com mais variado sortimento. A necessidade de competir lhe impunha tamanho ônus. Para enfrentar os custos dos melhoramentos e da sua adaptações refeitas, eliminou as atividades lidas por deficiárias e suprimiu a sua filial cujo movimento não se apresentava compensatório. Tais providências, porém, não se mostraram suficientes para consumir o empreendimento a que se propuzera, pelo que se viu obrigada a socorrer-se de empréstimos tomados ao mercado financeiro, sujeitando-se aos juros elevados que ela habitualmente pratica. Como esse expediente, conseguiu manter em dia seus pagamentos. No entanto, está consciente de que não mais poderá continuar a cumprir, com pontualidade, os seus compromissos, salvo se se dispuser a vender mercadorias a preço vil e em deteriorada de seus credores, o que aconduziria fatalmente à falência. E nem a venda de mercadoria a preço vil, nem a quebra - permissa vênua - até esta oportunidade, entraram em suas cogitações. Em tal conjuntura e face às suas dificuldades momentâneas, a postulante, considerando responder seu ativo total, no valor de R\$ 675.495,335, a 60% de seu passivo circulante este totalizando R\$ 1.122.160,34; bem assim que, quanto à soma de lta: somente de seus débitos

quirográficos, ele a excede em 45%, além do fato de seus estoques equivalerem a 80% de seu ativo circulante a suprir em 20% o saldo do fornecedor, decidiu socorrer-se desta impetração, convencida de satisfazer os pressupostos legais autorizadores de sua concessão, como providência eficiente destinada a proteger o comerciante honesto e seu patrimônio - garantia de seus credores - da falência eminente por impontualidade no resgate de seus compromissos. 04. A postulante reúne as condições legalmente estabelecidas que lhe permitem valer-se da proteção legal da concordata preventiva, ora impetrada a esse Juízo- eis que satisfaz os pressupostos e requisitos do precluído Decreto - Lei nº 6.861/45 (art. 158), a saber: a) é comerciante regular e de direito, excedendo o comércio há mais de dois (02) anos ininterruptamente e os seus atos constitutivos e suas alterações se encontram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará; b) possui ativo superior a bem mais de cinquenta por cento (50%) de seu passivo; c) não é falida e, tampouco o são, ou foram, os seus sócios; d) não tem títulos protestados por falta de pagamento; e) com respeito ao disciplinado no art. 140, do precluído diploma legal, torna inviduosos que: i. tem os seus atos constitutivos e suas alterações contratuais, seus livros comerciais obrigatórios e os fiscais; bem como os documentos legalmente exigidos, devidamente arquivados e legalizados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA); II. nunca foi falida e nem o foram os seus sócios, além de que nunca impetrou concordata; III. a impetrante e seus sócios-dirigentes jamais incidiram em qualquer das hipóteses previstas no art. 140, III, do DL 7.661/45; 05. para os fins de cumprir o exigido no art. 159, parágrafo 1º daquele diploma legal, declara a suptr. que: a) com efeito, sempre teve e tem seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), bem assim que os seus livros comerciais e fiscais sempre foram e estão legalizados na mesma junta, como se vê de seu "Diário" e dos outros, que ora estão sendo entregues em cartório; b) exerce regularmente - como antes dito - o comércio há mais de dois (02) anos ininterruptamente (na verdade há mais de 06 anos), como provam os alvarás de licença de localização; c) instrui esta exordial com uma via de seu contrato social originário e suas alterações - todos arquivados na JUCEPA; d) esta impetração é apresentada devidamente instruída com todas as demonstrações financeiras por tel. exigidas (balanço patrimonial, demonstrações de resultados e demais demonstrações financeiras) em dois (02) conjuntos, um deles referente ao último balanço social procedido a 31 de dezembro de 1995; e outro relativo ao balanço levantado a 30 de setembro último; o) acompanha esta inicial o inventário geral de todos os bens da postulante e a relação de sua dividas ativas; f) segue junta a lista nominativa de todos os seus credores, com domicílio e residência (endereço) de cada um, a natureza e o valor de seus respectivos créditos. 06. A fim de satisfazer, por completo, os reclamos legais, a requerente esclarece que, imediatamente após a distribuição desta, com o consequente conhecimento do expediente pelo cartório do ofício, ao cartório será entregue a quantia necessária para as custas iniciais e pagamento das despesas até a publicação do edital a que se refere o nº 1º, do 1º, do art.161 da mencionada Lei. 07. para pagamento de seus credores quirográficos, e suptr., nos termos do estatuto no art. 156, § 1º, II, do Decreto - Lei 7.661/45, propõe fazê-lo pelo total (100%) dos saldos de seus respectivos créditos, no prazo de vinte e quatro (24) meses, sendo 2/5 (duas quintas partes) no primeiro ano e 3/5 (três quintas partes) no segundo, 08. A impetrante provará o alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive perita, conferência de estoques, etc. 09. Isto posto, estando esta inicial instruída com todos os documentos por tel. exigidos e apresentando a postulante em Cartório os seus livros comerciais obrigatórios, requer se digno V. Ex.a, de determinar o processamento desta concordata, com a sua final concessão, como de direito. 10. Dá-se o presente o valor de R\$ 1.122.160,34 (total do passivo). Nestes termos, pede deferimento. Belém, 11 de outubro de 1996. P.P. Carlos Platina. Inscrição C-40-OAB-Pará. P.P. Talsman Moraes. Inscrição 2999-OAB-Pará, documentação anexa: 01. Procuração. 02. Inscrição no CGC/MF. 03. Cartório do Registro na JUCEPA, contrato social e ssf alterações. 04. Licença Municipal comprovando o exercício do comércio há mais de 02 anos. 05. Balanço levantado em 31.12.1995. 06. Balanço levantado em 30.09.1996 para instruir esta impetração, conteúdo o inventário de todos os bens. 07. Lista discriminadas dos credores, com respectivos nomes e endereços, natureza e importância de seus créditos. 08. Cartões negativos de protestos lavrados contra a impetrante. 09. cartões judiciais comprovando a inexistência de impedimento à impetração de concordata, relativamente à impetrante e seus cotistas passadas pelas Justica Federal e Distribuidoras dos Juízos das Comarcas de Belém e Altamira. 10. Livros a serem entregues em Cartório: 01. "Diário" computadorizado registrado na JUCEPA. 02. Livros de entradas. 03. "Livros de Saídas". 04. "Livros de Apuração do ICM". Data supra. P.P. Carlos Platina. Apresentada a seguinte Lista de Credores: linha Alves de Souza; Globo Com de Cosméticos Ltda; Cia Unia Ref.Açúcar e CAFÉ; O Alquimista Cosméticos Ltda; Ind. Gessy Lever Ltda; Ind. Beb. Antártica da Amaz.S.A.; Sotrel Distrib. de Perfumaria Ltda; Ribeiro Cordeiro Ind. e Com.S/A; Coml. Agric. N.S. Ltda; Satoshi SATO; Coml. Imp. e Exp. Minas Pará Ltda; Compar Cia Paraense de Refrigeração; Sadia Concórdia S.A.; Ind. e Com. F. Frigoríficos Cia Bras. Frigoríficos; Ind. e Com. de Prod. de Hig. tocantins Ltda; Ocrim S.A Prod. Alimentícios; Coml Distribuidora Sumi Ltda; Empresa de distribuição Ltda; Jossapar Joaquim Oliveira S.A. Participação; Frigorífico Guzerá Ltda; Lactínicos Vila Rica Ltda; Coprajava Coop. Mista R Vale dos Javajs; Horti Center Ltda; Coml Agric. Campeão Ltda; Companhia Coml Imp. Exportação Ltda; Fab Santa Maria, Oleos e Sabão Ltda; Frios do Pará Com. e Rep. Ltda; LPC Industriais S/A; Pana Branco Co Pará S/A; Tonini Ind. & com. Ltda; J.L.M. Com. Prod.Alimnt. Ltda; Shopping Polgas e repres. Ltda; Fábrcia Estrela Dalva; Comarcial amazônia Ltda; Nestlé Industrial e Comercial Ltda; Produtos Real Ltda; Parente cosbel Distrib. Ltda; DBA Distrib. Bras. de Alimentos Ltda; Elite Distrib. de alimentos Ltda; Distrib. Albano Ltda; Somavs S/A; Distrib. Santa Maria Ltda; Lactínicos e Ref. Tropical Ltda; Ref. Garoto Ind. & Com. S/A; Usinas Itamaraj S/A; Julo Afonso e Cia. loja da Borracha Ltda; Disal Dist. Alimentos Ltda; Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda; Coml Imp. Exp. Sol Nascente Ltda; Johnson Dist. Rep.Ltda; Gov.Estado Pará Sec. Est. da Fazem; José a Melo; Coml. de Rações e alimentos Ltda; Pajo Com. e Repres. Ltda; Cobalimentos Ltda; Heliola Ind. de Prod. Alimentícios S/A; IDR Importadora Distrib. Refrig. Coml Costanorte Ltda; Distribuidora de Bebidas Moreno Ltda; Agenor Santos Com. de Plastic. Ltda; Palote Ind. Com. Imp. Exportação Ltda; Pará Perfumes Ltda - Refrigereantes Imperial S/A; Refino de Óleo Brasil Ltda; Coop. C. dos Prod. R.M. Gerals Ltda; Distrib. fortaleza de alimentos Ltda; Coml Peljussara Ltda; Lactínicos Veneza Ltda; Coml Express S/A; Ind. de alim. Manian S/A Ind. e Com.; Arisco Prod. Alim. Ltda; Alacado S.A. Distrib. Com. e Ind.; W. Waiananab; Bugy Bua Distrib. Ltda; Aviz e Lima Ltda; Chaves e Vidotto Ltda; Riomar Conservas Ltda; Ind. Alimentícias Cortes do Brito S/A; Bayer S/A; Khamel Rep. Imp. e Exportação Ltda; Fujiyoshi Agro Coml. Ltda; Ibrafais Química e Têxtil Ltda; Distrib. de Frutas Galicinas Ltda; Imperador das Máquinas Ltda; IMEC Imp. Exp. de Carvalls; Distrib. de Frutas Galicinas Ltda; Imperador Prod. R.Sud. Golano Ltda; Sudcoop Coop Central Agro. sud. Ltda; Leve ao Forno; Vinicola Galatelo Ltda; Cia Brasileira de Lactínicos CBL; Futrop Prod. de alimnt.; Quaker Brasil Ltda; R M B Refinações do Milho Brasil Ltda; Dalfusa Ind. Com. Ltda; Cia de Lactínicos Oscar Salgado; Lactínicos CCL S/A; Coop. Prod.Rurais do Serto Ltda; Fígura Alimentos S.A; Masafiro Monoflorações Têxteis Ltda; Banco Brasileiro Comercial; Unibanco; Boa Vista; Sudameris; Iau e Basa. - A mm. Juíza prolatou nos referidos autos, o despacho de teor seguinte: " - Determino que seja processado o pedido de Concordata Preventiva; II- Ordeno a suspensão de ações e execuções contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; III- Marco o prazo de quinze dias para os credores, sujeitos ao efeito da Concordata que não constarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; IV- Nomeo Comissário o representante legal do Banco da Amazônia S/A, um dos maiores credores, que deverá ser intimado para prestar compromissos legais; V- Determino o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos ao efeito da Concordata; VI- Expeça-se Edital que contenha o pedido do devedor a Integra deste despacho e a lista dos credores para que seja publicado no Diário Oficial. Belém, 18 de outubro de 1996. A) Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível". E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância é o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de outubro de 1996 Eu, ADRIANA LOBATO DE MIRANDA Escrivã substituta do Cartório do 20º ofício, subscrovo. DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível.

(Fat. nº 696, Reg. nº 696, Dia: 30/10/96)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A-CGC Nº 05835418/000-32-EXTRATO da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.10.96 às 10:00horas na sede social à Rod.Arthur Bernardes Km15 nº 301-Icoaraci-Belém/Pá, reuniram-se os membros do conselho administrativo sob a presidecia do SR. JOÃO BERTO BATISTA de ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A, senhores: João Berto Batista, Fábio Marques Martins, Degor Feitoza de Souza e Sebastião Feitoza da Silva, verificou-se pelas assinaturas no livro a presença de todos de acordo com o artigo XVIII § 1º do estatuto. Ato Continuo o presidente leu a Pauta da Reunião a seguir: a) eleição dos componentes da diretoria da sociedade para o proximo mandato de três anos. b) E o que ocorrer Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a lavratura da presente ata no livro de atas de reunião do Conselho de Administração. O texto integral desta ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº960010370 em 23.10.96-Dilermano Guedes Cebra- Secretário Geral.

(Fat. nº 699, Reg. nº 699, Dia: 30/10/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/96

- ERRATA A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0341/96, NO D.O.E. Nº 28.307 DE 25.09.96 DO EMPREGADO NELSON VITTA GONCALVES DESIGNANDO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR 'DE' DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, ONDE LE-SE 01.10.96; LEIA-SE 01.09.96. CP96/0129825-8
PORTARIA Nº 0345/96 de 17.10.96 NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO MATRICULA: 0021369-010 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGº AGRº/SUPERVISOR REGIONAL/BREVES MOTIVO: REVOGAR FG. PERIODO: A PARTIR DE 01.11.96 CP96/0130308-1
PORTARIA Nº 0346/96 de 17.10.96 NOME DO SERVIDOR: MARIA LUZIA VERAS CAETANO MATRICULA: 3176991-015 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISORA/REGIONAL DE AL TAMIRA MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG. PERIODO: A PARTIR DE 01.11.96 CP96/0130253-1
PORTARIA Nº 0347/96 de 17.10.96 NOME DO SERVIDOR: WALDECIR ARANHA MATA MATRICULA: 3177028-015 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISOR/REGIONAL DE AL TAMIRA MOTIVO: DESIGNAR FG. PERIODO: A PARTIR DE 01.11.96 CP96/0130307-3
PORTARIA Nº 0348/96 de 17.10.96 NOME DO SERVIDOR: MARINALDO GEMAUQUE NACHADO MATRICULA: 3179206-010 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISOR/REGIONAL DE BREVES MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. PERIODO: A PARTIR DE 01.11.96 CP96/0130299-9

(Fat. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 30/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

ERRATA Na publicação da Nota Orçamentária, Publicada no Diário Oficial do dia 25.10.96, onde se lê: CARTA CONVITE Nº 060/96 - SUSIPE; NE: Nº 6001562 - 16.709,15 (DEZESSEIS MIL SETECENTA REATS E QUINZE CENTAVOS), Leia-se "CARTA CONVITE Nº 061/96 - SUSIPE" Belém, (Pa), 25.10.96 CP96/0130291-3

(Fat. nº 687, Reg. nº 687, Dia: 30/10/96)

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 063/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CARTA CONVITE, destinada a adquirir CARNÊ BOVINA DIANTEIRA COM OSSO, conforme melhor se discrimina abaixo: CARTA CONVITE Nº 063/96-SUSIPE OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de CARNÊ BOVINA DIAN LEIRA COM OSSO, a fim de atender às necessidades das casas penais. DATA DE ABERTURA: 05.11.1996. HORA DA ABERTURA: 10:00 horas. LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na sede da SUSIPE. ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local. Belém (PA), 30 de outubro de 1996. Comissão de Licitação da SUSIPE CP96/0130300-6

CARTA CONVITE Nº 064/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CARTA CONVITE, destinada a adquirir FRANGO RESFRIADO, conforme melhor se discrimina abaixo: CARTA CONVITE Nº 064/96-SUSIPE OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de FRANGO RESFRIADO, a fim de atender às necessidades das casas penais. DATA DE ABERTURA: 05.11.1996. HORA DA ABERTURA: 11:00 horas. LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na sede da SUSIPE. ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No mesmo local. Belém (PA), 30 de outubro de 1996. Comissão de Licitação da SUSIPE CP96/0130249-2

RESUMO DE PORTARIA

- PORT. Nº 1069/96-Cab.SUSIPE, de 24.10.96 APLICAR Pena de suspensão de 15 (quinze) dias ao servidor RAIMUNDO GARCIA BARRIOS, por infringência ao art. 177, I, c/c art. 183,II,d,let r 5.810/94. PORT. Nº 1070/96-Cab.SUSIPE, de 25.10.96 CONCEDER ao Sr. JORGE UBERNO MACHADO DE MORAES, Suprimento de Fundos, elemento de Despesa 3120, R\$ 600,00 (Oitocentos Reais) e 3132, R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais). PORT. Nº 1071/96-Cab.SUSIPE, de 25.10.96 CONCEDER ao Sr. ELPÍDIO RIBEIRO ANORIM, Suprimento de Fundos, elemento de Despesa 3120, valor R\$ 1.000,00. (Um Mil Reais). CP96/0130340-5

(Fat. nº 703, Reg. nº 703, Dia: 30/10/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CGC Nº 05054994/0001 - 42 SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 317/96 DE 25.10.96 NOME DO SERVIDOR: GERALDO MACELA DA SILVA FALCÃO - CEL PM MATRICULA: 3348466-010 CARGO: Comandante/do C P M VALOR DO SUPRIMENTO:R\$1-800,00(Hum Mil e Oitocentos Reais) ELEMENTO DE DESPESA: 3120,00 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ PINIZ LOPES - CEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA PMPA CP96/0130323-5

(Fat. nº 682, Reg. nº 682, Dia: 30/10/96)



0584

FORO : BELÉM/PARÁ  
 DATA DA ASSINATURA : 26.10.96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL :  
 JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES  
 Diretor Superintendente CP96/0130315-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO TERMO ADITIVO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 CONTRATO ORIGINÁRIO : Nº 043/96  
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN E A FIRMA C.P. DO S. BENJAMIN MAGNO.  
 OBJETO : PRORROGAÇÃO POR 06(SEIS) MESES NO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL.  
 VIGÊNCIA : INÍCIO : 03.12.96  
 TÉRMINO : 02.06.97  
 VALOR : R\$-62.100,00(SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.  
 FONTE : 12.202- RECURSOS PRÓPRIOS.  
 FORO : BELÉM/PARÁ  
 DATA DA ASSINATURA : 25.10.96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL :  
 JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0130257-3  
 Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO TERMO ADITIVO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 CONTRATO ORIGINÁRIO : Nº 052/96  
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN E A FIRMA B.P.CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART.65, ITEM I, § 1º DA LEI Nº 8.666/93.  
 VALOR : R\$- 19.406,65(DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)  
 FORO : BELÉM/PARÁ  
 DATA DA ASSINATURA : 24.10.96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL :  
 JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0130255-2  
 Diretor Superintendente

(Fat. nº 683, Reg. nº 683, Dia: 30/10/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
 PUBLICADO NO DOE Nº 28.316/96 de 09.10.96  
 PARTES: IPASEP e MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA  
 OBJETO: Locação de imóvel não residencial, no Município de Bujará/Pa  
 Onde se lê: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais)  
 Leia-se: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 29.10.96  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
 PARTES: IPASEP e a Câmara Municipal de Santana do Araguaia  
 OBJETO: Alterações na Cláusula Oitava do Convênio Original.  
 DATA DA ASSINATURA: 18.10.96  
 As demais Cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas para todos os fatos legais.  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 P/Câmara Municipal de Santana do Araguaia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
 PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri  
 OBJETO: Alteração na cláusula Oitava do Convênio Original.  
 As demais Cláusulas do Convênio Original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para todos os efeitos legais.  
 Antonio Carlos Fontelles de Lima  
 Presidente do IPASEP  
 P/Prefeitura Municipal de Igarapé Miri

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 30/10/96)

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. C.G.C./M.F. Nº 20.722.575/0001-25. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de novembro de 1996, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, localizada nesta cidade, na Rua do Cruzeiro, nº 1145, Bairro Icoaraci, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Re-ratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de julho de 1995. 2. Re-ratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 1996. 3. Re-ratificação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 1996. 4. Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 28 de outubro de 1996. MARIO GROSSI - VICE-PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 644, Reg. nº 644, Dias: 29, 30 e 31/10/96)

**DEFENSORIA PÚBLICA**

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96  
 aquisição de veículos automotores  
 classificação de propostas  
 A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, comunica para as firmas participantes a classificação da Tomada de Preços nº 003/96:

1ª Lugar - DETROIT VEÍCULOS LTDA  
 2ª Lugar - FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
 Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa  
 Presidente CP96/0129793-6  
 HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96  
 DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 540/96 DA/DP, e diante do resultado do apresentado pela Comissão, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.  
 Belém, 29 de outubro de 1996

Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará CP96/0129813-5  
 ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96  
 DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Adjudico o objeto desta licitação na seguinte forma: Item 1-GELPAC LTDA, Item 2-DEL MI-CRO LTDA, Item 3-NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, Item 4-NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, Item 5-GELPAC LTDA, Item 6-PROMÁQUINAS LTDA, Item 7-PROMÁQUINAS LTDA, Item 8-IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA, Item 9- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA, Item 10-ALMEIDA E NUNES LTDA, Item 11-GELPAC LTDA, Item 12- PROMÁQUINAS LTDA.  
 Belém 29 de outubro de 1996

Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará CP96/0129796-0  
 ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96  
 DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Adjudico o objeto desta licitação na seguinte forma: 1º lugar- FENAVETUR - Feneas Viagens e Turismo Ltda.  
 Belém, 29 de outubro de 1996

Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará CP96/0129827-4  
 HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96  
 DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 604/96 DA/DP, e diante do resultado do apresentado pela Comissão, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.  
 Belém, 29 de outubro de 1996

Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará CP96/0129826-6 (G.Reg.266)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

C.G.C. nº 04.976.700/0001-77  
 Portaria nº 14.195, de 24/10/96 - Designar a servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178632, para exercer em substituição a função comissionada de Controladora da 4ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 04/11 a 03/12/96, considerando os termos do Item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96. CP96/0129750-2 =

Portaria nº 14.196, de 24/10/96 - Designar a servidora ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0698368, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 4ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 04/11 a 03/12/96, considerando os termos do Item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96. CP96/0129758-8 =

Portaria nº 14.198, de 24/10/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE: I - Dispensar, a partir de 01/11/96, a servidora MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0612774, da função comissionada de Assistente da Presidência. II - Designar a servidora acima mencionada para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Acervo Técnico e Informação, a contar de 01/11/96. CP96/0129743-0 =

Portaria nº 14.199, de 24/10/96 - Conceder ao servidor KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0695599, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20/06/89 a 20/06/92, no período de 04/11 a 03/12/96, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129757-0 =

Portaria nº 14.200, de 24/10/96 - Conceder à servidora CECÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100027, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/05/84 a 01/05/87, no período de 04/11/96 a 02/01/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129773-1 =

Portaria nº 14.201, de 24/10/96 - Conceder à servidora MARIA REGINA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179620, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08/10/91 a 08/10/94, no período de 01/11 a 30/12/96, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129789-8 =

Portaria nº 14.202, de 24/10/96 - Conceder ao servidor ALCIDES GAMA DAS NEVES, Diretor Adjunto TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100266, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 21/01/93 a 21/01/96, no período de 04/11 a 03/12/96, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP96/0129759-5 (G.Reg.265)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1996, tomou as seguintes decisões:  
 ACÓRDÃO Nº 23.765  
 Processo nº 95/51505-4  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO AYRES  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Arquivar o presente processo. CP96/0130537-8

ACÓRDÃO Nº 23.766  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/50929-2  
 Interessado: FLORENTINA MARTINS DA ROCHA  
 Processo nº 96/54303-3  
 Interessado: MARIA DOS ANJOS DA SILVA CORRÊA  
 Processo nº 96/54337-5  
 Interessado: HELENA COSTA E COSTA  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Registrar. CP96/0130593-9

ACÓRDÃO Nº 23.767  
 Processo nº 96/52081-2  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: RAMUNDO NONATO DA SILVA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar. CP96/0130585-8

ACÓRDÃO Nº 23.768  
 Processo nº 96/52548-0  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: ALVARO DE OLIVEIRA NEVES  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (52º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Registrar. CP96/0130577-7

ACÓRDÃO Nº 23.769  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/52983-9  
 Interessado: MARIA LUCI COELHO RAMOS  
 Processo nº 96/53788-9  
 Interessado: NORMA CARDOSO DE BRITO  
 Processo nº 96/53859-5  
 Interessado: IRACEMA MARTINS DOS SANTOS  
 Processo nº 96/54032-8  
 Interessado: LEOCY CASTRO DE ALMEIDA  
 Processo nº 96/54073-5  
 Interessado: MARIA DAS DORES DINIZ OLIVEIRA  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (52º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Registrar. CP96/0130561-0

ACÓRDÃO Nº 23.770  
 Processo nº 96/53185-3  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: DILAMARES DE SOUZA BATISTA  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Negar o registro. CP96/0130569-6

ACÓRDÃO Nº 23.771  
 Processo nº 96/53808-4  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Interessado: LEONTINA FERREIRA PINTO  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Registrar. CP96/0130553-0

ACÓRDÃO Nº 23.772  
 Processo nº 96/53875-1  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: MARIA LEONICE SANTOS FERREIRA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar. CP96/0130545-9

ACÓRDÃO Nº 23.773  
 Processo nº 96/53972-8  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ CONTENTE BRAGA DE SOUZA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar. CP96/0130601-3

ACÓRDÃO Nº 23.774  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/54759-6  
 Interessado: RAIMUNDA IOLANDA DA ROCHA FERREIRA  
 Processo nº 96/53995-3  
 Interessado: MARIA DOS SANTOS SOUZA E SOUZA  
 Processo nº 96/54871-6  
 Interessado: OLINDA BANDEIRA PIEDADE  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar. CP96/0130465-7

ACÓRDÃO Nº 23.775  
 Processo nº 96/54008-3  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: JOANA PIRES MARTINS  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar. CP96/0130521-1

ACÓRDÃO Nº 23.776  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº 96/53970-2  
 Interessado: REGINA MARIA DE JESUS RAMOS  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Registrar. CP96/0130513-0

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0585

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.330

BELEM - QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1996

### ACÓRDÃO Nº 23.777

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54000-1  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA  
Processo nº 96/54383-2  
Interessado: OLINDINA JORGE DOS SANTOS  
Processo nº 96/54619-7  
Interessado: TEREZA GOMES DA ROCHA  
Processo nº 96/54898-2  
Interessado: MARIA AURORA DE CARVALHO SANTOS  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130505-0

### ACÓRDÃO Nº 23.778

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/54049-0  
Interessado: MARGARIDA FERREIRA DA SILVA  
Processo nº 96/54211-7  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MILHOMENS  
Processo nº 96/54574-0  
Interessado: LUIZA DA SILVA OLIVEIRA  
Processo nº 96/54617-1  
Interessado: ROSA BEZERRA MUNIZ  
Processo nº 96/54893-9  
Interessado: NEUZA OLIVEIRA DE SENA  
Processo nº 96/52793-3  
Interessado: DELMA ISABEL RAIOL MOREIRA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130489-4

### ACÓRDÃO Nº 23.779

Processo nº 96/54254-0  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130497-5

### ACÓRDÃO Nº 23.780

Processo nº 96/54369-1  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: JAGUARARYNA RIBEIRO BARROS  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130481-9

### ACÓRDÃO Nº 23.781

Processo nº 96/54426-3  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MARIA CARDOSO  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130473-8

### ACÓRDÃO Nº 23.782

Processo nº 96/54431-3  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130529-7

### ACÓRDÃO Nº 23.783

Processo nº 96/52923-7  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Reforma  
Interessado: Cabo PM ANTÔNIO COSTA  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130417-7

### ACÓRDÃO Nº 23.784

Processo nº 96/54837-8  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Reforma  
Interessado: 2º Sargento PM JOSÉ LUIZ COSTA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130449-5

### ACÓRDÃO Nº 23.785

Processo nº 96/51768-0  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensão Civil  
Interessado: MARIA RUTH DE CASTRO MELO  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130457-6

### ACÓRDÃO Nº 23.786

Processo nº 96/52092-9  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensão Civil  
Interessado: CRISTIANE NASCIMENTO PINHEIRO e JACIARA DO SOCORRO NASCIMENTO DO ROSÁRIO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130433-9

### ACÓRDÃO Nº 23.787

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensões Cívicas  
Processo nº 96/52094-4  
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA LOBO FILHO, GERSON, JAIR e ELOISA DE SANTANA BRANDÃO LOBO

### Processo nº 96/52250-8

Interessado: CÉLIA AUGUSTA PALHA DE MIRANDA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130441-0

### ACÓRDÃO Nº 23.788

Requerente: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
Assunto: Pensões Policiais Militares  
Processo nº 96/52310-7  
Interessado: MARIA ODETE DA SILVA OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, JANAÍNA DA SILVA OLIVEIRA e REGIANE DA SILVA OLIVEIRA

### Processo nº 96/53042-6

Interessado: ELAINE RAMOS NOGUEIRA FONTE, SUELEM DE PAULA NOGUEIRA FONTE e SIDNEI JAIME NOGUEIRA FONTE  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130425-8

### ACÓRDÃO Nº 23.789

Processo nº 96/53855-4  
Requerente: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
Assunto: Pensão Policial Militar  
Interessado: MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO DOS SANTOS, DHEVID NASCIMENTO DOS SANTOS e EVANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130538-6

### ACÓRDÃO Nº 23.790

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensões Cívicas  
Processo nº 96/51761-1  
Interessado: VARNELI DE MELO COSTA e ANDREY COSTA CARNEIRO DA CUNHA  
Processo nº 96/52203-8  
Interessado: DIONÍSIA SOUSA GUIMARÃES, SIDNEY CESAR e MIRA RONEI SOUSA GUIMARÃES  
Processo nº 96/52313-6  
Interessado: ARLETTE LEAL HERVEY  
Processo nº 96/52331-8  
Interessado: MIGUEL DE JESUS RIBEIRO e MIGUEL DO AMARAL RIBEIRO  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130594-7

### ACÓRDÃO Nº 23.791

Processo nº 96/50995-7  
Assunto: Prestação de Contas do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1995)  
Responsável: Srs. NAGIB COELHO MATNI (Período de 01.01.95 a 14.03.95) e JOSÉ ANANIAS FERNANDES (Período de 15.03.95 a 31.12.95)  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Contas julgadas regulares.  
CP96/0130602-1

### ACÓRDÃO Nº 23.792

Processo nº 96/51938-9  
Assunto: Prestação de Contas do COLÉGIO "PAULINO DE BRITO" (Convênio nº 032/95 - SEDUC)  
Responsável: Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Contas julgadas regulares.  
CP96/0130585-6

### ACÓRDÃO Nº 23.793

Processo nº 95/54487-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Convênio SECULT/FCPTN nº 037/94)  
Responsável: Sr. JOÃO CHAMON NETO, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual.

### ACÓRDÃO Nº 23.794

Processo nº 96/50818-1  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Requerente: Sr. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Ex-Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social  
Requerido: Acórdão nº 22.650, de 28.11.95  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conhecer do recurso e dar provimento parcial do mesmo para, revendo a decisão recorrida isentar o recorrente da devolução da quantia glosada, mantendo as demais penalidades.  
CP96/0130578-5

### ACÓRDÃO Nº 23.795

Processo nº 96/51792-5  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Requerente: Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, Diretor Técnico do Hospital dos Servidores do Estado  
Requerido: Resolução nº 14.432, de 23.01.96  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Acolher o presente recurso, negando-lhe provimento e manter em todos os seus termos a decisão recorrida.  
CP96/0130562-9

### ACÓRDÃO Nº 23.796

Processo nº 96/55419-3  
Assunto: Recurso de Revisão  
Requerente: Sra. MARIA LUZIA RUFFEL PIEDADE, Ex-Prefeita Municipal de Inhangapi  
Requerido: Acórdão nº 18.632, de 26.05.92  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Conhecer do presente Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.  
CP96/0130554-8

### RESOLUÇÃO Nº 14.977

Processo nº 95/57295-6  
Assunto: Contrato nº 053/94 e seu Termo Aditivo nº 053-1/95  
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. Nelson Tomaz Almeida da Silva, Ex-Presidente.  
CP96/0130546-7

### RESOLUÇÃO Nº 14.978

Processo nº 96/52876-9  
Assunto: Contrato nº 037/96  
Origem: BANCO DO BRASIL S.A.  
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro.  
CP96/0130466-5

### RESOLUÇÃO Nº 14.979

Processo nº 96/54131-0  
Assunto: Convênio  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Dr. Antônio Carlos Fontelles de Lima, Presidente.  
CP96/0130514-9

### RESOLUÇÃO Nº 14.980

Processo nº 96/54916-2  
Assunto: Convênio  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA  
Processo nº 96/54689-2  
Assunto: Convênio nº 09/96  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE AMPARO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
Processos nºs 96/54994-6, 96/54981-4, 96/54982-7 e 96/54993-3  
Assunto: Convênios nºs 22, 13, 14 e 20/96  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE REDENAÇÃO, PACAJÁ, TUCUMÁ e INSTITUTO OFIR LOIOLA  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Deferir os cadastros.  
CP96/0130522-0

### RESOLUÇÃO Nº 14.981

Processo nº 96/53732-4  
Assunto: Consulta formulada, em tese, pelo Coronel FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Auditor Convocado Formalizador da Decisão: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Arquivar a presente denúncia.  
CP96/0130506-8

### RESOLUÇÃO Nº 14.982

Processo nº 96/56658-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: SADA TUMA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Auxiliar do Controle Externo, Cód. TCE-ATT-406, Classe C, Nível, do Tribunal de Contas do Estado.  
Decisão: Baixar o Ato de Aposentadoria.  
CP96/0130490-8

### RESOLUÇÃO Nº 14.983

Processo nº 95/55634-9  
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato nº 107/92  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Interessado: empresa MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

### Processo nº 95/56836-9

Assunto: Contrato nº 334/95 e seu Termo Aditivo  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DR. ANTÔNIO CEREJO S/C LTDA  
Processo nº 96/52505-7  
Assunto: Contrato nº 04/96  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: Sr. JOSÉ ADELINO SOARES  
Processos nºs 96/52637-8, 96/52693-4, 96/52706-9, 96/54213-2 e 96/54678-6  
Assunto: Contratos nºs 24, 20, 27, 61 e 83/96  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Interessado: firmas ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETOS S/A, TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA., ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e XEROX DO BRASIL LTDA.  
 Processo nº 96/54685-1  
 Assunto: Contrato nº 1696  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Interessado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Processos nºs 96/54706-0, 96/54817-0, 96/54829-0, 96/55319-9 e 96/55320-3  
 Assunto: Contratos nºs 70, 41, 95, 104 e 112/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: firmas LIGHT HOUSE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. e MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir os cadastros.  
 CP 96/0130498-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.797**  
 Processo nº 96/54130-7  
 Assunto: Contrato  
 Origem: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR  
 Interessado: JOÃO BOSCO QUEIROZ MONTEIRO  
 Processo nº 96/55350-9  
 Assunto: Contrato  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: EDIANGELA MARIA SILVA DE SIQUEIRA, ADAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARRROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Conceder os registros.  
 CP 96/0130482-7

**ACÓRDÃO Nº 23.798**  
 Processo nº 96/54766-1  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA FONSECA  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130474-6

**ACÓRDÃO Nº 23.799**  
 Processo nº 96/54831-1  
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
 Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
 Interessado: MANOEL BRÍGIDO DA COSTA LOBATO, MÁRCIO CORRÊA DOS SANTOS e outros.  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130530-0

**ACÓRDÃO Nº 23.800**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº 96/51347-2  
 Interessado: RICARDO MOTA  
 Processo nº 96/52601-0  
 Interessado: MARIA SUELY BORGES DE ALBUQUERQUE  
 Processo nº 96/52827-3  
 Interessado: MARIA PEREIRA CORRÊA  
 Processo nº 96/52955-3  
 Interessado: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 Processo nº 96/52978-9  
 Interessado: DIOLETE DA SILVA ALVES  
 Processo nº 96/53112-0  
 Interessado: JOÃO CORRÊA BRABO  
 Processo nº 96/53428-3  
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS ANJOS  
 Assunto: Retificação de Proventos  
 Processo nº 96/53702-3  
 Interessado: VITALINA TORRES RODRIGUES  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130418-5

**ACÓRDÃO Nº 23.801**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/54005-5  
 Interessado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
 Processo nº 96/54010-5  
 Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 Processo nº 96/54120-3  
 Interessado: CLARICE MONTEIRO DAS NEVES  
 Processo nº 96/54246-1  
 Interessado: MARIA CREUZA DA COSTA SANTOS  
 Processo nº 96/54247-4  
 Interessado: MARINA GIMENES DE ANDRADE  
 Processo nº 96/54367-6  
 Interessado: SABINA CALDAS RIBEIRO BARBOSA  
 Processo nº 96/54382-0  
 Interessado: MARIA CÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM  
 Processo nº 96/54403-8  
 Interessado: MARIA ZAIRA GARCIA MACHADO  
 Processo nº 96/54409-4  
 Interessado: CÉLIA DOS SANTOS SOARES  
 Processo nº 96/54417-2  
 Interessado: LIDIA TEIXEIRA DA SILVA  
 Processo nº 96/54436-7  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SOUZA  
 Processo nº 96/54455-1  
 Interessado: SEBASTIANA CAMPOS DA CUNHA  
 Processo nº 96/54565-0  
 Interessado: MARIA RAIMUNDA FERNANDES ELMESCANY  
 Processo nº 96/54621-4  
 Interessado: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PINHEIRO  
 Processo nº 96/54735-8  
 Interessado: MARIA JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo nº 96/54895-4  
 Interessado: MARIA LENI BANDEIRA NUNES  
 Processo nº 96/55093-8  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130453-4

**ACÓRDÃO Nº 23.802**  
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/54037-1  
 Interessado: MARIA DE VILHENA GUIMARÃES  
 Processo nº 96/54703-1  
 Interessado: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA  
 Processo nº 96/54885-0  
 Interessado: CREUZA BITTENCOURT DE CASTRO DAMASCENO  
 Processo nº 96/54396-4  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA NUNES  
 Processo nº 96/54654-8  
 Interessado: MARIA DA CONSOLAÇÃO QUEIROZ DE PAULA  
 Processo nº 96/54730-4  
 Interessado: ELZA SOARES CARDOSO BARBOSA  
 Processo nº 96/54639-4  
 Interessado: MARIA MOURA CONTRADO BERNARDO  
 Processo nº 96/54079-1  
 Interessado: ANA LOPES PINTO

Processo nº 96/54055-3  
 Interessado: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130450-9

**ACÓRDÃO Nº 23.803**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/54423-5  
 Interessado: ANA MARIA LOPES FURTADO  
 Processo nº 96/54420-7  
 Interessado: NILZA PANTOJA ESTUMANO  
 Processo nº 96/54742-3  
 Interessado: ANA NILZA DA SILVA MELO  
 Processo nº 96/54257-8  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MORAES CUNHA  
 Processo nº 96/53316-0  
 Interessado: ARLETE DO NASCIMENTO MATOS  
 Processo nº 96/50304-4  
 Interessado: IRACEMA LOPES DE OLIVEIRA  
 Processo nº 96/54890-0  
 Interessado: MANOEL BATISTA SALES  
 Processo nº 96/54323-0  
 Interessado: IRACEMA SILVA DO NASCIMENTO  
 Processo nº 96/54332-1  
 Interessado: LUZIA GAIA PITEIRA  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130442-3

**ACÓRDÃO Nº 23.804**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/54447-3  
 Interessado: ANA ROSA DA SILVA FIGUEIREDO  
 Processo nº 96/54087-0  
 Interessado: CELINA DARIALVA PINTO DA COSTA  
 Processo nº 96/54090-4  
 Interessado: VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS  
 Processo nº 96/54117-9  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS  
 Processo nº 96/54118-1  
 Interessado: TEREZINHA DE JESUS DA COSTA BARBOSA  
 Processo nº 96/54221-0  
 Interessado: MARIA DA GLÓRIA MENDES DE AGUIAR ESTEVES  
 Processo nº 96/54300-5  
 Interessado: MARIA ELEUTERIA PEREIRA GONÇALVES  
 Processo nº 96/54320-2  
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BARBOSA  
 Processo nº 96/54487-8  
 Interessado: RAIMUNDA MARIA DO VALE PINHEIRO  
 Processo nº 96/54491-5  
 Interessado: CIRIACO BARBOSA  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP 96/0130434-7

**ACÓRDÃO Nº 23.805**  
 Processo nº 95/50960-5  
 Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (exercício financeiro de 1994)  
 Responsáveis: Drs. MAURO CÉSAR KLAUTAU BONNA, (Período de 01.01.94 a 31.03.94) e LINOMAR SARAIVA BAHIA (Período de 01.04.94 a 31.12.94)  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Contas julgadas regulares, com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 23.806**  
 Processo nº 96/51152-3  
 Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA FILOMENA" (Convênio SEDUC nº 017/95)  
 Responsável: Sra. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, Diretora  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Auditor Convocado formalizador da Decisão: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Contas julgadas regulares.  
 CP 96/0130539-4

**ACÓRDÃO Nº 23.807**  
 Processo nº 96/52678-5  
 Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU CASA DO PINOCHIO - Convênio nº 026/95 - SEDUC  
 Responsável: Sra. IRENE TORRES, Diretora  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.  
 CP 96/0130595-5

**ACÓRDÃO Nº 23.808**  
 Processo nº 94/51168-9  
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - referente ao exercício financeiro de 1993

Responsável: Sr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a importância correspondente às despesas glosadas.  
 CP 96/0130603-0

**ACÓRDÃO Nº 23.809**  
 Processo nº 96/53322-2  
 Assunto: Recurso de Revisão  
 Recorrente: Sr. JORGE NETTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Capanema  
 Recorrido: Acórdão nº 23.088, de 19.03.96  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual.

**RESOLUÇÃO Nº 14.985**  
 Processo nº 95/56885-4  
 Assunto: Contrato nº 352/95 e seus Termos Aditivos  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: CLÍNICA PORTO DIAS S/C LTDA  
 Processos nºs 96/55505-3, 96/55452-9 e 96/55714-3  
 Assunto: Contratos nºs 110, 119 e 131/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Interessado: ILUMATIC S/A - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, LIGHT HOUSE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº 96/55004-8  
 Assunto: Contrato nº 022/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Interessado: empresa AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Processo nº 96/55613-6  
 Assunto: Notas de Empenhos nºs 07541, 07542 e 07543/96 substitutivas de Contratos  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Interessado: firmas ENGTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., BELTUBO BELÉM TUBO COMÉRCIO LTDA., BRUNEL COMERCIAL LTDA.

Processo nº 96/55635-9  
 Assunto: Nota de Empenho nº 192/96, substitutiva de Contrato  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Interessado: MULTISERVICE SIST. ELÉTRICO INF. COM. E SERVIÇOS LTDA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Deferir o cadastro.  
 CP 96/0130571-8

**RESOLUÇÃO Nº 14.986**  
 Processos nºs 95/55340-8 e 95/56162-7  
 Assunto: Contratos nºs 064 e 024/95  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: firmas MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA., e ABB - CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº 95/55718-7  
 Assunto: Contrato nº 73/95 e seu Termo Aditivo  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Processo nº 96/51088-6  
 Assunto: Contrato nº 02/96  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Interessado: AR ERIO DA AMAZÔNIA S/A  
 Processo nº 95/58274-1  
 Assunto: Contrato nº 370/95 e seu termo aditivo  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Interessado: HOSPITAL NATÁLIA ARRAES LTDA (Município de Brasil Novo-PA).  
 Processo nº 96/55685-7 e 96/55287-4  
 Assunto: Contratos nºs 84 e 121/96.  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
 Interessado: PHILILÂNDIA LTDA., e XEROX DO BRASIL LTDA.  
 Processos nºs 96/55316-0 e 96/53487-2  
 Assunto: Contratos nºs 29 e 21/96  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A  
 Interessado: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., e NORDESTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA GASES LTDA.

Processo nº 95/58524-7  
 Assunto: Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 04/95 ao Contrato nº 13/94.  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Interessado: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Deferir o cadastro.  
 CP 96/0130579-3

**RESOLUÇÃO Nº 14.987**  
 Processo nº 95/56508-0  
 Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 013/95)  
 Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.  
 Interessado: firma ARA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa à Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, Presidente.  
 CP 96/0130563-7

**RESOLUÇÃO Nº 14.988**  
 Processo nº 95/56781-9  
 Assunto: Notas de Empenho Substitutivas de Contrato (Tomada de Preços nº 10/96)  
 Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.  
 Interessado: CIRURGIA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa à Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, Presidente.  
 CP 96/0130547-5

**RESOLUÇÃO Nº 14.989**  
 Processo nº 95/56816-1  
 Assunto: Contrato nº 310/95 e Distrato.  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO PARÁ.  
 Interessado: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ.  
 Processos nºs 96/54941-0  
 Assunto: Convênio nº 42/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.  
 Processo nº 96/54995-9  
 Assunto: Convênio nº 19/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.  
 Processos nºs 96/54693-0 e 96/54697-0  
 Assunto: Convênios nºs 08 e 06/96.  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com intervenção do Fundo de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.  
 Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.  
 Processo nº 96/54954-1  
 Assunto: Convênio nº 40/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0130555-6

**RESOLUÇÃO Nº 14.990**  
 Processo nº 95/56891-7  
 Assunto: Contrato nº 342/95 e Distrato.  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA TADEU SAMPAIO.  
 Processo nº 96/53167-1  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 69/95  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.  
 Processo nº 96/54863-8  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 161/93  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Interessado: CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.  
 Processos nºs 96/55326-4 e 96/54815-5  
 Assunto: Contratos nºs 124 e 71/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Interessado: CONSÓRCIO MÁXIMA/ERNST & YOUNG/ENGEVIX e FIRMA COEMSA ANSALDO S/A.  
 Processo nº 96/54719-1  
 Assunto: Termo Aditivo nº 22/96 ao Contrato nº 20/95  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: INDALÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.  
 Processo nº 96/54944-8  
 Assunto: Convênio nº 35/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
 Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE URUARÁ E RURÓPOLIS  
 Processo nº 96/54953-9  
 Assunto: Convênio nº 38/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 Interessado: FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM  
 Processo nº 96/54698-3  
 Assunto: Convênio nº 05/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ com a intervenção da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.  
 Processo nº 96/54661-3  
 Assunto: Contrato nº 41/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Processo nº 96/52829-9  
 Assunto: Contrato nº 33/96 e Termo Aditivo  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Processo nº 96/52253-6  
 Assunto: Convênio nº 02/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Processos nºs 96/53784-8 e 96/53772-9  
 Assunto: Contratos nºs 45 e 51/96  
 Origem: firma MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA  
 Interessado: firma CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
 Processo nº 96/53259-8  
 Assunto: Contrato nº 05/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Interessado: S.G.P. SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA.  
 Processo nº 96/53209-0  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 72/95  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.  
 Processo nº 96/52574-0  
 Assunto: Contrato nº 06/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Interessado: firma HENVIL - TRANSPORTES LTDA.  
 Processo nº 96/51499-0  
 Assunto: Contrato nº 107/95  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
 Interessado: firma INDUCON DO BRASIL CAPACITORES LTDA.  
 Processo nº 96/50419-6  
 Assunto: Contrato nº 33/95  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
 Interessado: empresa C.M.I. CONSTRUTORA LTDA.  
 Processo nº 95/58562-6  
 Assunto: Convênio nº 77/95 e seu Termo Aditivo  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Processo nº 95/56210-8  
 Assunto: Contrato nº 02/95  
 Origem: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 Processos nºs 96/53256-0, 96/53074-2 e 96/51469-0  
 Assunto: Contratos nºs 04, 03 e 02/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.  
 Interessado: empresas O.P. CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRU-MEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A. e CANADÁ ENGENHARIA LTDA.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0130467-3

**RESOLUÇÃO Nº 14.991**  
 Processo nº 96/50010-3  
 Assunto: Contrato s/nº/95  
 Origem: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"  
 Interessado: HIGIEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa à srª Rosemary Silva de Oliveira Góes - Diretora. CP96/0130523-8

**RESOLUÇÃO Nº 14.992**  
 Processo nº 96/51502-3  
 Assunto: Contrato nº 02/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Processo nº 96/52522-6  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 45/95  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Interessado: POLIERG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Processo nº 96/52686-3  
 Assunto: Contrato nº 21/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Interessado: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 Processo nº 96/52909-6  
 Assunto: Contrato nº 20/96  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 Interessado: EDE-CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.  
 Processo nº 96/52998-6  
 Assunto: Contrato nº 03/96  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Interessado: firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ  
 Processo nº 96/53461-9  
 Assunto: Contrato nº 02/96  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Interessado: firma TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.  
 Processos nºs 96/53504-0 e 96/53768-1  
 Assunto: Contratos nºs 55 e 44/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: firmas ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO e AMAZON CONFECCÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
 Processo nº 96/53921-7  
 Assunto: Convênio nº 03/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ.  
 Processos nºs 96/54578-1 e 96/54611-5  
 Assunto: Termos Aditivos aos Contratos  
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: ELIANA CARVALHO SILVA DE ALMEIDA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO  
 Processo nº 96/54921-2  
 Assunto: Convênio  
 Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
 Processo nº 96/54929-4  
 Assunto: Contrato nº 082/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 Processo nº 96/54986-8  
 Assunto: Convênio nº 23/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
 Processo nº 96/55005-0  
 Assunto: Contrato nº 101/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0130531-9

**RESOLUÇÃO Nº 14.993**  
 Processo nº 96/52272-0  
 Assunto: Notas de Empenhos substitutivos de Contratos  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Interessado: ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; UNISYS DO BRASIL LTDA; COBRA - COMPUTADORES E SISTEMA BRASILEIRO S/A; RYMO IMAGEM & INFORMÁTICA LTDA; MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA; MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA e ORIGINAL COMERCIAL LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Indeferir o cadastro, e anexar o processo ao da Prestação de Contas do exercício financeiro de 1995, do Fundo de Investimento Policial ou da SEGUP. CP96/0130515-7

**RESOLUÇÃO Nº 14.994**  
 Processo nº 96/54132-2  
 Assunto: Convênio s/nº/96  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao dr. Antônio Carlos Fontelles de Lima - Presidente. CP96/0130507-6

**RESOLUÇÃO Nº 14.995**  
 Processo nº 96/54530-2  
 Assunto: Convênio nº 012/96

Origem: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO  
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE MOCAJATUBA.  
 Processo nº 95/57519-1  
 Assunto: Convênio s/n seu Termo Aditivo  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
 Processo nº 96/51899-9  
 Assunto: Contrato nº 026/96 e seu Termo Aditivo  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ LTDA.  
 Processos nºs 96/55695-0 e 96/55491-0  
 Assunto: Contratos nºs 076 e 111/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e LIGHT HOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA BARBOSA  
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0130491-6

**RESOLUÇÃO Nº 14.996**  
 Processo nº 96/54705-7  
 Assunto: Termo Aditivo nº 20/96 ao Contrato nº 45/94  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 Interessado: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Anexar à Prestação de Contas da CELPA, exercício de 1996, para exame em conjunto. CP96/0130499-1

**RESOLUÇÃO Nº 14.997**  
 Processo nº 96/51943-9  
 Assunto: Denúncia  
 Denunciante: Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO T.R.T. 8ª REGIÃO, referente à contratação ilegal de pessoal pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ.  
 Proposta de Decisão: Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Arquivar. CP96/0130475-4

**RESOLUÇÃO Nº 14.998**  
 Processo nº 96/57037-8  
 Assunto: Inspeção Extraordinária  
 Interessado: Dr. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA - Procurador Geral de Justiça, em exercício.  
 Decisão: Determinar a realização de Inspeção Extraordinária junto à Secretaria de Estado de Transportes, objetivando apurar informações sobre a conclusão da Rodovia dos Trabalhadores. CP96/0130483-5

**RESOLUÇÃO Nº 14.999**  
 Processo nº 95/56946-7  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: RAMUNDO MARÇAL GUMARÃES, Analista do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado - Cód. TCE-ATSN-603, Classe C, Nível 1.  
 Decisão: Baixar o Ato de Aposentadoria. CP96/0130459-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de setembro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.810**  
 Processo nº 96/52736-0  
 Assunto: Contrato de admissão de pessoal  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: MARILEIDE FERNANDES SILVEIRA AGUIAR  
 Relator: Auditor Convocado dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0130399-5

**ACÓRDÃO Nº 23.811**  
 Processo nº 96/54668-2  
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: SÔNIA DE SOUZA MARTINS, MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA ARAIAS, FRANCISCA FERNANDES BEZERRA, e outros.  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0130368-5

**ACÓRDÃO Nº 23.812**  
 Processo nº 96/55751-0  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: NORMA SUELY DA COSTA FEIO  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0130392-8

**ACÓRDÃO Nº 23.813**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº 96/51709-1  
 Interessado: RAIMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES  
 Processo nº 96/54756-8  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES PALHETA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar. CP96/0130400-2

**ACÓRDÃO Nº 23.814**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 96/53864-5  
 Interessado: CLÉIA FURTADO CARNEIRO  
 Processo nº 96/54253-2  
 Interessado: MARIA PUREZA MOTA  
 Processo nº 96/54298-3  
 Interessado: ILZA LIMA DA CONCEIÇÃO  
 Processo nº 96/54390-8  
 Interessado: GEORGINA DO ESPÍRITO SANTO MODESTO  
 Processo nº 96/54562-1  
 Interessado: MARIA LUZIA SILVA SMITH  
 Processo nº 96/54867-9  
 Interessado: CLARISSE DUARTE PEREIRA  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Registrar. CP96/0130416-9

**ACÓRDÃO Nº 23.815**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54026-5  
Interessado: CELINA ARAÚJO MACHADO  
Processo nº 96/54381-7  
Interessado: MARIA DIVA ELIAS DA PAIXÃO  
Processo nº 96/54566-2  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ CORPES SOARES  
Processo nº 96/54302-0  
Interessado: MARIETE CARDOSO PAIXÃO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

CP96/0130408-8

**ACÓRDÃO Nº 23.816**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54248-7  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS COSTA GAIA  
Processo nº 96/54076-3  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO  
Processo nº 96/54328-4  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ MACIEL MARTINS  
Processo nº 96/54437-0  
Interessado: IRIS DE SIQUEIRA SILVA  
Processo nº 96/54490-2  
Interessado: AIDA MENEZES DE FREITAS DA SILVA  
Processo nº 96/54372-5  
Interessado: MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA  
Processo nº 96/54591-0  
Interessado: ROSE MARY DE NAZARÉ SANTOS  
Processo nº 96/54637-9  
Interessado: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA  
Processo nº 96/55034-9  
Interessado: MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LOBATO  
Processo nº 96/54755-5  
Interessado: RAIMUNDA RAMOS COSTA  
Processo de Reforma nº 96/54774-0  
Interessado: SOLDADO P.M. JORGE LUIS SILVA ARAÚJO  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

CP96/0130384-7

**ACÓRDÃO Nº 23.817**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54249-0  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA GOMES DO NASCIMENTO  
Processo nº 96/54406-6  
Interessado: MARIA DA PURIFICAÇÃO ALBERTO PALHETA  
Processo nº 96/54429-1  
Interessado: RAIMUNDA MAMEDE VIANA  
Processo nº 96/54449-9  
Interessado: MARIA ELITA DA SILVA PEREIRA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

CP96/0130375-5

**ACÓRDÃO Nº 23.818**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54305-9  
Interessado: BENEDITA MARIA FERREIRA LOBATO  
Processo nº 96/54307-4  
Interessado: JOVITA MARIA DA SILVA SANTOS

Processo nº 96/54325-6  
Interessado: EUNICE COSTA DE SOUSA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

CP96/0130285-9

**ACÓRDÃO Nº 23.819**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54321-5  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
Processo nº 96/54386-0  
Interessado: EDNA MARIA COSTA SILVA  
Processo nº 96/54334-7  
Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA REIS  
Processo nº 96/54425-0  
Interessado: IRMA MARQUES COSTA  
Processo nº 96/54473-3  
Interessado: MARIA NORONHA MENDES  
Processo nº 96/55676-6  
Interessado: MARIA JOSÉ MARTINS MORAES  
Relator: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

CP96/0130261-1

**ACÓRDÃO Nº 23.820**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54567-5  
Interessado: ANÁLIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO CASSEB  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

CP96/0130259-7

**ACÓRDÃO Nº 23.821**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/55131-5  
Interessado: MARIA DA GRAÇA BARROS SOUZA  
Processo nº 96/54316-5  
Interessado: TEREZA SOUSA DA SILVA  
Processo nº 96/55662-1  
Interessado: MARIA DE LOURDES SILVA MONTEIRO  
Processo nº 96/55679-4  
Interessado: MARIA DO SOCORRO FIEL DE FARIAS  
Processo nº 96/54046-2  
Interessado: EDILÉA SIQUEIRA SOEIRO  
Processo nº 96/54062-9  
Interessado: ALZIRA SEBASTIANA GADELHA CABRAL  
Processo nº 96/54064-4  
Interessado: EREMITA CONCEIÇÃO SANTOS  
Processo nº 96/54892-6  
Interessado: ROBERTO SANTOS  
Processo nº 96/54907-1  
Interessado: JORGE GONZAGA DA VEIGA

Processo nº 96/54882-2

Interessado: MARIA MADALENA WERNECK DOS SANTOS  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 23.822**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Retificação de Provento

Processo nº 96/53145-9  
Interessado: CORONEL P.M. JOSÉ MARIA MACHADO  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130277-8

**ACÓRDÃO Nº 23.824**

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensão  
Processo nº 96/51979-9  
Interessado: GENY SOARES DA SILVA  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

CP96/0130253-0

**ACÓRDÃO Nº 23.825**

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Pensão  
Processo nº 96/52325-5  
Interessado: SIMONE FAVACHO MONTEIRO, DIEGO EMANUEL MONTEIRO MAGALHÃES, LISANDRA E CÁRITA LESSANDRA CARDOSO MAGALHÃES.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

CP96/0130270-0

**ACÓRDÃO Nº 23.826**

Requerente: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
Assunto: Revisão de Pensão

Processo nº 96/53854-1  
Interessado: MARIA DE JESUS REGO PAULA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

CP96/0130262-0

**ACÓRDÃO Nº 23.827**

Processo nº 95/57473-2

Assunto: Prestação de Contas, Convênio 021/95 - SEDUC  
Origem: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE  
Responsável: Sr. ALONSO MARIATH GUIMARÃES - Superintendente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130254-9

**ACÓRDÃO Nº 23.828**

Processo nº 96/51073-9

Assunto: Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 1995  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Responsável: Sr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Contas Regulares, com ressalva.

CP96/0130263-8

**ACÓRDÃO Nº 23.829**

Processo nº 96/51198-4

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ODÍLIA (Convênio SETEPS nº 004/95)

Responsável: Maria Madalena da Silva Gomes  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130391-0

**ACÓRDÃO Nº 23.830**

Processo nº 96/51226-8

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO (Convênio SEDUC nº 003/95)

Responsável: Sr. JOSÉ BRAGA BASTOS - Diretor  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130383-9

**ACÓRDÃO Nº 23.831**

Processo nº 96/51242-4

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Exercício financeiro de 1995.

Responsável: Sr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO - Secretário  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas Regulares, com ressalva.

CP96/0130359-6

**ACÓRDÃO Nº 23.832**

Processo nº 96/51320-6

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Exercício financeiro de 1995.

Responsável: Edith Marília Maia Crespo - ex-Procuradora - e Manoel Sautino Nascimento Júnior - Procurador.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: I - Julgar regular, com ressalva.  
II - Aplicar multa aos responsáveis.

CP96/0130367-7

**ACÓRDÃO Nº 23.833**

Processo nº 96/51428-2

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - Exercício financeiro de 1995.

Responsável: Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL - ex-Secretário.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas Regulares, com ressalva.

CP96/0130375-8

**ACÓRDÃO Nº 23.834**

Processo nº 96/51429-5

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO - Exercício financeiro de 1995.

Responsável: Sr. OFÍR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor Geral do Estado  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130360-0

**ACÓRDÃO Nº 23.835**

Processo nº 96/51439-9

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - Exercício financeiro de 1995.  
Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas Regulares, com ressalva.

CP96/0130357-0

**ACÓRDÃO Nº 23.836**

Processo nº 96/53023-1

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INDEPENDENTES DO BENGUI - Convênio ASIPAG nº 016/95

Responsável: Sra. Georgina Negrão Kalife Cordeiro - Presidente  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130381-2

**ACÓRDÃO Nº 23.837**

Processo nº 96/53762-6

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: FUNDAÇÃO CURRO VELHO - Convênio SEDUC nº 034/96.

Responsável: Sra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA - Superintendente  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas Regulares.

CP96/0130389-8

**ACÓRDÃO Nº 23.838**

Processo nº 90/50668-7

Assunto: Prestação de Contas  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - Convênio SEPLAN nº 208/89

Responsável: Sr. FERLANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO - ex-Diretor Presidente  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas irregulares, com aplicação de multa ao responsável.

CP96/0130373-1

**ACÓRDÃO Nº 23.839**

Processo nº 95/53943-2

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ - Convênio SECULT/FCPTN nº 50/94.

Responsável: Sr. JOÃO FRANZES MEDEIROS - Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas Regulares, com aplicação de multa ao responsável.

CP96/0130365-0

**ACÓRDÃO Nº 23.840**

Processo nº 95/56665-8

Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sra. MARIA STELLA FACIOLA GUIMARÃES - ex-Presidente do PRODEPA.

Recorrido: Acórdão nº 21.730, de 27.06.95  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conhecer o Recurso e dar-lhe provimento, para, modificando a decisão anterior, considerar regulares sem ressalva as Contas objeto do Acórdão recorrido, isentando a recorrente do pagamento da multa contra si aplicada.

CP96/0130397-9

**ACÓRDÃO Nº 23.841**

Processo nº 95/50308-5

Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Paragominas.

Recorrido: Acórdão nº 22.585, de 09.11.95  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Conhecer o Recurso, porém negando-lhe provimento, sendo mantida integralmente a decisão recorrida.

CP96/0130318-9

**RESOLUÇÃO Nº 15.000**

Processo nº 95/56565-3

Assunto: Contrato nº 16/95 e Termos Aditivos  
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Interessado: TEIXEIRA E PRADO LTDA.  
Processo nº 96/50216-9

Assunto: Notas de Empenho Substitutivas de Contrato (Tomada de Preços nº 12/95)  
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Interessado: firmas AKZO NOBEL LTDA e CENTERLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Processo nº 96/54150-4  
Assunto: Contrato nº 15/96  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Interessado: empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA.  
Processo nº 96/5282-0

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 179/93  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Interessado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.  
Processo nº 96/50420-5

Assunto: Contrato nº 32/96  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Interessado: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.  
Processo nº 96/54529-6

Assunto: Contrato nº 04/96  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Interessado: DINASTIA - VIAGENS E TURISMO LTDA.  
Processos nºs 96/54460-1 e 96/54543-1

Assunto: Contratos nºs 54 e 118/96  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Interessado: firmas MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA e ASPIN - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Processo nº 96/54852-1

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 45/95  
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com a intervenção da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Processo nº 96/52504-4  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 394/95  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
Processo nº 96/53771-6  
Assunto: Termo Aditivo nº 15/96 ao Contrato nº 13/95  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Interessado: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.

Processo nº 96/53751-9  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 28/95  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: HENVIL TRANSPORTES LTDA  
Relator: Auditor Convocado dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Deferir os cadastros.  
CP96/0130341-3

**RESOLUÇÃO Nº 15.001**  
Processo nº 95/57089-4  
Assunto: Contrato nº 652.159-9  
Origem: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
Relator: Auditor Convocado dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Deferir o Cadastro.  
CP96/0130333-2

**RESOLUÇÃO Nº 15.002**  
Processo nº 95/37441-6  
Assunto: Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 01/95 ao Contrato nº 017/91  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Interessado: CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário.  
CP96/0130339-9

**RESOLUÇÃO Nº 15.003**  
Processo nº 95/58539-1  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 065/94  
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Interessado: firma AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.  
Processo nº 96/51732-3  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato s/nº 95  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Interessado: Sr. GARIBALDI OLIVEIRA  
Relator: Auditor convocado dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Deferir os cadastros, com aplicação de multa aos responsáveis.  
CP96/0130309-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.004**  
Processo nº 96/53125-1  
Assunto: Contrato nº 04/96  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Interessado: firma INEPAR S/A ELETRÓELETRÔNICA  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Auditor convocado formalizador da decisão: Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Arquivar o processo, devendo o mesmo ser analisado em conjunto com a Prestação de Contas, exercício de 1996, da CELPA.  
CP96/0130317-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.005**  
Processo nº 96/54519-2  
Assunto: Contrato nº 38/96  
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Interessado: TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES.  
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro formalizador da decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro.  
CP96/0130325-1

**RESOLUÇÃO Nº 15.006**  
Processos nºs 96/53427-0 e 96/53260-7  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos nºs 77 e 66/95  
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Interessado: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Deferir o cadastro.  
CP96/0130293-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.007**  
Processos nºs 96/51243-7, 95/56937-6 e 96/52162-2  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Drs. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO e MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS - Juízes de Trabalho.  
Relator: Auditor convocado dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Arquivar.  
CP96/0130301-4

**RESOLUÇÃO Nº 15.008**  
Processo nº 94/51455-0  
CONSIDERANDO solicitação do Exmº Sr. Auditor ANTÔNIO ERLINDO BRAGA;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 185, § 4º, item II, combinado com o art. 73, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;  
CONSIDERANDO manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.708, desta data.

**RESOLVE,** unanimemente:  
**DETERMINAR** a reabertura da instrução processual.  
CP96/0130278-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de setembro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.842**  
Processo: 96/54809-2  
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
Interessado: ALEX VASCONCELOS SANTANA, ÁLVARO CEZÁRIO FRANÇA DE MATOS, BÁRBARA ELEODORA VIANA DA SILVA e outros.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130352-9

**ACÓRDÃO Nº 23.843**  
Processo nº 96/54937-2  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: ADAILTON FURTADO MEDEIROS  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130294-8

**ACÓRDÃO Nº 23.844**  
Processo nº 96/55013-9  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: JOSÉ AMARILDO CORRÊA DOS SANTOS, MARIA IRENILDA LIMA DOS SANTOS, DIVALDO PARANATINGA LAVOR e outros.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130302-2

**ACÓRDÃO Nº 23.845**  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Processo nº 96/55327-7  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: LEDA OLIVEIRA DE LIMA, ROBERTO FARIAS DE LIMA, REGINA HELENA MACIEL DE SOUSA e outros.  
Processo nº 96/54344-0  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: JOSÉ EVARISTO SILVA DE OLIVEIRA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130310-3

**ACÓRDÃO Nº 23.846**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 96/52004-1  
Interessado: HELENA JOSÉ DE SOUZA  
Processo nº 96/53842-2  
Interessado: OZENITA SANTA BRÍGIDA SOARES  
Processo nº 96/53830-0  
Interessado: LUCILA ARAGÃO PRAZERES  
Processo nº 96/53862-0  
Interessado: ROSA OLCIONE GALVÃO MAIA  
Processo nº 96/54020-9  
Interessado: MARIA JOSÉ CABRAL MARQUES  
Processo nº 96/54188-7  
Interessado: FRANCISCA GOMES DE LIMA BANDEIRA  
Processo nº 96/54309-0  
Interessado: OSMARINA FERREIRA GOMES  
Processo nº 96/54312-4  
Interessado: NAIR PEREIRA DOS SANTOS  
Processo nº 96/54430-0  
Interessado: MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINTO  
Processo nº 96/54435-4  
Interessado: EUREMA DA COSTA COELHO  
Processo nº 96/54472-0  
Interessado: ANTÔNIA MARIA DO CARMO SILVA  
Processo nº 96/54629-0  
Interessado: JOANA BATISTA DA CRUZ VAZ  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130351-0

**ACÓRDÃO Nº 23.847**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53360-1  
Interessado: MANOEL FARIAS DA SILVA  
Processo nº 96/53402-0  
Interessado: CÉLIA MARIA LIMA MAGALHÃES  
Processo nº 96/54310-9  
Interessado: PEDRO ASSUNÇÃO NEVES DA SILVA  
Processo nº 96/54428-9  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS  
Processo nº 96/54632-5  
Interessado: HELOISA DE OLIVEIRA CRUZ  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130335-9

**ACÓRDÃO Nº 23.848**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/53405-8  
Interessado: WALDEOMARINA JESUS DE MENEZES MACHADO  
Processo nº 96/54057-9  
Interessado: DIVINA DE FRANÇA AZEVEDO E SILVA  
Processo nº 96/54081-3  
Interessado: MÁRIO LAÉRCIO ALEXO ALVES  
Processo nº 96/54592-2  
Interessado: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA CONCEIÇÃO  
Processo nº 96/54439-5  
Interessado: ZILDA CARRERA FERREIRA COSTA  
Processo nº 96/54641-6  
Interessado: GERTRUDES DE BARROS NEVES  
Processo nº 96/54870-3  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO RAMOS  
Processo nº 96/54906-9  
Interessado: ANA MARIA BORGES SANTA BRÍGIDA  
Processo nº 96/53043-0  
Interessado: MARLENE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA  
Processo nº 96/53091-2  
Interessado: MARIA MADALENA SACRAMENTO DA SILVA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 23.849**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54031-5  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA  
Processo nº 96/54091-7  
Interessado: ANTÔNIA LIMA BARROSO  
Processo nº 96/54084-1  
Interessado: ROSILDA FERREIRA ARAÚJO  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130343-0

**ACÓRDÃO Nº 23.850**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 96/54115-3  
Interessado: DÍDIMO GUIMARÃES DA COSTA  
Processo nº 96/54258-0  
Interessado: MARIA NADIR NEVES DOS SANTOS

Processo nº 96/54723-9  
Interessado: ARLETE RODRIGUES DO AMARAL  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130336-7

**ACÓRDÃO Nº 23.851**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Reforma  
Processo nº 96/54784-3  
Interessado: HÉLIO SANTOS COSTA  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130344-8

**ACÓRDÃO Nº 23.852**  
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Assunto: Retificação de Proventos  
Processo nº 95/53686-1  
Interessado: ROSALINA LIMA LOPES  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130407-0

**ACÓRDÃO Nº 23.853**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Retificação de Proventos  
Processo nº 96/53821-2  
Interessado: OLAVO FERREIRA PASSOS  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130415-0

**ACÓRDÃO Nº 23.854**  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensão  
Processo nº 96/52225-0  
Interessado: PEDRO ALEXANDRINO DE MAGALHÃES CAVALLERO  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130414-2

**ACÓRDÃO Nº 23.855**  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensão  
Processo nº 96/52320-1  
Interessado: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.  
CP96/0130406-1

**ACÓRDÃO Nº 23.856**  
Processo nº 95/57255-1  
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CIVIL E CULTURAL "ASA BRANCA" - Convênio SEDUC nº 069/94 e seus Termos Aditivos  
Responsável: Sra. Elvina da Costa Cordeiro - Presidente  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Contas julgadas regulares, com aplicação de multa à responsável.  
CP96/0130398-7

**ACÓRDÃO Nº 23.857**  
Processo nº 96/51090-8  
Assunto: Prestação de Contas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ (exercício financeiro de 1995)  
Responsável: Sr. Jorge Alex Nunes Athias - ex-Procurador  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.  
CP96/0130390-1

**ACÓRDÃO Nº 23.858**  
Processo nº 96/51503-6  
Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - Convênio SEDUC nº 044/95  
Responsável: Sra. Maria de Nazaré Motta Bentes - Diretora  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.  
CP96/0130374-0

**ACÓRDÃO Nº 23.859**  
Processo nº 91/55143-4  
Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - Convênio SEPLAN nº 263/90 e seus Termos Aditivos  
Responsável: Sra. THEREZINHA MORAES GUEIROS - ex-Presidente  
Relator: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Arquivar o processo.  
CP96/0130382-0

**ACÓRDÃO Nº 23.860**  
Processo nº 96/51543-0  
Assunto: RECURSO CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA  
Recorrente: Sr. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, ex-Secretário de Estado de Transportes  
Recorrido: Acórdão nº 22.812, de 19.12.95  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Negar provimento ao Recurso.  
CP96/0130328-6

**ACÓRDÃO Nº 23.861**  
Processo nº 96/51543-0  
Assunto: RECURSO DE REEXAME  
Recorrente: Sr. ANTÔNIO MORAIS DA SILVEIRA, Presidente do Processamento de Dados do Estado do Pará  
Recorrida: Resolução nº 14.780, de 30.05.96  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Conhecer o presente Recurso para manter a decisão recorrida apenas quanto ao indeferimento do cadastro, reformando-a, contudo, no que diz respeito à glosa da despesa, para suprimir esta disposição do seu conteúdo.  
CP96/0130312-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.010**  
Processo nº 95/53717-3  
Assunto: Contrato nº 012/95 e seu Termo Aditivo  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário de Estado de Educação.  
CP96/0130320-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.011**  
Processo nº 95/56087-3  
Assunto: Contrato s/nº e seus Termos Aditivos  
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ  
Interessado: firma XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: Deferir o cadastro.  
CP96/0130304-9

**RESOLUÇÃO Nº 15.012**  
 Processo nº 95/56839-7  
 Assunto: Contrato nº 303/95  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LTDA.  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Deferir o cadastro.  
 CP96/0130295-4

**RESOLUÇÃO Nº 15.013**  
 Processo nº 95/57829-9  
 Assunto: Contrato nº 006/95 e seu Termo Aditivo nº 001/96  
 Origem: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
 Interessado: firma VALE REFEIÇÃO LTDA.  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao sr. José Nélio Silva Palheta, Diretor Presidente.  
 CP96/0130288-3

**RESOLUÇÃO Nº 15.014**  
 Processo nº 96/50784-1  
 Assunto: Termos Aditivos nºs 01/95 e 02/96 ao Contrato nº 08/95.  
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.  
 Interessado: VLADIMIR ILIACHKO  
 Processos nº 96/53376-1  
 Assunto: Contrato nº 37/96  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: HOSPITAL SÃO JOAQUIM  
 Processo nº 96/51098-0  
 Assunto: Contrato nº 17/96 e seu Termo Aditivo  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: empresa TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S/A.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir os cadastros.  
 CP96/0130327-8

**RESOLUÇÃO Nº 15.015**  
 Processo nº 96/53212-4  
 Assunto: Contrato nº 025/96  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessado: AMBULATÓRIO CENTRAL DE IGARAPÉ-AÇÚ.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Deferir o cadastro.  
 CP96/0130280-8

**RESOLUÇÃO Nº 15.016**  
 Processo nº 96/53826-6.  
 Assunto: Contrato s/nº  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
 Interessado: CARLA ANDRÉA PARÁ RODRIGUES DE FREITAS  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Arquivar o processo.  
 CP96/0130327-8

**RESOLUÇÃO Nº 15.017**  
 Processo nº 96/54342-5  
 Assunto: Contrato nº 020/96 e seu Termo Aditivo  
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A.  
 Interessado: firma TECNORTE ELETRÔNICA LTDA.  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Arquivar o processo, aplicando-se multa ao sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Diretor Presidente.  
 CP96/0130319-7

**RESOLUÇÃO Nº 15.018**  
 Processo nº 96/54962-0  
 Assunto: Contrato nº 107/96 e seu Termo Aditivo  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Interessado: firma EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Arquivar o processo.  
 CP96/0130311-1

**RESOLUÇÃO Nº 15.019**  
 Processo nº 96/55408-7  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 032/95  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Interessado: empresa PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA.  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao sr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Presidente.  
 CP96/0130303-0

**RESOLUÇÃO Nº 15.020**  
 Processo nº 96/55410-9  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 036/95  
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Interessado: empresa VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (3º do art. 200 do Regimento)  
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao sr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Presidente.  
 CP96/0130295-6

**RESOLUÇÃO Nº 15.021**  
 Processo nº 96/55861-8  
 Assunto: Convênio nº 042/96  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Processo nº 96/55471-3  
 Assunto: Contrato nº 097/96  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
 Interessado: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Deferir os cadastros.  
 CP96/0130342-1

**RESOLUÇÃO Nº 15.022**  
 Processo nº 96/51249-3  
 Assunto: Denúncia  
 Denunciante: Juíza PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Arquivar o processo.  
 CP96/0130366-9

**RESOLUÇÃO Nº 15.023**  
 Processos nºs 96/52072-1 e 96/53927-3  
 Assunto: Denúncia  
 Denunciante: Drs. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS e PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juizes do Trabalho.  
 CP96/0130358-8

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Arquivar os processos.  
 CP96/0130358-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 23.862**  
 Processo nº: 96/51247-8  
 Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL (exercício financeiro de 1995).  
 Responsável: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva  
 CP96/0130405-3

**ACÓRDÃO Nº 23.863**  
 Processo nº: 96/55898-9  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 Interessado: RENATO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, SIMONE CE-LY CUNHA NASCIMENTO, MARIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA, e outros.  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130413-4

**ACÓRDÃO Nº 23.864**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/53891-8  
 Interessado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE SÁ  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130396-0

**ACÓRDÃO Nº 23.865**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/53985-0  
 Interessado: RAMUNDA FLORA DO NASCIMENTO LMA  
 Processo nº: 96/54013-3  
 Interessado: HELOISA PARENTE MONTEIRO  
 Processo nº: 96/54071-0  
 Interessado: ROSA VIEIRA DA CRUZ  
 Processo nº: 96/54327-4  
 Interessado: COSMA DA COSTA SILVA  
 Processo nº: 96/54650-7  
 Interessado: NAZARÉ DO CARMO LEÃO FREITAS  
 Processo nº: 96/55148-8  
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ SOEIRO DOS SANTOS  
 Processo nº: 96/54728-2  
 Interessado: ALMAISE FERREIRA CARDOSO  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130380-4

**ACÓRDÃO Nº 23.866**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54094-5  
 Interessado: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130380-4

**ACÓRDÃO Nº 23.867**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54122-9  
 Interessado: NEIDE FAVACHO DE SOUSA  
 Processo nº: 96/54253-7  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA  
 Processo nº: 96/54648-6  
 Interessado: HELENA ALVES DE ARAÚJO SANTOS  
 Processo nº: 96/54485-2  
 Interessado: MARIA OSCARINA DANIN DE SOUZA  
 Processo nº: 96/53363-0  
 Interessado: RAMUNDA PALHETA MEDEIROS  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130388-0

**ACÓRDÃO Nº 23.868**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54123-1  
 Interessado: FRANCISCA LUCILA GOMES  
 Processo nº: 96/54326-9  
 Interessado: ZILDA FERREIRA CHAVES  
 Processo nº: 96/54727-0  
 Interessado: MANOEL CHAVES DE SOUZA  
 Processo nº: 96/54708-8  
 Interessado: MARIA DE JESUS GONÇALVES SILVA  
 Processo nº: 96/55040-4  
 Interessado: IRIALMA DE ARAÚJO  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130411-8

**ACÓRDÃO Nº 23.869**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54448-6  
 Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DOS SANTOS  
 Processo nº: 96/54185-9  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA  
 Processo nº: 96/54842-8  
 Interessado: OLGARINA DE CASTRO TRAJANO DO NASCIMENTO  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130404-5

**ACÓRDÃO Nº 23.870**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54414-4  
 Interessado: FRANCISCA ROSIVALDA PERES PINTO  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130412-6

**ACÓRDÃO Nº 23.871**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54743-6

Interessado: ROSELITA CARDOSO SANTIAGO  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130334-0

**ACÓRDÃO Nº 23.872**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/54886-3  
 Interessado: ALZIRA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130350-2

**ACÓRDÃO Nº 23.873**  
 Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/55011-3  
 Interessado: RAMUNDO ROBERTO DIAS PACHECO  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130394-4

**ACÓRDÃO Nº 23.874**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/55122-4  
 Interessado: MARIA RAMUNDA DE FRANÇA SANTANA  
 Processo nº: 96/54896-7  
 Interessado: JOANA MARILDA BENTES DE SALES  
 Processo nº: 96/54557-1  
 Interessado: ALCÍDIA ROSAURA DE SENA COUTO  
 Processo nº: 96/53353-6  
 Interessado: TEREZA GONÇALVES DA SILVA  
 Processo nº: 96/53321-0  
 Interessado: NADIR OLIVEIRA DA SILVA  
 Processo nº: 96/52809-2  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS TAVEIRA FERNANDES  
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130387-1

**ACÓRDÃO Nº 23.875**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº: 96/55248-2  
 Interessado: HENRIQUE ALVES TEIXEIRA  
 Processo nº: 96/55173-6  
 Interessado: MARIA MIRANDA DA SILVA  
 Processo nº: 96/55159-4  
 Interessado: ORVALINA DA SILVA  
 Processo nº: 96/55149-0  
 Interessado: NANI FERREIRA BATISTA  
 Processo nº: 96/55033-6  
 Interessado: EVALDO ALENCAR REIS  
 Processo nº: 96/55027-3  
 Interessado: SEBASTIANA DA SILVA TAVARES  
 Processo nº: 96/55875-3  
 Interessado: MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA  
 Assunto: Reforma  
 Processo nº: 96/55180-0  
 Interessado: 3º Sargento PM JORGE ROQUE CAMPOS  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130325-0

**ACÓRDÃO Nº 23.876**  
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto: Retificação de Proventos  
 Processo nº: 96/53411-0  
 Interessado: ERMÍNIO DOS SANTOS FONSECA  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.  
 CP96/0130395-2

**ACÓRDÃO Nº 23.877**  
 Processo: 96/58377-4  
 Assunto: Prestação de Contas do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE (Convênio SEDUC, SEICOM e SETEPS s/nº/95).  
 Responsável: Sra. FLORA SILVA NAVARRO, Diretora-Presidente  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Contas julgadas regulares.  
 CP96/0130403-7

**ACÓRDÃO Nº 23.878**  
 Processo: 95/2903-2  
 Assunto: Pedido de Reexame.  
 Recorrente: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação  
 Recorrida: Resolução nº. 14.021, de 28.08.95  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Conhecer mas indeferir o Pedido de Reexame, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.  
 CP96/0130385-3

**ACÓRDÃO Nº 23.879**  
 Processo: 95/2907-3  
 Assunto: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação  
 Recorrida: Resolução nº. 14.085, de 10.08.95  
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Conhecer do presente Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada na Resolução recorrida.  
 CP96/0130286-7

**ACÓRDÃO Nº 23.880**  
 Processo: 96/53590-1  
 Assunto: Recurso de Revisão  
 Recorrente: ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, funcionário aposentado do Tribunal de Contas dos Municípios.  
 Recorrido: Acórdão nº. 23.100, de 19.03.98  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Conhecer mas negar provimento ao presente Recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão contida no Acórdão recorrido.  
 CP96/0130287-5

**ACÓRDÃO Nº 23.881**  
 Processo: 96/58727-4  
 Assunto: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Sr. RAMUNDO BARROSO CORDEIRO, Ex-Prefeito Municipal de São João de Pirabas  
 Recorrido: Acórdão nº. 22.532, de 31.10.95  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

**Decisão:** Conhecer e dar provimento parcial ao presente Recurso para, reformando, a decisão recorrida, expurgar da devolução o valor à época de NCZS-145,78 (cento e quarenta e cinco cruzados novos e setenta e seis centavos) comprovadamente atendidos com recursos próprios, devendo o recorrente recolher aos cofres estaduais a importância, à época, de NCZS-8.482,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos) devidamente atualizada.

**ACÓRDÃO Nº 23.882**  
 Processo nº: 9350374-8  
**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº. 038/92 e seu Termo Aditivo).  
**Responsável:** Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**Decisão:** Contas julgadas regulares com ressalva, aplicando-se multa ao Responsável

**ACÓRDÃO Nº 23.883**  
 Processo nº: 9651640-0  
**Assunto:** Recurso de Reconsideração e Reexame  
**Recorrente:** Sr. NEUTON MIRANDA SOBRINHO, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.  
**Resolvida:** Resolução nº. 14.465, de 23.01.96  
**Relator:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
**Decisão:** Conhecer do presente Recurso mas negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**RESOLUÇÃO Nº 15.024**  
 Processo nº: 9551791-5  
**Assunto:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
**Origen:** Termos Aditivos ao Contrato nº. 10/92  
**Interessado:** Empresa ENGECAISA - Engenharia e Construções Ltda.  
**Relator:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
**Decisão:** Arquivar

**RESOLUÇÃO Nº 15.025**  
 Processo nº: 9552226-6  
**Assunto:** Contrato e Rescisão  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
**Interessado:** Empresa CAPEMI - Caixa de Pecuários, Pensões e Montepios Beneficente

**RESOLUÇÃO Nº 15.026**  
 Processo nº: 9553792-0  
**Assunto:** Termo Aditivo nº. 032/95 ao Contrato nº. 054/93  
**Origen:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
**Interessado:** Firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** Juntar à prestação de contas, exercício de 1995, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 15.027**  
 Processo nº: 9655923-3  
**Assunto:** Contrato nº. 042/98  
**Origen:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
**Interessado:** ICAL - Indústria de Calcinção Ltda.  
**Assunto:** Contrato nº. 100/98  
**Origen:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
**Interessado:** PHILLÂNDIA LTDA.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** Deferir os cadastros.

**RESOLUÇÃO Nº 15.028**  
 Processo nº: 9556813-3  
**Assunto:** Contrato nº. 300/95 e Distrato  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
**Interessado:** Laboratório Drs. Edvaldo Silveira, Jorge Iketani S/C Ltda.  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**Decisão:** Juntar à prestação de contas, exercício de 1995, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 15.029**  
 Processo nº: 955720-9  
**Assunto:** Contrato nº. 074/95 e seu Termo Aditivo  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** Firma ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Proposta de Decisão:** Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regulamento)  
**Decisão:** Deferir o cadastro.

**RESOLUÇÃO Nº 15.030**  
 Processo nº: 9558274-0  
**Assunto:** Contrato nº. 093/95  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** Firma QUALYWAY COMÉRCIO LTDA.  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Arquivar.

**RESOLUÇÃO Nº 15.031**  
 Processo nº: 9558296-3  
**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/94  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** COLÉGIO INDEPENDÊNCIA LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.032**  
 Processo nº: 9558336-0  
**Assunto:** Convênio  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ  
**Interviente:** SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**Processo nº: 9655713-0**  
**Assunto:** Contrato nº. 132/96  
**Origen:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
**Interessado:** ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**Decisão:** Juntar às prestações de contas, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 15.033**  
 Processo nº: 9558910-0  
**Assunto:** Contrato nº. 305/95 e Distrato  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Interessado:** CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTÔNIO MAUÉS

**RESOLUÇÃO Nº 15.034**  
 Processo nº: 9558973-5  
**Assunto:** Contrato nº. 337/95 e Distrato  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Interessado:** INSTITUTO DE ULTRA-SOM DRS. EDUARDO IKETANI E JORGE IKETANI S/C LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.035**  
 Processo nº: 9653185-7  
**Assunto:** Contrato nº. 058/98  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Interessado:** HOSPITAL SANTA TEREZINHA

**RESOLUÇÃO Nº 15.036**  
 Processo nº: 9651056-0  
**Assunto:** Termo Aditivo ao nº. 125/95  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** Cartório KÓS MIRANDA

**RESOLUÇÃO Nº 15.037**  
 Processo nº: 9651078-2  
**Assunto:** Contrato nº. 03/96  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Interessado:** Firma ODONTOTÉCNICA LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.038**  
 Processo nº: 9655809-9  
**Assunto:** Termo Aditivo nº. 001/98 ao Contrato  
**Origen:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**Interessado:** Firma MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.039**  
 Processo nº: 9651052-9  
**Assunto:** Termo Aditivo ao contrato nº. 010/95  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** AGOSTINHA DA SILVA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 15.040**  
 Processo nº: 9555885-0 e 9554362-5  
**Assunto:** Contratos nºs. 077/95 e 030/95  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** Firmas EXCELSIOR COMERCIAL LTDA. e XEROX DO BRASIL LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.041**  
 Processo nº: 9651052-9  
**Assunto:** Termo Aditivo ao contrato nº. 010/95  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** AGOSTINHA DA SILVA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 15.042**  
 Processo nº: 9558278-2  
**Assunto:** Contrato nº. 368/95 e seu Termo Aditivo  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
**Interessado:** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**Decisão:** Deferir o cadastro.

**RESOLUÇÃO Nº 15.043**  
 Processo nº: 9651159-2  
**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/94  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Interessado:** TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO

**RESOLUÇÃO Nº 15.044**  
 Processo nº: 9652990-4  
**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/95  
**Origen:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
**Interessado:** Firma SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Arquivar.

**RESOLUÇÃO Nº 15.045**  
 Processo nº: 9653037-6  
**Assunto:** Convênio e Termo Aditivo  
**Origen:** INSTITUTO EVANDRO CHAGAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Interessado:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Deferir o cadastro.

**RESOLUÇÃO Nº 15.046**  
 Processo nº: 9653214-0  
**Assunto:** Contrato nº. 029/98  
**Origen:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
**Interessado:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MESQUITA  
**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**Decisão:** Juntar à prestação de contas, exercício de 1996, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 15.038**  
 Processo nº: 9655892-2  
**Assunto:** Contrato nº. 077/96  
**Origen:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
**Interessado:** CAVAN S/A.  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Deferir o cadastro.

**RESOLUÇÃO Nº 15.040**  
 Processo nº: 9655883-3  
**Assunto:** Convênio nº. 043/96  
**Origen:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Deferir o cadastro.

**RESOLUÇÃO Nº 15.041**  
 Processo nº: 9153847-0  
**Assunto:** Denúncia  
**Denunciante:** JORGE EVANDRO DE ARAÚJO RODRIGUES, Presidente do Sindicato dos Urbanitários  
**Denunciado:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**Decisão:** Arquivar.

**RESOLUÇÃO Nº 15.042**  
 Processo nº: 9657093-9  
**RESOLVE, unanimemente:**  
 Autorizar a Presidência a BAJAR o ATO de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço da servidora efetiva estível deste Tribunal, DARCI RISSINIO FERREIRA DA SILVA (matrícula nº. 0178882), ocupante do cargo de Analista de Controle Externo - TCE-ATNS-803, Classe C, Nível 3.

**RESOLUÇÃO Nº 15.043**  
 Processo nº: 9656127-3  
**Assunto:** Consulta.  
**Interessado:** AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**Decisão:** Responder à consulta formalizada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 954263-0  
 Responsável: Mário Henrique Alves Moura  
 Origen: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas  
 Assunto: Prestação de contas de 1994  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 961831-0  
 Responsável: Francisco Dantas Souza  
 Origen: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
 Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1994  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1996.  
 a) Antônio Carlos Carvalho  
 Secretário Geral

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**JUNTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO APOLINARDO BARROS BAIÁ que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 38 UCL-1713/93, em que é exequente JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA CARNEIRO, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$9.706,96 (NOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 6.206,55
JUROS DE MORA	R\$ 2.205,36
FGTS	R\$ 789,08
MULTA FGTS 40%	R\$ 315,64
CUSTAS	R\$ 190,33
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 9.706,96</b>

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio Claudio B. Soares, Juiz de Direito, digitei. E eu, Maria José Costa M. de S. (Maria José de S. Costa M. de S.), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente

(G.Reg.526)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica NOTIFICADO através deste Edital STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 58 JcJ-0722/96, em que EUGENIO CARLOS LAMEIRA DE OLIVEIRA, reclamante, para ciência de sentença, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, O SEGUINTE: a) DECLARAR O RECLAMANTE CARENTE DE AÇÃO CONTRA A EMPRESA CARVALHO E BENACK LTDA, EXTINGUINDO O PROCESSO, QUANTO A ESTE RECLAMADO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. b) DECLARAR A INÉPCIA DOS PEDIDOS DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO E ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708 E 7.238/84, DECRETANDO-SE A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCESSO QUANTO AOS RESPECTIVOS PEDIDOS. c) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EUGENIO CARLOS LAMEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR ESTE A PAGAR AQUELE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) DE FORMA DOBRADA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1995 (8/12), FÉRIAS SIMPLES DE 1994-1995 (03.01.94 A 03.01.95) + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12) + 1/3, MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT, FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, INCLUSIVE COM A INCIDÊNCIA DO AVISO PRÉVIO + 40%. O RECLAMADO STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA DEVERÁ EFETUAR A BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM DATA DE SAÍDA EM 19.07.96, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DO ATO SER FEITO PELA SECRETARIA DA JUNTA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA A QUAL PASSA A INTEGRAR A PRESENTE CONCLUSÃO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ADIAMENTO DA SENTENÇA. NOTIFICAR O RECLAMADO STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA DA SENTENÇA ATRAVÉS DE EDITAL. E PARA CONSTAR FDI LAURADA A PRESENTE ATA QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA NA FORMA DA LEI.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, João Guilherme B. Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa M. de S. (Maria José de S. Costa M. de S.), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho

(G.Reg.670)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 80/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª JcJ de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo 98 JcJ-1256/96, em que é reclamante GENEVAL FERREIRA DA SILVA, para ciência da Sentença, prolatada no dia 17/09/96, às 18:30 horas cuja CONCLUSÃO decidiu EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DOS ARTIGOS 267, I E VI, E 295, III, DO CPC, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias de outubro de 1996. Eu, JOFRE GUINTAROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg.798)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 82/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 22.11.96, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a JcJ-1257/94, entre partes MILTON BARROS DA SILVA, Exequente e, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminando:

- NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 224-7219 (DOIS, DOIS, QUATRO, SETE, DOIS, UM, NOVE), COM AS RESPECTIVAS AÇÕES, INSTALADA NA AV. MAGALHÃES BARATA Nº 209. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1,100,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, FRANCISCO J. F. CARDOSO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRA DO COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz Presidente da MM. 10ª JcJ de Belém

(G.Reg.796)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/96 (com prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada PORTA DE AÇO BELÉM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 10a JcJ-786/96, em que é reclamante JOSÉ MARIA FIGUEIREDO RABELO, para comparecer a audiência inaugural no dia 08 de novembro de 1996 às 12 horas e 50 minutos, na sede da DÉCIMA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750, bloco I, 4º andar, para contestar a reclamação trabalhista.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Hilário Pereira Terezinha Pires, digitei. E eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz Presidente

(G.Reg.797)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 8904/96

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.11.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por PEDRO DOS SANTOS BARBOSA, contra ESPÓLIO DE CIVALTO MATEUS, nos autos do Processo Nº 011-0388/96, a seguir:

\*O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 249-5175, DE TITULARIDADE DO "DE CUJUS". AVALIADO EM R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS) \*TOTAL DA PENHORA: R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de OUTUBRO de 1996. Eu, Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARDUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

(G.Reg.706)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 9110/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.11.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por CÉLIA RIBEIRO PAZINI, contra F G A TELEFONES LTDA, nos autos do Processo Nº 011-0540/95, a seguir:

\*O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE Nºs 228-2604, AVALIADO EM R\$2.200,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), 227-0919, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) E 244-1316 AVALIADO EM R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

\*TOTAL DA PENHORA: R\$7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO de 1996. Eu, Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARDUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho

(G.Reg.769)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITRAN Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 18 de novembro de 1996, às 15:00hs, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13a JcJ-733/96, em que são partes: BENTO RIBEIRO GUINARRES, exequente e CARIACA BAR PIZZARIA E SORVETERIA LTDA, executado, bens (ns) esse(s) encontrados na RUA PARIQUIB, 3362 SACRAMENTA que é (são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): - 01(UMA) REFRESQUEIRA REUBLI LUXO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) - 01(UMA) SANDUICHEIRA CROYDON A B&B EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R\$-100,00 (CEM REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao dez dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (LÉA R. CARDOSO), Auxiliar Judiciária, lavrei. E, eu, (ANA BARBARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

hmn

GEÓRGIA LIMA PITRAN Juíza do Trabalho Substituta

na 13ª JcJ de Belém.

(G.Reg.895)